

**ISCSP**

INSTITUTO SUPERIOR DE  
CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**U LISBOA**

UNIVERSIDADE  
DE LISBOA

# **O combate ao terrorismo pela União Europeia pós-2015: estudo de caso das estratégias antiterroristas da Roménia e de Portugal**

**Teodora Mariana Micu**

Orientadora: Professora Doutora Andreia Soares e Castro

Dissertação para obtenção de grau de Mestre  
em Relações Internacionais

*Lisboa*  
2022

[WWW.ISCSP.U LISBOA.PT](http://WWW.ISCSP.U LISBOA.PT)

## **Agradecimentos**

A presente dissertação é o culminar de todas as partes que significativamente contribuíram para o seu desenvolvimento. Foi sem dúvida um período da minha vida em que foram feitas muitas escolhas e cedências, pelo que devo agradecer a algumas pessoas que contribuíram de forma positiva nesta fase tão importante.

Começo por agradecer ao Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas por todo o apoio e ensinamentos.

À Professora Andreia Soares e Castro, obrigada pela sua orientação, paciência, disponibilidade e apoio, por todas as críticas construtivas e por partilhar comigo os seus conhecimentos. A sua orientação e dedicação foram imprescindíveis para a concretização deste trabalho.

À minha mãe, pela confiança, compreensão e pelo apoio incondicional que me ajudaram a nunca desistir.

À minha amiga Elena Orlandea, que mesmo estando longe, ouviu-me e aconselhou-me durante esta fase da minha vida.

Ao Miguel, o meu namorado, pela motivação e ajuda neste tempo todo.

## Resumo

Esta dissertação analisa o papel da UE no combate ao terrorismo, procurando evidenciar de que forma a Estratégia Antiterrorista da UE influenciou e tem influenciado as respetivas estratégias de dois dos seus Estados-membros, Portugal e Roménia, particularmente após os atentados terroristas de Paris de 2015. A dissertação discute a europeização das duas estratégias e medidas nacionais adotadas por estes dois países pós-2015, e, desta forma, pretende evidenciar a influência da UE neste domínio caro à soberania dos Estados.

Neste sentido, e seguindo uma metodologia maioritariamente qualitativa, são analisados: a cooperação europeia no domínio do combate ao terrorismo, bem como as medidas antiterroristas adotadas pela UE pós-2015; as estratégias antiterroristas da Roménia e de Portugal adotadas pós-2015, bem como a cooperação desenvolvida com a UE e o respetivo quadro legislativo ao nível da prevenção e da criminalização de atos de terrorismo.

Da análise efetuada conclui-se que os atentados terroristas de Paris de 2015, bem como a Estratégia Antiterrorista da UE influenciaram e reforçaram ambas as estratégias nacionais de combate ao terrorismo, tendo sido identificados vários exemplos de atos legislativos nacionais adotados a seguir aos ataques, que resultaram da transposição, adaptação ou regulamentação da UE neste domínio.

Conclui-se que, apesar de a segurança nacional ser e continuar a ser uma responsabilidade exclusiva dos dois Estados, confirmando a visão do intergovernamentalismo, a dimensão cada vez mais transnacional e intersectorial do terrorismo explica a cooperação neste domínio e a vantagem acrescida da ação coletiva face a uma ação nacional individual, e do apoio da UE e dos seus serviços e agências, confirmando a visão do neofuncionalismo. A dissertação demonstra a europeização das estratégias e medidas nacionais adotadas pelos dois países pós-2015, visível na adaptação institucional, nas regras e nos procedimentos da UE que os dois países tiveram de cumprir.

**Palavras-chave:** União Europeia; combate ao terrorismo; Estratégia nacional; europeização; Portugal; Roménia.

## **Abstract**

This dissertation analyses the EU's role in the fight against terrorism, seeking to highlight how the EU's Counter-Terrorism Strategy influenced and has influenced the respective national strategies of two of its Member States, Portugal, and Romania, particularly after the 2015 Paris terrorist attacks. The dissertation discusses the Europeanization of the two national strategies and the measures adopted by these two countries after the 2015 attacks and, in this way, aims to demonstrate the EU's influence in this area, so important for the sovereignty of States.

In this sense, and following a qualitative methodology, the investigation analyses: the European cooperation in the field of counter-terrorism, as well as the anti-terrorist measures adopted by the EU after 2015; the anti-terrorist strategies of Romania and Portugal adopted after 2015 and the cooperation developed with the EU and the respective legislative framework in terms of the prevention and criminalization of acts of terrorism.

The dissertation concludes that the 2015 Paris terrorist attacks as well as the EU Counter-Terrorism Strategy influenced and strengthened both national counter-terrorism strategies, having been identified several examples of national legislative acts adopted after the attacks that resulted from the transposition, adaptation, or regulation of the EU in this field.

It is concluded that, although national security is and continues to be an exclusive responsibility of the two States, confirming the vision of intergovernmentalism, the increasingly transnational and intersectoral dimension of terrorism explains cooperation in this domain and the added value of collective action over national action, as well as the support of the EU and its services and agencies, confirming the neo-functionalism vision. The dissertation demonstrates the Europeanization of the national strategies and measures adopted by the two countries after 2015, visible in the institutional adaptation, and the EU rules and procedures that the two countries had to comply with.

**Keywords:** European Union; Counter-Terrorism; National Strategy; Europeanization; Portugal; Romania.

# ÍNDICE

<b>I. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
1.1. <i>Apresentação e delimitação do objeto de estudo .....</i>	1
1. 2. <i>Questão central e objetivos da investigação .....</i>	3
1. 3. <i>Enquadramento teórico-conceptual .....</i>	6
1. 4. <i>Metodologia da investigação .....</i>	11
<b>II. O COMBATE AO TERRORISMO PELA UNIÃO EUROPEIA.....</b>	<b>14</b>
2.1. <i>Contextualização da cooperação europeia no domínio do combate ao terrorismo.....</i>	14
2.2. <i>As medidas antiterroristas adotadas pela UE depois de 2015 .....</i>	16
<b>III. A ESTRATÉGIA NACIONAL ANTITERRORISTA DA ROMÉLIA PÓS-2015 .....</b>	<b>24</b>
3.1. <i>O Serviço de Inteligência Romeno (SRI) .....</i>	26
3.2. <i>A cooperação com a UE e o quadro legislativo ao nível da prevenção e da criminalização de atos de terrorismo .....</i>	29
<b>IV. A ESTRATÉGIA NACIONAL ANTITERRORISTA DE PORTUGAL PÓS-2015 ...</b>	<b>40</b>
4.1. <i>O Serviço de Informações de Segurança (SIS) e a Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT) .....</i>	42
4.2. <i>Cooperação com a UE e o quadro legislativo ao nível da prevenção e da criminalização de atos de terrorismo .....</i>	46
<b>V. COMPARAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS NACIONAIS ANTITERRORISTAS DE PORTUGAL E DA ROMÉLIA .....</b>	<b>54</b>
<b>VI. CONCLUSÃO.....</b>	<b>59</b>
<b>VII. BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>62</b>
<b>VIII. ANEXOS .....</b>	<b>77</b>
Anexo 1.....	77
Tabela 1 – <i>Serviços e Unidades especializadas criadas pós-2015 .....</i>	77
Tabela 2 – <i>Melhorias introduzidas no Sistema de Informação Schengen .....</i>	78
Tabela 3 – <i>Os níveis de risco de um ataque terrorista na Romélia.....</i>	79
Tabela 4 - <i>Quadro com as principais diretivas da UE no âmbito do combate ao terrorismo e respetivas leis nacionais de transposição da Romélia e Portugal.....</i>	80
Entrevistas realizadas aos Serviços de Informações de Portugal e Romélia .....	81

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Localização da Roménia na UE .....	25
Figura 2 – Localização de Portugal na UE .....	41
Figura 3 – Organograma e Estrutura do SIS e do SIED .....	43

## Lista de Acrónimos

ANR	Avaliação Nacional de Risco
CE	Comissão Europeia
CEE	Comunidade Económica Europeia
CELT	Centro Europeu de Luta contra o Terrorismo
CPLP	Comunidade de Países de Língua Portuguesa
CTJLT	Counter Terrorism Joint Liaison Team
DL	Decreto-Lei
EU- IRU	Unidade da UE de Sinalização de Conteúdos da Internet
EU-LISA	Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça
EUA	Estados Unidos da America
ELTIF	European Long-Term Investment Funds
EMRT	Europol's Emergency Response Team
ENCT	Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo
ETIAS	Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem
GPI	Global Peace Index
GTD	Global Terrorism Database
ISIS	Islamic State of Iraq and Syria
JAI	Justiça e Assuntos Internos
LEA	Liga dos Estados Árabes
MENA	Região do Oriente Médio e Norte da África
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PIB	Produto Interno Bruto
PNR	Passenger Name Record
RAN	The Radicalisation Awareness Network
RI	Relações Internacionais
RSR	Rede de Sensibilização para a Radicalização
SIED	Serviço de Informações Estratégicas de Defesa
SIGI	Sociedades de Investimento e Gestão Imobiliária em Portugal

SIRENE	Supplementary Information Required at the National Entries
SIS	Serviço de Informações de Segurança
SNPCT	Sistema Nacional de Prevenção e Combate ao Terrorismo
SRI	Serviço de Inteligência Romeno
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
TREVI	Terrorisme, Radicalisme, Extrémisme et Violence Internationale
TUE	Tratado da União Europeia
TWP	Terrorism Working Party
UCAT	Unidade de Coordenação Antiterrorismo
UE	União Europeia
VIS	Visa Information System

## I. INTRODUÇÃO

### 1.1. Apresentação e delimitação do objeto de estudo

O terrorismo não é um fenómeno novo na Europa. Vários Estados-membros da UE (como França, Itália, Espanha e Reino Unido) têm uma longa história de luta contra grupos terroristas domésticos. No entanto, com os ataques de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos, a ameaça terrorista evoluiu para uma escala mais global. De acordo com Den Boer (2003), muitos grupos terroristas europeus ainda permanecem significativamente ativos, mas claramente, “após os ataques aos EUA em 2001, houve um foco maior na ameaça islâmica e no uso da Europa como base logística para grupos terroristas” (p. 4). Com o enfraquecimento da ameaça de guerra na Europa, o terrorismo passou a assumir uma postura mais predominante e foi enquadrado como uma ameaça de forte dimensão internacional e reforçou a consciência de que era necessária uma forma reforçada de cooperação a nível europeu.

Apesar da competência da União ser limitada pelo artigo 4.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia (TUE), que estabelece que a responsabilidade em matéria de luta contra a criminalidade e de garantia da segurança cabe aos Estados-membros (European Parliamentary Research Service, 2019), o n.º 2 do artigo 3.º do TUE estabelece que a União proporciona aos seus cidadãos um espaço de liberdade, segurança e justiça, podendo adotar medidas de prevenção e combate à criminalidade. De facto, para aplicar o artigo 3.º, n.º 2, do TUE, o Tratado sobre o Funcionamento da UE (TFUE) especifica que a UE tem competência em matéria de direito penal, definindo o artigo 83.º, n.º 1 do TFUE uma lista de crimes graves, onde se inclui o terrorismo, que são normalmente regulamentados a nível da UE. Os atentados terroristas dos últimos anos demonstraram que a segurança é uma responsabilidade partilhada, cabendo à UE um papel importante na ajuda aos Estados-membros e assim na proteção dos cidadãos. De acordo com a cláusula de solidariedade (artigo 222.º do TFUE), a União e os seus Estados-membros atuarão em conjunto, num espírito de solidariedade, se um Estado-membro for alvo de um ataque terrorista, devendo a UE mobilizar todos os instrumentos ao seu dispor, incluindo os meios militares disponibilizados pelos Estados-membros. Tal como refere a Comissão Europeia (2020d, p. 1),

“a segurança de um Estado-Membro depende da segurança de todos. A UE pode dar uma resposta multidisciplinar e integrada, ajudando os intervenientes no domínio da segurança nos Estados-membros com os instrumentos e as informações de que necessitam”.

De acordo com pesquisas recentes, entre 2000 e 2018, 753 pessoas perderam a vida em ataques terroristas na UE e 1 115 cidadãos da UE foram vítimas do terrorismo em países terceiros (European Parliamentary Research Service, 2019). A mesma fonte menciona que a maioria das mortes na UE e no mundo são causadas pelo terrorismo jihadista. Os atentados de 2015 (Paris), 2016 (Berlim) e 2017 (Londres) são ilustrativos deste facto, ataques reivindicados por um grupo extremista autodenominado Estado Islâmico, que foi motivado por posicionamentos políticos (entrada dos países em guerra, como a do Iraque) e por motivos religiosos (Euronews, 2016 & Elondres, 2017).

“A ameaça terrorista continua a ser elevada na UE. Apesar da diminuição global do seu número, os atentados podem ainda ter efeitos devastadores. A radicalização pode também conduzir a uma maior polarização e desestabilização da coesão social. Os Estados-membros continuam a ser os principais responsáveis pela luta contra o terrorismo e a radicalização. No entanto, a dimensão cada vez mais transnacional e intersectorial da ameaça exige novas medidas de cooperação e coordenação na UE” (Comissão Europeia, 2020d, p. 16).

Esta investigação enquadra-se na área científica das Relações Internacionais<sup>1</sup>, centrando-se no tema do terrorismo internacional, um problema da vida internacional, com o objetivo de analisar se e de que forma a estratégia antiterrorista da UE influenciou e tem influenciado as respetivas estratégias de dois dos seus Estados-membros, Portugal e Roménia, tendo em conta os atentados terroristas de Paris de 2015. Estes ataques foram escolhidos como ponto de partida desta análise, pois ilustram, tal como o relatório do *The Institute for Economics and Peace* (2016) refere que, em 2015, a Europa (exceto a Turquia) foi a região mais afetada pelo terrorismo depois do Oriente Médio e Norte da África (MENA): “Nos últimos cinco anos, o número de mortes por terrorismo duplicou em comparação com os cinco anos anteriores na Europa e na América do Norte”.

As novas ameaças, como o terrorismo, são o efeito da globalização, exigindo uma resposta de segurança global. Uma vez que estas ameaças já não se limitam aos espaços restritos de cada país, a segurança já não pode ser tratada pelos governos de forma independente (Bigo, 2001).

---

<sup>1</sup> «Relações Internacionais» (RI) com letra maiúscula remete para a disciplina e «relações internacionais» com letra minúscula para os fenómenos concretos da vida internacional.

Depois do ataque de Paris (2015), os responsáveis da UE emitiram uma declaração conjunta disposta a orientar o trabalho da UE e dos seus Estados-membros. A declaração solicitava que se tomassem medidas para garantir a segurança dos cidadãos, prevenir a radicalização e proteger os valores dos cidadãos e cooperar com os parceiros internacionais (Conselho da União Europeia, 2015).

## **1. 2. Questão central e objetivos da investigação**

De acordo com o atrás referido, a dissertação de mestrado propõe-se analisar as principais medidas no reforço da segurança da UE no combate ao terrorismo que visam melhorar o intercâmbio de informações (através do reforço do Sistema de Informação Schengen, da EUROPOL), reforçar os controlos nas fronteiras externas (controlos sistemáticos dentro do espaço Schengen), controlar o acesso às armas (novas regras), digitalizar a cooperação judiciária (acesso transfronteiras a provas eletrónicas), criminalizar as infrações terroristas (reforço do quadro jurídico da UE), cortar as fontes de financiamento, harmonizar a utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR<sup>2</sup>) e reforçar a cooperação com países terceiros (reforço da atuação e das medidas da UE, na ação externa). Ou seja, analisar as medidas antiterroristas adotadas pela UE depois de 2015.

A investigação pretende, também, analisar e comparar as estratégias antiterroristas de dois Estados-membros da UE, escolhidos por terem aderido em diferentes momentos (Portugal em 1986 e a Roménia em 2007) e por estarem localizados em diferentes áreas geográficas dentro da UE (Roménia está localizada numa região de intensa competição geopolítica entre o Ocidente e a Rússia e Portugal está localizado ao norte da África, no flanco sul europeu da OTAN), sendo por isso relevante conhecer o nível de segurança e de resposta ao terrorismo dos dois países. Acrescem ainda motivos de curiosidade e interesse pessoal, na medida em que ambos são próximos à autora: a Roménia como país de origem e nacionalidade; Portugal como país de afinidade, onde escolheu prosseguir os estudos de mestrado. Como já referido atrás, procurar-se-á perceber se e de que forma a estratégia antiterrorista da UE influenciou e tem influenciado as estratégias antiterroristas nacionais destes dois Estados-membros, ambos com um baixo nível de risco de ataques terroristas. Segundo o Global Peace Index (2020), o cálculo,

---

<sup>2</sup> Passenger Name Record (PNR).

numa escala de 1 a 5, com base na média ponderada dos últimos cinco anos do número de mortos, feridos e danos materiais causados pelo terrorismo é de 1 no caso de ambos os países.

Como a política e a estratégia antiterrorista da UE assumem frequentemente a forma de diretivas, que têm de ser transpostas para o direito nacional para serem aplicadas nos Estados-membros, o referido estudo de caso consistirá primeiramente numa abordagem direcionada para a estratégia nacional propriamente dita de combate ao terrorismo dos dois países escolhidos e, posteriormente, numa análise do quadro legislativo ao nível da prevenção e da criminalização de atos de terrorismo.

Apesar de, como foi referido, Portugal e Roménia serem dois países com baixo risco no que diz respeito ao terrorismo será pertinente analisar as respetivas estratégias antiterroristas, partindo do facto de que, em estreita cooperação com as autoridades da UE, tanto a Roménia como Portugal reagiram à revisão da Estratégia de luta contra o terrorismo da UE adotada em Junho de 2014, tendo adotado respetivamente a nova Estratégia de Defesa Nacional da Roménia, em junho de 2015 (Parlamento Romeno, 2015) e a Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo de Portugal, em 20 de fevereiro de 2015 (Presidência do Conselho de Ministros, 2015). Deste modo, as estratégias antiterroristas destes países estão fortemente alinhadas com aquela que é a Estratégia Antiterrorista da UE (Conselho da União Europeia, 2005), revista em 2014 (Conselho da União Europeia, 2014).

Assim sendo, a questão central que orientará a presente investigação é a seguinte:

*De que forma a União Europeia e a sua estratégia antiterrorista influenciou e tem influenciado as estratégias de combate ao terrorismo de Portugal e da Roménia e em que é que estas se diferenciam?*

Em concordância com o que foi enunciado, esta investigação terá como objetivo geral identificar de que forma é que a estratégia antiterrorista da União Europeia, depois do ataque terrorista de Paris (2015), influenciou e tem influenciado as estratégias antiterroristas de Portugal e da Roménia. Os objetivos específicos serão:

- Contextualizar a cooperação europeia no domínio do combate ao terrorismo e identificar as novas medidas antiterroristas adotadas pela UE depois de 2015;
- Analisar as estratégias antiterroristas romenas e portuguesas, procurando evidenciar a influência que os atentados terroristas de Paris de 2015 e a estratégia antiterrorista da

UE tiveram nestas estratégias, bem como identificar em que medida se pode falar de europeização das estratégias e medidas nacionais adotadas por estes dois países no pós-2015;

- Comparar as duas Estratégias de combate ao terrorismo da Roménia e de Portugal, e identificar semelhanças e diferenças.

De forma a conferir solidez teórica e reconhecimento académico a esta investigação, é importante referir qual o estado da arte do tema em análise. Neste sentido, podem citar-se diversos estudos e artigos científicos sobre a UE e o combate ao terrorismo, que corroboram o papel da organização no apoio aos Estados-membros e assim na proteção dos cidadãos, evidenciando o papel da UE quer na adoção de legislação relevante nesta área, quer na coordenação operacional e apoio por parte dos serviços e agências da UE às autoridades dos Estados-membros.

Neste rol, destacam-se, por exemplo, Argomaniz, J., Bures, O., & Kaunert, C. (2015), que se centraram nos aspectos específicos dos esforços da UE na luta contra o terrorismo: Argomaniz faz uma avaliação teoricamente fundamentada da coerência da resposta da UE, Bures analisa até que ponto a UE pode oferecer um valor acrescentado na luta contra o terrorismo na UE e Kaunert salienta como o contraterrorismo tem sido um motor no processo de construção do Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça da UE. Também Soare, S. R. & Postelnicescu, C.M. (2016) analisaram as implicações das novas medidas contra o terrorismo adotadas pela UE em 2015 sobre o princípio político e a prática da liberdade de circulação na UE. Aqui a ênfase está nas implicações diretas e indiretas destas abordagens normativas e legislativas adotadas em 2015 ao nível dos mecanismos europeus e nos Estados-membros em geral.

Relativamente a estudos académicos, há dissertações de mestrado que analisaram o impacto da Europol, da Eurojust e da Frontex no combate ao terrorismo na UE (Dias, 2021), bem como as estratégias antiterroristas de Estados-membros da UE como a França, Reino Unido e Portugal, fazendo a comparação dessas estratégias (Roças, 2018). É importante referir, no entanto, que não encontramos nenhum trabalho sobre o caso de estudo em questão, a saber, sobre as estratégias nacionais de combate ao terrorismo da Roménia e de Portugal. É precisamente neste ponto que emerge um espaço que justifica a realização desta investigação e a respetiva contribuição específica face à literatura já existente.

### 1. 3. Enquadramento teórico-conceitual

A investigação empregará diferentes áreas do conhecimento e teorias das Relações Internacionais para procurar compreender a influência que a estratégia antiterrorista desenvolvida pela UE depois do conhecido ataque no seio europeu, o de Paris (2015), teve nas estratégias antiterroristas de Portugal e da Roménia. Segundo John Gerard Ruggie (1998), podemos afirmar que as teorias das Relações Internacionais destacam importantes contributos para explicar “what makes the world hang together” (p. 855).

As teorias das Relações Internacionais que mais se aproximam e justificam os objetivos desta investigação são o realismo neoclássico e o institucionalismo liberal.

O realismo neoclássico é uma teoria que salienta o facto de os atores fundamentais do sistema serem os Estados e surgiu de uma sinopse de elementos teóricos do realismo clássico e do neorealismo. Uma característica inovadora desta teoria é a de considerar os fatores internos como importantes elementos substanciais também. À vista disso, o realismo neoclássico não sustenta uma divisão entre política interna e política externa, como no realismo clássico, ou que sejam apenas os fatores internacionais os elementos decisivos das Relações Internacionais, como no neorealismo (Mendes, 2019). Portanto, muitas decisões de política externa são determinadas, ou influenciadas, por circunstâncias internas dos Estados, ou seja, várias vezes os governantes são obrigados a decidir em função dos equilíbrios políticos existentes no seu país num determinado momento (Sá, 2012).

O institucionalismo liberal será importante neste estudo para interpretar a ação e competência da UE nesta matéria, que é limitada se comparada com a ação dos Estados, mas onde, apesar da existência da anarquia e da competição egoísta entre atores, a cooperação é explicada como forma natural e como uma estratégia de defesa dos interesses nacionais (Mendes, 2019). O institucionalismo realça o papel que os objetivos comuns desempenham no sistema internacional e a capacidade das organizações internacionais e das suas instituições fazerem com que os Estados cooperem. O institucionalismo considera as instituições atores essenciais, sendo que as suas regras, normas, práticas e procedimentos decisórios influenciam os atores nacionais, levando os estados a agirem em determinadas direções (Mendes, 2019).

Assim, problemas transnacionais como o terrorismo explicam a cooperação entre os Estados e, nalguns casos a cedência de parte da sua soberania para a criação de comunidades integradas, quer para promover o crescimento económico, quer para responder às questões de

segurança regional e internacional (Hatton, 2011). No caso em concreto da UE, estes problemas comuns como “o terrorismo impõem a solidariedade como necessidade, pois nenhum Estado-membro é capaz de lidar com estes desafios transnacionais de forma isolada” (Castro, 2017a, p. 184) explicando que “cada vez mais os Estados-membros, por necessidade e por causa da transnacionalização das ameaças, procuram a externalização da sua própria segurança interna no quadro da UE, constituindo-se como atores centrais deste processo, em detrimento das instituições europeias, mas tendo que ao mesmo tempo conviver com as idiosincrasias da partilha de soberania, da busca pelo «interesse comum» e do dinamismo institucional da UE, em virtude da participação neste projeto” (Castro, 2017a, p. 184).

É com base nestas duas teorias das RI, que têm respaldo noutras duas teorias da integração europeia, âmbito onde a investigação se centra, designadamente o intergovernamentalismo (que se baseia no realismo e coloca a ênfase no papel dos Estados) e o neofuncionalismo (uma verdadeira teoria da integração que defende a primazia das instituições supranacionais e que o processo de integração ganhou uma dinâmica própria, independente do controlo dos Estados), que avaliaremos as medidas da UE contra o terrorismo a partir dos mais mediatizados ataques terroristas no seio europeu (2015), bem como a influência das mesmas nas estratégias antiterroristas de Portugal e da Roménia.

É importante referir ainda que, desde o início da criação das Comunidades Europeias, a temática da segurança (interna e externa) foi “uma das áreas políticas mais sensíveis e difíceis e, por consequência, mais morosas” (Castro, 2017b, p. 269) de concretizar. Subjacente está “a reflexão sobre a tensão permanente (...) entre soberania nacional e solidariedade coletiva” (Castro, 2017a, p. 184), ou a escolha “entre aquilo que é da competência dos Estados e o que é da competência da UE e das suas instituições” (Castro, 2017a, p. 209).

Relativamente aos conceitos centrais que ajudarão a responder à questão e objetivos desta investigação é relevante referirmos os conceitos de segurança, terrorismo, contraterrorismo e antiterrorismo, e europeização.

J. Fernandes (2014) refere que a facilidade de circulação de pessoas por todo o mundo, principalmente na Europa ocidental, dificulta a segurança dos estados, nomeadamente a delimitação entre o que é a segurança interna e a segurança externa. Sarmento (2010) refere que, ao longo do século XX, o conceito de segurança era centrado no próprio Estado tendo como principal propósito preservar a sua soberania, afirmação sustentada por Baldwin (2011): “[...] cabe ao Estado assegurar que os níveis de risco ou de vulnerabilidades aos diferentes tipos de ameaças sejam reduzidos” (p. 26), mas como cada Estado tem as suas próprias fragilidades,

a perceção de cada uma das ameaças será diferente de Estado para Estado. O facto de a segurança se basear na redução da vulnerabilidade dos Estados e de possibilidade da concretização das ameaças parece-nos pertinente para a nossa investigação, pois o terrorismo, como poderemos analisar posteriormente, caracteriza-se por ser uma ameaça complexa, contudo, é possível reduzir as possibilidades de sofrer um ataque.

Neste sentido, é importante referir que Portugal e Roménia consideram o terrorismo e os ataques cibernéticos como sendo as maiores ameaças à sua segurança devido à sua localização. De facto, a Roménia considera o seu país vulnerável devido à sua localização numa região de intensa competição geopolítica entre o Ocidente e a Rússia; enquanto que a proximidade de Portugal ao norte da África e a posição no flanco sul europeu da OTAN também criam preocupação (Susí Dennison, Franke & Zerka, 2018). Estas diferentes percepções da ameaça remetem para “os problemas intrínsecos à natureza da organização, que integra Estados muitos diversos (diferentes interesses nacionais, sistemas jurídicos e penais, estruturas operacionais internas - policiais, aduaneiras, etc. (...)) a que acresce a falta de confiança mútua, de solidariedade e de vontade, bem como as debilidades nas instituições judiciais e forças de segurança” (Castro, 2017a, p. 205). A isto acresce “a coexistência de duas agendas e abordagens conflitantes no que toca à segurança ou o permanente confronto entre a escolha pela ação coletiva ou pela ação nacional” (Castro, 2017a, p. 209), com consequências (também) na resposta a ameaças como o terrorismo.

Tomé (2010) chama a atenção para a “segurança coletiva”, um acordo implementado entre Estados que decidem proteger-se mutuamente no caso de agressão a um deles. Assenta, na visão do autor, “no pressuposto de manter o *status quo* representando e mobilizando a sociedade internacional” (p. 43), fazendo apelo a um quadro de normas e procedimentos estabelecido de tal forma que ajude a mobilizar a resposta coletiva, dos Estados-membros da UE, quando necessário. Neste caso, a cláusula de defesa mútua da UE prevista no nº 7 do artigo 42.º do TUE pode ser considerada um bom exemplo de segurança coletiva, pois oferece a possibilidade de os Estados-membros se apoiarem no caso de um ataque terrorista.

O espaço de liberdade, segurança e justiça tem hoje de lidar com uma série de desafios internos e externos à UE, designadamente, o terrorismo, conceito que no âmbito desta investigação remete para o terrorismo internacional como ameaça à segurança da UE e dos seus Estados-membros, nomeadamente da Roménia e de Portugal. Segundo Duque (2016), os riscos que colocam em causa a segurança dos Estados-membros da UE emergem, maioritariamente,

de atores não estatais. Além do caráter internacional que o terrorismo possui, esta ameaça manifesta-se como um risco à segurança interna devido às suas características tão específicas.

Outro conceito central nesta investigação é o conceito de contraterrorismo, que remete para todas as medidas tomadas no combate ao terrorismo. Neste sentido, Matos (2016) refere que:

“uma estratégia contraterrorista contempla, em simultâneo, ações de caráter defensivo e ofensivo. As primeiras recaem, em especial, no que amiúde se designa por antiterrorismo e as segundas no âmbito das ações contraterroristas não ofensivas” (p. 219).

Concomitantemente, Johnson (2013) defende que “as medidas de antiterrorismo são passivas e procuram desencorajar células terroristas ou organizações de atacarem um alvo, diminuindo as suas hipóteses de sucesso” (p. 67). Nesta investigação, considera-se que todas as medidas preventivas no âmbito do combate ao terrorismo da parte da UE e dos seus Estados-membros são denominadas por antiterrorismo, pois destacam os pontos fundamentais duma estratégia antiterrorista, nomeadamente: a avaliação da vulnerabilidade da ameaça, as medidas de segurança, medidas que se preocupam com as causas do terrorismo e que concentram os seus recursos na luta à não radicalização do indivíduo (Johnson, 2013). Com efeito, um bom planeamento da estratégia antiterrorista pode evitar um atentado terrorista através da redução de oportunidades favoráveis aos terroristas. Além destes fatores, a mesma fonte destaca que o fluxo de informação e partilha entre as diferentes organizações responsáveis pelas atividades antiterroristas e contraterroristas deve ser rigoroso, ou seja, a contribuição por parte do contraterrorismo é determinante para planear uma ação antiterrorista mais eficaz, sabendo quais as capacidades e recursos dos grupos terroristas.

Outro conceito importante neste estudo é o de europeização, que remete para a influência da UE sobre os Estados-membros. Como referido supra, é objetivo desta investigação identificar em que medida se pode falar de europeização das estratégias e medidas nacionais adotadas por Portugal e pela Roménia pós-2015 e, desta forma, evidenciar o papel e a influência da UE neste domínio caro à soberania dos Estados.

No âmbito da europeização, destacam-se diversos mecanismos que variam do “hard” ao “soft”. Knill (2001, pp. 214-25) sugere que existem três mecanismos de europeização. O primeiro é o cumprimento institucional e refere-se às políticas europeias que prescrevem um modelo institucional específico que tem de ser introduzido ao nível doméstico. O segundo mecanismo sugerido é o da oportunidade de mudança da estrutura doméstica consequência da

alteração da distribuição de poder e recursos entre os atores domésticos desencadeado pelas políticas europeias. É um exemplo de como o calendário definido pode acelerar a mudança da política. O mecanismo final e “mais suave” é o enquadramento das crenças e expectativas domésticas. O objetivo da UE é preparar o terreno para a mudança institucional, alterando a “entrada cognitiva” dos atores domésticos. Knill defende que a transferência de políticas é parte dos mecanismos “leves” quando não existe um modelo europeu e quando não há uma obrigação jurídica de cumprimento para o Estado-membro. A transferência de políticas pode ser descrita como um mecanismo “rígido” ou “forte” quando há um modelo europeu a ser transferido (por exemplo, uma diretiva). Estes são os casos em que existe uma obrigação jurídica e um calendário para o fazer.

Com efeito, quando existem diretivas da UE os Estados-membros estão sob pressão de adaptação. Ou seja, estão sob pressão para se adaptarem à UE e a pressão implica coerção - por exemplo, certas diretivas especificam um período de tempo ao fim do qual os Estados-membros são obrigados a introduzir disposições regulamentares. Isto é o que “a europeização dura” faz, pois demarca claramente o nível da UE (onde a política é definida) e o nível doméstico, onde a política deve ser aplicada. Por outras palavras, a “europeização dura” visa produzir um desempenho específico ao nível dos Estados-membros.

No que se refere à “europeização suave”, remete para um processo em que não há pressão para o Estado se conformar aos modelos e políticas da UE e envolve diferentes formas de enquadramento. Aqui a UE atua por diretrizes minimalistas ou recomendações não obrigatórias, que não criam nenhuma pressão em termos de adaptação, mas que alteram as expectativas sobre o futuro e preparam o terreno para mudanças políticas importantes (Featherstone & Radaelli, 2003). As mudanças ocorrem ao fornecer legitimidade adicional aos países em busca de justificativas e soluções possíveis no debate nacional.

A “europeização suave” parece aplicar-se às medidas que a UE definiu pós-2015 relativamente ao antiterrorismo, medidas que consistiram na adoção de um conjunto de políticas, documentos estratégicos, e na adoção de uma lista de prioridades, com o objetivo de coordenar as políticas dos Estados-membros, e com vista a apoiar as autoridades policiais nacionais (Argomaniz, Bures, & Kaunert, 2015), como as da Roménia e de Portugal. A “europeização dura” aplica-se no caso das diretivas da UE, tendo sido aprovadas várias no domínio do combate ao terrorismo no pós-2015.

Refira-se que, de acordo com o artigo 288.º do TFUE, “a diretiva vincula o Estado-Membro destinatário quanto ao resultado a alcançar, deixando, no entanto, às instâncias

nacionais a competência quanto à forma e aos meios”. As diretivas devem ser transpostas pelos Estados-membros da UE para a legislação nacional. Cada diretiva prevê um prazo para a transposição e para informarem a Comissão Europeia desse facto, pois a Comissão é responsável por garantir que todos os Estados-membros aplicam corretamente a legislação da UE. A Comissão toma medidas caso um país da UE não transponha plenamente uma diretiva para o seu direito nacional no prazo previsto; ou não aplique corretamente a legislação europeia. Se as autoridades nacionais não aplicarem devidamente a legislação europeia, a Comissão pode dar início a um procedimento formal de infração contra o país em causa. Se a questão não ficar resolvida, a Comissão pode recorrer ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) (Comissão Europeia, s. d.).

Assim, de acordo com os autores acima referidos, analisar-se-á se no caso da Roménia e Portugal há “europeização dura”, uma vez que a política e a estratégia antiterrorista da UE assumem frequentemente a forma de diretivas, que têm de ser transpostas para o direito nacional para serem aplicadas nos Estados-membros; analisar-se-á também se há uma “europeização suave” através de diretrizes ou recomendações não obrigatórias, que não criam nenhuma pressão em termos de adaptação, mas que alteram as expectativas sobre o futuro. De facto, a introdução de novas ideias provenientes da parte da UE pode alterar a perceção dos problemas; novas soluções podem fornecer uma nova dimensão à estratégia nacional dos dois países e estimular uma dinâmica de aprendizagem.

#### **1. 4. Metodologia da investigação**

A metodologia de investigação constitui o caminho, a orientação de qualquer processo de investigação, baseado em métodos que se revelam essenciais para responder à questão definida e para alcançar os objetivos da investigação. Assim, esta investigação será elaborada segundo uma abordagem maioritariamente qualitativa, com carácter descritivo, e baseada em fontes quer primárias, quer secundárias.

A utilização do método dedutivo na presente investigação parece ser o mais adequado ao nosso caso, pois é o método que parte do geral para o particular, com base na literatura existente, permitindo a obtenção de conclusões sem acrescentar ou modificar as teorias e dados expostos para análise. Desta forma, esta investigação parte de um problema transnacional que

é o terrorismo, depois procura contextualizar a cooperação europeia no domínio do combate ao terrorismo e identificar as novas medidas antiterroristas adotadas pela UE depois de 2015, para posteriormente identificar a influência da UE nas estratégias nacionais antiterroristas da Roménia e de Portugal.

A metodologia será maioritariamente qualitativa, apoiando-se nos dados recolhidos nomeadamente em relatórios, documentos oficiais, governamentais e outros registos legais. Será também utilizada a metodologia quantitativa com os dados relacionados com os ataques terroristas recolhidos do Global Terrorism Database (GTD) e do Global Peace Index (GPI).

No respeitante ao estudo de caso, onde o objetivo é comparar as estratégias nacionais de combate ao terrorismo de Portugal e da Roménia, para além da análise das respetivas estratégias, far-se-á uma breve interpretação e comparação jurídica da legislação nacional de sancionamento de atos de terrorismo. Considera-se importante ter presente neste estudo de caso o espaço Schengen no que diz respeito ao controlo das fronteiras, bem como os Serviços de Informações portugueses e romenos, entre outros elementos.

Refira-se ainda que a investigação contempla a realização de duas entrevistas informais, que serão realizadas a responsáveis quer do Serviço de Inteligência Romeno (SRI), quer do Serviço de Informações de Segurança (SIS) de Portugal, com o objetivo de enriquecer o trabalho de sustentação empírica. A escolha de entrevistar estes dois Serviços justifica-se porque os “Serviços de Informações” têm a missão de proteger os interesses nacionais, a soberania nacional, a segurança e salvaguarda do Estado e dos seus cidadãos, preservando as respetivas instituições de ameaças, tanto a nível interno como a nível externo, como o terrorismo. Fazem-no através da produção de “informações” (“intelligence”), que são um instrumento essencial de apoio à decisão política, contribuindo deste modo para a segurança dos interesses nacionais, designadamente através da prevenção do terrorismo.

No que se refere à estrutura da dissertação, é importante referir os capítulos da mesma, que se apresentam de uma forma lógica e organizada: a Introdução, quatro capítulos e a Conclusão, seguida da Bibliografia e dos Anexos, onde se encontram as entrevistas feitas aos dois Serviços de Inteligência.

No primeiro capítulo, procede-se à introdução e delimitação do objeto de estudo, à definição da questão central e dos objetivos da investigação, à justificação da escolha do enquadramento teórico-conceitual, bem como da metodologia que será utilizada na investigação.

O segundo capítulo da dissertação procura contextualizar a cooperação europeia no domínio do combate ao terrorismo e identificar as novas medidas antiterroristas adotadas pela UE depois de 2015, evidenciando que a cooperação europeia no domínio do combate ao terrorismo tem-se desenvolvido muito nos últimos anos.

No terceiro capítulo da dissertação será analisada a Estratégia Antiterrorista da Roménia, procurando identificar a influência que os atentados terroristas de Paris de 2015, bem como a Estratégia Antiterrorista da UE tiveram nesta Estratégia e em que medida se pode falar de europeização das estratégias e medidas nacionais adotadas por este país no pós-2015.

O quarto capítulo da dissertação analisará a Estratégia Antiterrorista portuguesa procurando evidenciar a influência que os atentados terroristas de Paris de 2015, bem como a Estratégia Antiterrorista da UE tiveram nesta Estratégia e em que medida se pode falar de europeização das estratégias e medidas nacionais adotadas por este país no pós-2015.

No quinto capítulo da dissertação será feita a comparação das duas Estratégias de combate ao terrorismo, da Roménia e de Portugal, e das medidas nacionais adotadas no pós-2015, procurando identificar semelhanças e diferenças.

Por último, no capítulo da conclusão, serão apresentadas as considerações e reflexões finais da dissertação baseadas na investigação desenvolvida e procurando responder quer aos objetivos, quer à questão central.

## II. O COMBATE AO TERRORISMO PELA UNIÃO EUROPEIA

O presente capítulo procura responder a um dos objetivos da investigação, que é identificar e analisar as principais medidas antiterroristas adotadas pela UE após o atentado de Paris em 2015. Contudo, é importante primeiro contextualizar, ainda que de forma breve, a atribuição de competências à UE neste domínio, “demonstrando a gradual externalização da segurança interna dos Estados-membros no quadro da UE” (Castro, 2017a, p. 187), ou seja, a “criação de instrumentos de intervenção ao nível da UE, quer legislativos quer operacionais, que espelham a vontade política dos Estados-membros e a vantagem acrescida da ação coletiva face a uma ação nacional individual, na resposta à necessidade e à transnacionalização dos problemas comuns, como (...) o terrorismo” (Castro, 2017a, p. 208). Isto apesar de, como já referido, os Estados-membros continuarem a ter a responsabilidade exclusiva em relação à segurança nacional, reconhecido expressamente pelo n.º 2 do artigo 4.º do TFUE. Com este capítulo, pretende-se evidenciar não apenas que a cooperação europeia neste domínio é já antiga, datando dos anos setenta do século XX, mas que ela se tem desenvolvido muito nos últimos anos.

### 2.1. Contextualização da cooperação europeia no domínio do combate ao terrorismo

Face a uma crescente ameaça terrorista internacional, a UE desempenha um papel cada vez mais importante no combate ao terrorismo. Embora a responsabilidade primária pelo combate ao crime e pela garantia da segurança caiba aos Estados-membros, a UE fornece ferramentas de cooperação, coordenação e (em certa medida) harmonização, bem como apoio financeiro, para fazer face a este fenómeno sem fronteiras (European Parliamentary Research Service, 2019).

A política antiterrorista da UE começa com a criação em 1976 do grupo TREVI (Terrorisme, Radicalisme, Extrémisme et Violence Internationale), uma rede intergovernamental de representantes nacionais dos ministérios da Justiça e dos Assuntos Internos. O seu desenvolvimento foi bastante influenciado pelos atentados de 11 de setembro de 2001 nos EUA, que desencadearam a perceção da ameaça terrorista como global e sem fronteiras. Com efeito, depois do 11 de setembro, a UE respondeu ao terrorismo através da adoção de medidas legislativas, nomeadamente: em 2002, adotou o seu primeiro plano de ação

e uma peça legislativa fundamental, a Decisão-Quadro relativa à luta contra o terrorismo (Conselho da União Europeia, 2002), que fornece uma definição comum das infrações terroristas em toda a UE; na sequência dos ataques de Madrid e Londres de 2004 e 2005, adotou em 2005 uma Estratégia abrangente de Luta Contra ao Terrorismo baseada em quatro pilares: prevenção, proteção, perseguição e resposta (Conselho da União Europeia, 2005); em 2004, foi nomeado um Coordenador da UE da luta antiterrorista<sup>3</sup> para monitorizar a implementação da estratégia e apoiar a cooperação entre os Estados-membros e com os parceiros internacionais. A Estratégia Antiterrorista da UE (Conselho da União Europeia, 2014) foi atualizada pela última vez em 2014 (European Parliamentary Research Service, 2019). A luta contra o terrorismo é também uma prioridade principal em documentos estratégicos da UE mais amplos, como a Estratégia de Segurança Interna da UE, adotada em 2010 e renovada em 2015 com base na comunicação da Comissão sobre uma Agenda Europeia em matéria de Segurança (Comissão Europeia, 2015).

A definição jurídica comum da UE relativamente às infrações terroristas, conforme estabelecido na Decisão-Quadro de 2002 (Conselho da União Europeia, 2002), é representada pelos atos que visam:

- intimidar de modo grave uma população;
- obrigar ilegalmente um governo ou organização internacional a realizar ou abster-se de realizar um ato;
- desestabilizar ou destruir as estruturas políticas, constitucionais, económicas ou sociais fundamentais de um país ou de uma organização internacional.

Portanto, uma das principais medidas a nível europeu tem sido melhorar o intercâmbio de informações entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, o sistema judiciário e os serviços de informações dos Estados-membros. Uma das autoridades neste domínio é a Europol, criada em 1999, e que se tornou uma agência da UE em 2010, ou seja, desde 2010 é a agência de aplicação da lei da UE. Outro aspeto importante é que a Europol não tem poderes diretos para investigar ou prender suspeitos em países da UE. A Europol apoia as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da lei no combate a formas graves de crime internacional e terrorismo (Parlamento Europeu, 2016).

---

<sup>3</sup> Ver <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/counter-terrorism-coordinator/>

## 2.2. As medidas antiterroristas adotadas pela UE depois de 2015

Na sequência de uma série de ataques desde 2015, a União Europeia tomou várias medidas para combater o terrorismo. As medidas da UE para prevenir novos ataques vão desde controlos mais rigorosos nas fronteiras da Europa a uma melhor cooperação policial e judiciária na acusação de suspeitos, eliminação do financiamento do terrorismo, combate ao crime organizado, combate à radicalização e muito mais (Conselho da União Europeia, 2015). Veja-se a Tabela 1, no Anexo 1, que identifica novos serviços, agências e unidades especializadas criadas em resposta dos ataques terroristas de 2015.

Em 2016, a Europol adquiriu competências adicionais para intensificar a luta contra o terrorismo (Conselho da União Europeia, 2020c) como a criação mais facilitada das unidades especializadas (o Centro Europeu de Luta contra o Terrorismo, criado em janeiro de 2016) ou a troca de informações com empresas privadas (por exemplo, contactar o Facebook para solicitar encerramento de páginas geridas pelo ISIS<sup>4</sup>) (Parlamento Europeu, 2015a).

No caso de um ataque, a Equipa de Resposta de Emergência da Europol (EMRT<sup>5</sup>) fica disponível para os Estados-membros. Especialistas da Europol foram destacados na sequência dos ataques de novembro de 2015 em Paris e contribuíram para a investigação (Europol, s/a).

O Centro Europeu de Luta contra o Terrorismo (CELT) facilita o intercâmbio de informações e ajuda a gerir o Sistema Europeu de Dados de Bombas (EBDS<sup>6</sup>) (Parlamento Europeu, 2018a). Outras competências do CELT (Europol, 2018a) são:

- fornecer apoio operacional mediante pedido de um Estado-membro da UE para investigações;
- lutar contra os “foreign fighters”;
- partilhar inteligência e experiência em financiamento do terrorismo (por meio do Programa de Rastreamento do Financiamento do Terrorismo e da Unidade de Inteligência Financeira);
- identificar a propaganda terrorista em linha e extremismo (através da Unidade da UE de Sinalização de Conteúdos da Internet);
- o tráfico ilegal de armas;
- a cooperação internacional entre autoridades de combate ao terrorismo.

---

<sup>4</sup> Islamic State of Iraq and Syria.

<sup>5</sup> Europol’s Emergency Response Team.

<sup>6</sup> European Union Bomb Data System.

A Europol e o CELT são fundamentais para a ação da UE no combate ao terrorismo e o seu apoio operacional aumentou cinco vezes nos últimos anos, de 127 casos operacionais em 2016 a 632 casos em 2019. O CELT faz agora parte de todas as grandes investigações sobre terrorismo na UE (Comissão Europeia, 2020a).

Conforme mencionado acima, imediatamente após os ataques de 2015, houve o reforço da cooperação entre a Europol e certas entidades privadas, incluindo redes sociais. Os terroristas abusam dos serviços transfronteiriços de empresas para recrutar seguidores, para planear e realizar ataques e para disseminar propaganda que incite novos ataques (Comissão Europeia, 2020b). Com efeito, em conjunto com a Comissão Europeia e os Estados-membros, a Europol tem trabalhado numa “base de dados de impressões numéricas” (*hashes*) que permite a procura eletrónica de conteúdos identificados como nocivos e com o objetivo de evitar que as mesmas reapareçam online. A base de dados contém mais de 300.000 “hashes” exclusivos de vídeos e imagens de terroristas conhecidos (Comissão Europeia, 2020b).

A Unidade da UE de Sinalização de Conteúdos da Internet (EU IRU) também examina a internet em busca de material terrorista (Europol, 2020). Faz parte do CELT da Europol e iniciou as suas operações na sequência da série de ataques terroristas de 2015. O mandato da EU IRU inclui a referência de conteúdos terroristas e extremistas violentos aos fornecedores de serviços online e o apoio aos Estados-membros e a terceiros no contexto das investigações na Internet. Desde a sua criação em julho de 2015, a EU IRU já encaminhou mais de 100.000 peças de conteúdo aos fornecedores de serviços online, mais de 25.000 em 2019 (Comissão Europeia, 2020b).

No final de 2020, a Comissão Europeia delineou planos para fortalecer a agência da UE com maiores competências, incluindo a possibilidade de emitir os seus próprios alertas sobre os terroristas. Além disso, a mesma fonte visa as especialistas em crimes da UE que deveriam especializar-se na análise de grandes e complexas recolhas de dados, a fim de ajudar as autoridades nacionais a enfrentar as ameaças (Comissão Europeia, 2020b).

Neste mesmo âmbito, novas medidas para melhorar o intercâmbio de dados entre os sistemas de informação da UE para a gestão de fronteiras, segurança e migração foram adotadas em 2019. As novas regras iam tornar os sistemas de informação da UE interoperáveis, permitindo o intercâmbio de dados entre os sistemas e o acesso mais rápido a vários sistemas de informação de segurança e controlo das fronteiras da UE (Parlamento Europeu, 2019).

De acordo com o Parlamento Europeu (2019), as principais medidas visaram:

- um portal europeu de pesquisa;

- um serviço partilhado de correspondência biométrica;
- um repositório comum de dados de identidade que fornece informações biográficas, como datas de nascimento e números de passaporte para uma identificação mais confiável;
- um detetor de múltiplas identidades, detetando se uma pessoa está registada com múltiplas identidades em bancos de dados diferentes.

Após a aprovação da parte do Parlamento Europeu e do Conselho da UE, em 2019, os Estados-membros têm dois anos para adotar as novas medidas (Parlamento Europeu, 2019).

Nos últimos anos, as fronteiras externas da UE sofreram pressão e alguns Estados-membros reintroduziram os controlos nas fronteiras internas em resposta aos ataques terroristas na Europa e ao afluxo de refugiados para a UE desde 2015. A fim de garantir a sobrevivência do espaço Schengen sem fronteiras, de reforçar a fronteira externa comum e melhorar, designadamente, o combate ao terrorismo, o Sistema de Informação Schengen foi reforçado (Parlamento Europeu, 2018a). O Sistema de Informação Schengen é um sistema de informação centralizado e de grande escala, que apoia o controlo das fronteiras externas, reforça a aplicação da lei e a cooperação judiciária (Parlamento Europeu, 2018a). Foi criado em 1990, após a abolição dos controlos nas fronteiras internas no espaço Schengen. A sua forma atual (conhecida como “Sistema de Informação Schengen II”) foi adotada em 2006 e tornou-se operacional em 2013 (Parlamento Europeu, 2018a).

Todas as autoridades nacionais, incluindo a Roménia, e agências da UE utilizam o Sistema de Informação Schengen para inserir ou consultar alertas sobre pessoas e objetos procurados e desaparecidos. O Sistema contém mais de 80 milhões de alertas e, em 2017, o mesmo foi consultado mais de 5 bilhões de vezes pelas autoridades (Conselho da União Europeia, 2020a).

Relativamente à Roménia, o país tem acesso total ao Sistema de Informação Schengen, apesar de ainda não ser membro do Espaço Schengen. Depois de verificar o cumprimento das condições necessárias para a aplicação de todas as partes do acervo de Schengen, o Conselho da UE decidiu aplicar as disposições do acervo de Schengen relativas ao Sistema de Informação de Schengen no país (e na Bulgária também) a partir de 15 de outubro de 2010, exceto para certas obrigações que os Estados-membros de Schengen tinham por padrão (recusar a entrada ou permanência no seu território de nacionais de países terceiros para os quais foi emitida uma proibição de entrada a outro Estado-membro, bem como a obrigação de emitir indicações SIS). Em outubro de 2017, o Conselho da UE decidiu implementar certas disposições do Acordo de

Schengen sobre o Sistema de Informação sobre Vistos para consulta e em conformidade com os procedimentos e condições especificados nessa decisão. Esta decisão visava facilitar os controlos efetuados pela Roménia nos pontos de passagem das suas fronteiras externas, que são as fronteiras externas do espaço Schengen, e no seu território, aumentando assim o nível de segurança no espaço Schengen e facilitando a luta contra a criminalidade grave e o terrorismo. Em 2018, a fim de aumentar o nível de segurança no espaço Schengen e tornar mais eficiente a luta contra a criminalidade grave e o terrorismo, foi decidido eliminar as restrições da Roménia mencionadas supra (Conselho da União Europeia, 2018). Na Roménia, o responsável pelo gabinete do sistema nacional do SIS II e pelo gabinete nacional SIRENE é o Ministério dos Assuntos Internos (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2021).

A Comissão Europeia apresentou, em dezembro de 2016, algumas propostas legislativas de revisão do quadro jurídico do Sistema de Informação Schengen, que foram subsequentemente aprovadas quer pelo Conselho da UE quer pelo PE em outubro de 2018 (Parlamento Europeu, 2018a). As alterações têm que ver com a criação de novas categorias de indicações (alertas), novos tipos de informação e mais autoridades que podem usar o sistema. Para se perceber melhor as alterações introduzidas pela nova proposta veja-se a Tabela 2, no Anexo 2, que contém o que já existia no Sistema de Informação Schengen (✓) e o que foi adicionado (+).

Para o Eurodeputado Carlos Coelho, o Sistema de Informação Schengen continua a ser “o maior, mais usado e melhor implementado sistema de informação da União e que já contribuiu hoje para mais segurança” (Parlamento Europeu, 2017a).

Os ataques de 2015 tiveram também uma influência nas mudanças de regras das companhias aéreas. Há anos que especialistas e países da UE solicitavam um registo europeu de identificação dos passageiros, que foi aprovado em abril de 2016, designado PNR (Parlamento Europeu, 2018a). Segundo o Parlamento Europeu (2015b), os planos para implementar o registo de dados dos passageiros foram inicialmente rejeitados em 2013, porque os deputados duvidaram da sua necessidade e estavam preocupados com o incumprimento dos direitos fundamentais, mas foram considerados necessários devido às ameaças terroristas que se concretizaram em 2015. O PNR exige a recolha e a utilização sistemática de dados dos passageiros em voos internacionais para prevenir, detetar e investigar crimes transfronteiriços graves e terrorismo (Parlamento Europeu, 2015b).

Também tem havido uma melhoria ao nível da UE no que diz respeito à prevenção da radicalização e combate contra a propaganda terrorista, tendo sido aprovado em 29 de abril de

2021 um regulamento relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha (Conselho da União Europeia, 2021a). De facto, a radicalização não é um fenómeno novo. A maioria dos ataques terroristas na Europa foram cometidos por terroristas locais, cidadãos europeus nascidos na UE que se radicalizaram mesmo sem saírem da Europa. Em abril de 2015, a Comissão Europeia apresentou uma nova Agenda para a Segurança 2015-2020, que se centrava no combate ao terrorismo e na prevenção da radicalização, além da luta contra a criminalidade organizada e cibercriminalidade. A nova Agenda substituiu a anterior estratégia adotada em 2010 (até 2014) e tinha como principais objetivos a criação de um Centro de Excelência para recolher e difundir conhecimentos especializados em matéria de combate à radicalização, utilizando por base a Rede de Sensibilização para a Radicalização (RSR), uma rede a nível da UE lançada em 2011, e o lançamento de um Fórum da UE com as principais empresas do setor das Tecnologias da Informação para contrariar a propaganda terrorista na Internet (Comissão Europeia, 2015).

Após 2015, também o Parlamento propôs medidas para combater a radicalização e o extremismo nas prisões, no online, através da educação e da integração social. Na proposta havia, designadamente, uma lista de vigilância, dentro da UE, de pessoas que incitam ao ódio (Parlamento Europeu, 2018a). Um dos meios mais usados hoje em dia para espalhar propaganda e radicalização é a internet (Parlamento Europeu, 2018a). O novo regulamento da UE relativo à luta contra a difusão de conteúdos terroristas em linha (2021) obriga que empresas como o Facebook ou o YouTube removam ou bloqueiem rapidamente o acesso a conteúdos terroristas, no prazo de uma hora após o pedido de remoção da parte das autoridades competentes dos Estados-membros, que poderão impor sanções financeiras às empresas que se recusarem a fazê-lo (Conselho da União Europeia, 2021b).

Uma outra medida eficaz para deter os terroristas é reduzir as suas fontes de financiamento. Para aumentar a transparência e responder aos desenvolvimentos tecnológicos a UE atualizou a legislação contra a lavagem de dinheiro em 2018. A nova Diretiva UE 2018/843 (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2018b) impedia a utilização do sistema financeiro da UE para financiar atividades criminosas e reforçava a transparência dos fundos europeus. É importante referir que a nova legislação introduziu a acessibilidade com base num interesse legítimo aos registos dos titulares de fundos fiduciários e ao registo das contas bancárias, pelas autoridades públicas. Por exemplo, se a Europol está à procura de um criminoso num Estado-membro, a agência pode ver em que outros países esse indivíduo tem contas bancárias a fim de facilitar a cooperação entre os Estados-membros (Parlamento

Europeu, 2018b). Em 2019, o Conselho Europeu adotou a sua Agenda Estratégica para 2019-2024, na qual identifica as novas medidas introduzidas a partir de 2018 e onde a luta contra o financiamento do terrorismo continua a ser um dos objetivos para o período a seguir (Conselho da União Europeia, 2019).

Em termos de acesso a armas perigosas por terroristas a UE tenta fazer tudo o que está ao seu alcance para impedir que as mesmas sejam de acesso fácil para os terroristas. Neste sentido, foi aceite em 2017 uma revisão da diretiva sobre armas de fogo. Um dos objetivos desta revisão foi a eliminação de lacunas legais que permitiram que terroristas usassem armas convertidas, como foi o caso, por exemplo, nos ataques de Paris em 2015. Isso exigiu a instalação de um sistema adequado para monitorização nos países da UE enquanto continuam previstas exceções para caçadores, museus e colecionadores (Parlamento Europeu, 2017b). Mais, a UE está a reforçar as regras que regulam as substâncias adquiridas para bombas caseiras também. De acordo com o Parlamento Europeu (2019b), na grande maioria dos ataques terroristas na UE como por exemplo nos ataques de 2015, 2016 e 2017 foram usadas granadas de mão. Graças a regras mais rígidas adotadas pela UE em 2019, a partir de então foi mais difícil para os terroristas obterem os ingredientes necessários para construir explosivos (Parlamento Europeu, 2019b).

A proteção dos cidadãos da UE contra o terrorismo e o extremismo violento após 2015 foi outro dos objetivos do Conselho Europeu quando, em 2015, decidiu intensificar a ação externa na luta contra o terrorismo, especialmente nas regiões do Médio Oriente, Norte de África, Mediterrâneo, Golfo e Sael. Neste âmbito, foi decidido o reforço da cooperação com parceiros importantes, o lançamento de novos projetos para apoiar o desenvolvimento de capacidades e melhorar a ação para combater a radicalização (Conselho da União Europeia, 2015). Desde então, a UE intensificou consideravelmente os trabalhos neste domínio. Considerando o terrorismo uma das mais graves ameaças à segurança internacional e que a UE tem um interesse vital em continuar a trabalhar com parceiros bilaterais, regionais e multilaterais no combate a esta ameaça multifacetada, o Conselho Europeu abordou, em 2017, o reforço da cooperação internacional com os principais parceiros estratégicos, como os Estados Unidos, o Canadá, a Austrália e os parceiros Schengen, bem como com os organismos regionais e multilaterais, nomeadamente as Nações Unidas, a OTAN, o Fórum Mundial contra o Terrorismo e a Interpol. Foi decidido um maior reforço da cooperação com o Médio Oriente e o Norte de África, os Balcãs Ocidentais, a Turquia, o Sael e o Corno de África, mais projetos e apoio financeiro dedicados à luta contra o terrorismo (Conselho da União Europeia, 2017).

A complementar as conclusões do Conselho Europeu sobre a ação externa em matéria de luta contra o terrorismo de 2015 e de 2017, em 2020, apelou-se ao reforço da atuação e das medidas da ação externa da UE em determinados domínios geográficos e temáticos prioritários, incluindo os Balcãs Ocidentais, o Norte de África, o Médio Oriente, a região do Sael e o Corno de África. Centrando-se na prevenção da radicalização conducente ao extremismo violento e ao terrorismo foram abordadas a questão da utilização abusiva da internet e das novas tecnologias para fins terroristas, bem como a necessidade de eliminar as fontes de financiamento do terrorismo (Conselho da União Europeia, 2020b).

É importante referir também que as despesas da UE na área do combate ao terrorismo aumentaram ao longo dos anos e deverão crescer no futuro, para permitir uma melhor cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da lei e um maior apoio por parte dos organismos da UE responsáveis pela segurança, como a Europol e a eu-LISA. Como já referido, as muitas novas regras e instrumentos que foram adotados desde 2014 vão desde a harmonização de definições de crimes e sanções, partilha de informações e dados até à proteção de fronteiras, combate ao financiamento do terrorismo e regulamentação sobre armas de fogo (European Parliamentary Research Service, 2019). Em dezembro de 2020, a Comissão Europeia adotou uma nova “Agenda da UE de Luta contra o Terrorismo” (Comissão Europeia, 2020a), igualmente articulada em torno de quatro vertentes: antecipar, prevenir, proteger, responder, com vista a intensificar o combate ao terrorismo e ao extremismo violento e reforçar a resiliência da UE às ameaças terroristas. A agenda baseia-se nas realizações dos anos anteriores e define a ação da UE para os próximos anos (European Parliamentary Research Service, 2021).

Em jeito de conclusão deste capítulo, e após a identificação das novas medidas da UE adotadas pós-2015, pode-se afirmar que depois dos ataques que ilustram um terrorismo moderno (uso de camiões como arma contra população num espaço público), as medidas adotadas pela UE para prevenir novos atentados foram extensas e detalhadas, tais como a redução do financiamento do terrorismo, o combate ao crime organizado, o fortalecimento do controlo de fronteiras (especialmente do espaço Schengen), a prevenção e o combate à radicalização e a melhoria da cooperação policial e judiciária (o reforço das principais estruturas de combate ao terrorismo) (Conselho da União Europeia, 2020d). É importante salientar que as novas medidas da UE adotadas pós-2015 incluíram mais áreas e mais instrumentos (financeiros e operacionais), que complementaram e reforçaram a Estratégia Antiterrorista da UE, bem como a cooperação europeia existente. As novas medidas adotadas a nível coletivo, justificam-

se pela dimensão cada vez mais transnacional e intersectorial do terrorismo, que exigiu novas medidas de cooperação e coordenação (Comissão Europeia, 2020d) ao nível da UE, bem como o reforço das medidas já existentes.

Com este capítulo ficou evidente, à luz quer do institucionalismo liberal, quer do neofuncionalismo, o papel que a UE e as suas instituições desempenham no apoio aos Estados-membros no domínio do combate ao terrorismo, seja no apoio financeiro, na adoção de legislação obrigatória (harmonização das legislações através de diretivas) para os Estados, ou na coordenação operacional e ajuda por parte dos serviços e agências da UE às autoridades dos Estados-membros (Castro, 2017a, p. 208). Ficou evidenciada “a resposta multidisciplinar e integrada [da UE], ajudando os intervenientes no domínio da segurança nos Estados-membros com os instrumentos e as informações de que necessitam” (Comissão Europeia, 2020d, p. 1).

### III. A ESTRATÉGIA NACIONAL ANTITERRORISTA DA ROMÉLIA PÓS-2015

O objetivo deste capítulo é analisar a Estratégia Antiterrorista da Roménia e evidenciar a influência que os atentados terroristas de Paris de 2015, bem como a Estratégia Antiterrorista da UE tiveram nesta Estratégia. Pretende-se ainda identificar em que medida se pode falar de europeização das estratégias e medidas nacionais adotadas por estes dois países no pós-2015. Para tal, e depois de caracterizarmos brevemente a Roménia, analisaremos, num primeiro momento, o Serviço de Inteligência Romeno (SRI), que é, no domínio do terrorismo, a principal instituição com a missão de produzir informações para a prevenção e combate ao fenómeno. Depois analisaremos como se processa a cooperação entre a Roménia e a UE neste domínio, bem como o quadro legislativo ao nível da prevenção e da criminalização de atos de terrorismo.

A Roménia é um Estado localizado no leste da Europa, no curso inferior do Danúbio, ao norte da península Balcânica e na costa noroeste do Mar Negro. A sua localização tornou o país num potencial alvo para os grandes poderes ao longo da história, considerando o domínio do Império Otomano (Turquia atual) até à participação da Roménia na guerra de 1877-1878, onde o rei Carol conseguiu a conquista da independência do estado, ou a perda de territórios depois da Segunda Guerra Mundial, entre os mais importantes sendo uma parte da Transilvânia e a Bessarábia (República da Moldávia atualmente). Aqui devemos mencionar um período importante para o país, o da ocupação soviética, ou seja, a ocupação da Roménia pelas tropas do Exército Vermelho, durante a ofensiva de 1944 na Frente Oriental na Segunda Guerra Mundial, situação que se manteve até 1958. A seguir, até ao ano 1965, o país continuou com um regime comunista, cujo líder foi Gheorghe Gheorghiu-Dej. O último líder do regime comunista da Roménia, e o mais conhecido, foi Nicolae Ceausescu, cuja liderança acabou com uma Revolução violenta e com a morte dele, o chefe de governo, e sua mulher em 1989 (Centenarul Romaniei, 2018). A partir daquele momento, o país passou a ser uma República semipresidencialista, organizada de acordo com o princípio de separação e equilíbrio de poderes - legislativo, executivo e judicial - dentro de uma democracia constitucional. O país com 19.186,201 população (em janeiro de 2021), aderiu à UE em 1 de janeiro de 2007, comprometeu-se a adotar o euro assim que preencha as condições e encontra-se atualmente em processo de adesão ao Espaço Schengen (União Europeia, s.d.B). A Roménia aderiu à OTAN em 2004.

A Roménia considera o terrorismo e os ataques cibernéticos como sendo as maiores ameaças à sua segurança devido à sua localização. De facto, a Roménia está localizada numa



### 3.1. O Serviço de Inteligência Romeno (SRI)

Na Roménia, a atividade de prevenção e combate ao terrorismo é organizada e executada de uma forma unitária, sob a coordenação técnica do Serviço de Inteligência Romeno (SRI), dentro do Sistema Nacional de Prevenção e Combate ao Terrorismo (SNPCT). A prevenção e o combate ao terrorismo são realizados de acordo com as disposições das convenções internacionais sobre a repressão do terrorismo, das quais a Roménia faz parte, bem como com os regulamentos internacionais e a lei nacional em matéria de direitos humanos (Lei nº 535/2004, 2004).

O SRI é uma autoridade nacional no respeitante à prevenção e ao combate ao terrorismo, integrada no sistema de defesa nacional. A atividade do SRI é organizada e coordenada no plano estratégico pelo Conselho Supremo de Defesa Nacional e está sujeita ao controlo do Parlamento romeno. Contribui para a concretização da segurança nacional através do cumprimento das suas missões estratégicas, assente na manutenção e desenvolvimento de capacidades consolidadas, adaptáveis e móveis, nomeadamente cooperando com outras instituições nacionais e internacionais (SRI, 2018). As missões estratégicas do Serviço de Inteligência Romeno decorrem das competências concedidas por lei e das necessidades de ação para garantir a segurança nacional, nomeadamente:

- proteção - dos valores democráticos da Roménia, da segurança dos cidadãos, da segurança económica e dos segredos de Estado;
- prevenção e combate - prevenir e combater a espionagem, o terrorismo e a criminalidade organizada transfronteiriça;
- promoção - dos interesses de segurança do país e dos seus aliados (SRI, 2018).

Tal como já referido, o SRI é, no domínio do terrorismo, a principal instituição com a missão de produzir informações para a prevenção e combate ao fenómeno. O serviço assegura a intervenção antiterrorista em todo o território da Roménia, individualmente ou através da coordenação de forças especializadas de outras instituições. No seio da instituição funciona a Brigada Antiterrorista, uma unidade especializada na intervenção direta em caso de atentado terrorista, intervenção pirotécnica através de estruturas especializadas existentes em todos os concelhos, proteção física das missões diplomáticas e garantia da proteção antiterrorista em todos os aeroportos do país e nas aeronaves (SRI, 2018).

A Estratégia de Defesa Nacional da Roménia, adotada em maio de 2015, sobressai como um dos principais documentos normativos no âmbito do combate ao terrorismo, pós-ataques de Paris. O documento refere-se explicitamente à oportunidade de as redes criminosas aproveitarem da liberdade de circulação na União Europeia e à natureza transfronteiriça da ameaça terrorista. A Estratégia reflete ainda sobre as ameaças geopolíticas de conflitos na vizinhança da Roménia, a radicalização e o extremismo, bem como a importância da segurança das fronteiras.

Neste sentido, o documento visa: o fortalecimento da credibilidade estratégica por meio da continuidade e previsibilidade, tanto interna quanto externamente; assegurar um quadro jurídico adequado, tanto para a coordenação unitária das atividades de defesa do país como para a segurança nacional ao nível do Conselho Superior de Defesa Nacional, bem como pela organização e funcionamento das instituições com competências na matéria, de acordo com os novos desafios de segurança, mas especialmente para a plena adaptação ao estatuto de membro da OTAN e de Estado-membro da eu; intensificar a colaboração interinstitucional para identificar o cumprimento dos objetivos estratégicos de segurança nacional; o foco na prevenção e nos mecanismos de prevenção no campo da segurança nacional e defesa do país, respetivamente uma melhor antecipação, conhecimento, mas também a obtenção de uma capacidade de reação integrada, equilibrada, flexível e ágil.

Para este fim, procura-se o desenvolvimento de sistemas apropriados de identificação dos perigos, riscos e ameaças, na perspectiva da prevenção da sua ocorrência, através da utilização combinada de meios militares e civis; a alocação de recursos através de um processo de planeamento integrado, contínuo, plurianual e rigoroso, capaz de cumprir tanto os novos requisitos de planeamento interinstitucional, ao nível nacional, quanto os rigores dos princípios de planeamento da União Europeia (Parlamento Romeno, 2015).

Não podemos deixar de mencionar que em decorrência da Estratégia de Defesa Nacional de 2015, no final do mesmo ano, foi publicada a Estratégia do SRI para o período 2015-2019, onde se destacava que,

“a nossa missão é contribuir para garantir a segurança nacional da Roménia, num mundo que não é mais previsível ou seguro. Os atentados no coração da Europa, o conflito ucraniano e o aumento dos fluxos migratórios em zonas marcadas por uma profunda insegurança expuseram os riscos a que todos os cidadãos estão diretamente expostos, o que se tornou um alvo potencial de ameaças brutais (SRI, 2015, p.1).”

Na entrevista feita ao SRI, perguntando sobre a influência dos ataques de 2015 em Paris na Estratégia Antiterrorista da Roménia foi respondido que,

“os atentados terroristas em Paris (2015) aconteceram num contexto específico, marcado - entre outros - pelo surgimento da organização terrorista Estado Islâmico no Médio Oriente, respetivamente a transferência de combatentes estrangeiros (com cidadãos europeus/ocidentais) para o território sob controlo da estrutura terrorista e do seu interesse em atacar alvos no continente europeu, (inclusivamente) através de operações que tinham cidadania europeia/ocidental. Estes aspetos eram conhecidos e os Estados europeus, incluindo a Roménia, agiram por etapas - em relação ao nível de risco específico de cada país - e, por último, mas não menos importante, de acordo com o enquadramento jurídico nacional existente na altura. Assim, após os atentados de Paris, a Roménia reforçou o conjunto de medidas já aplicadas, consolidando o funcionamento do SRI com base na antecipação/prevenção e em medidas específicas - inclusivamente em cooperação com parceiros nacionais do SNPCT e do estrangeiro” (SRI, 2021).

Segundo o SRI (2021), o nível de alerta da Roménia, tendo em conta os ataques terroristas noutros Estados-membros da UE, não mudou porque

“o risco de um ataque terrorista acontecer na Roménia é baixo. Este aspeto é também destacado pelo atual nível de alerta terrorista – Azul-cauteloso, nível (2 em 4) que se estabelece e se mantém enquanto, a nível nacional, houver risco de produção de ato terrorista, mas a probabilidade de este acontecer for baixa. Desde a instituição do Sistema Nacional de Alerta Terrorista (abril de 2004), o nível de alerta terrorista tem sido Azul-cauteloso, exceto por um curto período (durante a Cimeira da OTAN em Bucareste/abril de 2008), quando se decidiu aumentar o nível para Amarelo - Moderado, por um período de 30 dias. No entanto, a Roménia pode tornar-se um alvo específico e não pode ser excluída a ocorrência de um ato terrorista no território nacional”.

Importa referir ainda que a guerra na Ucrânia e a anexação ilegal da Crimeia em 2014 demonstraram que a Rússia era uma ameaça à segurança da Europa, especialmente para os Estados-membros vizinhos. A Roménia foi diretamente interessada neste aspeto, sendo uma das fronteiras externas da UE e diretamente exposta em caso de um ataque da Rússia (Soare & Postelnicescu, 2015). A Roménia e os outros Estados-membros da Europa de Leste reclamaram a assertividade da Rússia e as violações da lei internacional na Ucrânia (Batchelor, 2014). A Roménia reagiu contra a assertividade da Rússia no Conselho da UE, mas também através da

voz de alguns eurodeputados romenos que não concordaram com as declarações de Jean-Claude Juncker (Pricopie, 2015).

Segundo a Agência de Imprensa Nacional, ao mesmo tempo, a OTAN reforçou a sua presença na área do Mar Negro e uma estrutura operacional foi colocada no território romeno em setembro de 2015, considerada uma prova da solidariedade da OTAN e do apoio à segurança da Roménia, no contexto de instabilidade gerada pelas ações da Rússia na Ucrânia. A Roménia alocou dinheiro para fortalecer a segurança e a sua contribuição para a OTAN (Agerpres, 2015). O papel estratégico da Roménia na OTAN foi destacado em 2015 pelos líderes da OTAN em visita a Bucareste (Soare & Postelnicescu, 2015).

Num contexto de tensões com a Rússia a política europeia de gestão das fronteiras desempenhou um papel fundamental. Apesar de ser Estado candidato a Schengen, já naquela altura o país exportava expertise em segurança de fronteiras para a Ucrânia, Bielorrússia e República da Moldávia (Organização Internacional para Migração, 2015).

Na entrevista ao SRI, ficou evidente que o facto de não pertencerem ao Espaço Schengen não significa que não exista “um elevado nível de controlo sobre as fronteiras nacionais”, podendo “aplicar com sucesso uma série de medidas subsequentes”, permitindo “manter à distância do território nacional um conjunto de indivíduos que se podem tornar fontes de risco terrorista” (SRI, 2021), o que proporciona à UE segurança na sua fronteira oriental.

### **3.2. A cooperação com a UE e o quadro legislativo ao nível da prevenção e da criminalização de atos de terrorismo**

Na entrevista feita ao SRI, perguntando sobre a influência da Estratégia antiterrorista da UE na Estratégia Antiterrorista romena foi respondido que “embora nem todos os documentos programáticos europeus possam impor papéis claros no estabelecimento de tarefas, medidas, planos ou projetos que os Estados-membros devem estabelecer/implementar quando se trata da luta contra o terrorismo dentro das suas próprias fronteiras, existem situações (por exemplo: Diretiva UE 2017/541 sobre o combate ao terrorismo) em que os Estados são obrigados a transpor para o direito nacional o conceito comum adotado em Bruxelas” (SRI, 2021).

Estas palavras remetem para os conceitos de “europeização dura” e “europeização suave”. O primeiro conceito aplica-se nas diretivas da UE que tiveram de ser transpostas pela Roménia, obrigando à adaptação do regime jurídico nacional ao conteúdo da diretiva, demonstrando o impacto e a influência da política e da estratégia antiterrorista da UE. O

segundo conceito aplica-se aos documentos programáticos da UE, nomeadamente à Estratégia Antiterrorista da UE e aos seus pilares, mas também à cooperação desenvolvida no âmbito da UE, que não obrigando à adaptação nacional confirmam contudo o grande alinhamento entre a Roménia e a UE neste domínio.

Apesar da gestão da segurança nacional ser responsabilidade exclusiva do Estado romeno foi sublinhado que

“A cooperação com outros serviços de informação e/ou instituições com responsabilidades no domínio do antiterrorismo e contraterrorismo, dos Estados-membros da UE e não só, é um princípio e uma constante da atividade do SRI no domínio da prevenção e combate ao terrorismo. Como não existe uma autoridade/instituição comum a nível da UE, com responsabilidades exclusivas neste segmento, dependendo das especificidades dos casos e situações de interesse, relacionados com a gestão do fenómeno terrorista, a SRI coopera com várias entidades, incluindo as autoridades policiais (tais como Europol)” (SRI, 2021).

É importante referir alguns dos exemplos de atos legislativos nacionais que resultaram da transposição, adaptação ou regulamentação da UE neste domínio do combate ao terrorismo, evidenciando a tal “europeização dura” ou a forte influência da UE na ordem jurídica romena.

Na Roménia, o primeiro ato normativo que criminalizou atos de terrorismo foi a Lei de emergência 141/2001 (O.U.G. – Ordonanță de Urgență Governamentală) relativa ao sancionamento de atos de terrorismo e atos de violação da ordem pública, aprovada pela Lei n.º 472/2002. Posteriormente, foi revogada pela Lei n.º Regulamento (CE) n.º 535/2004 relativo à prevenção e combate ao terrorismo, cujas disposições estavam em conformidade com a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho da UE e as disposições da Convenção Internacional para a Repressão do Financiamento do Terrorismo (assinada em Nova York em 9 de dezembro de 1999) e a Convenção Internacional para a Supressão de Atentados terroristas (assinada em Nova York em 15 de dezembro de 1997) (Winzer, 2019).

Embora à data da publicação da Diretiva no Jornal Oficial da UE a nível nacional já estivessem em vigor e produzindo efeitos jurídicos 14 atos normativos que garantiam a sua transposição parcial, a Comissão Europeia ordenou, em 22 de novembro de 2018, a abertura de um processo de infração contra a Roménia e outros 15 Estados-membros, com base no artigo 258.º do TFUE. O país recebeu carta de adiamento da parte da Comissão Europeia (primeira fase da fase pré-contenciosa), com 2 meses para notificar as medidas tomadas a nível nacional para a implementação plena e adequada das regras de contraterrorismo, conforme destacado na

Diretiva UE 2017/541 (caso contrário, a Comissão Europeia podia considerar passar para a segunda e última fase da fase pré-contenciosa antes de recorrer ao TJUE, respetivamente, o parecer fundamentado) (Winzer, 2019).

A fim de prevenir e limitar o acesso dos criminosos e terroristas a armas, a Roménia adotou em 31 de outubro de 2019 a lei nº 196 para a alteração e conclusão da Lei nº. 295/2004 sobre o regime de armas e munições. A lei estabeleceu regulamentos e garantiu a transposição na legislação romena das disposições da Diretiva 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2017a) que altera a Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas (Lei nº 196/2019, 2019). Esta adoção ocorreu em consequência da notificação em 22 de novembro de 2018 que a Roménia recebeu da parte da UE sobre a transposição da diretiva para a legislação nacional do país. De acordo com a comunicação da Comissão Europeia de 24 de julho de 2019, o prazo para a transposição da Diretiva (UE) 2017/853 tinha acabado em 14 de setembro de 2018. À época, oito Estados-membros tinham notificado a Comissão da transposição integral da diretiva e vinte Estados-membros ainda não tinham comunicado a adoção da legislação nacional que transpunha integralmente a diretiva (Comissão Europeia, 2019).

É importante sublinhar que para o Governo romeno a transposição da Diretiva UE 2017/541 foi uma prioridade. O documento intitulado “Programa Legislativo do Governo Romeno para 2019 - principais regulamentos” também continha o “Projeto de Lei que altera e complementa a Lei 535/2004 sobre prevenção e combate ao terrorismo”, de iniciativa e promoção do Ministério da Administração Interna, Ministério da Justiça e Serviço de Inteligência Romeno, como prioridade legislativa (Governo da Roménia, 2019).

De acordo com a exposição de motivos/nota de fundamentação que acompanhava o projeto de ato normativo em causa, entre as alterações previstas pela nova lei foi incluída

“a clarificação do quadro jurídico de prevenção e combate ao terrorismo, redefinindo a noção de terrorismo e alinhando-a com as manifestações externas de vontade cuja classificação como crime goza de coerência e previsibilidade por referência à regra-quadro”, a alteração dos elementos relativos à incriminação de atos e ações materiais na categoria de crimes que constituam atos de terrorismo (por exemplo, a destruição, degradação ou desuso de uma instalação nuclear ou radiológica contendo materiais radioativos, pertencentes ao autor ou outro, ou impedir a tomada de medidas de conservação ou de segurança nuclear de tal instalação nuclear ou radiológica) e a introdução de “disposições sobre a remoção ou bloqueio de acesso a conteúdo online que defenda atos de terrorismo, incite a prática de atos de terrorismo ou promova ideias,

conceções, doutrinas ou atitudes a fim de apoiar a causa ou atividade de entidades ideológicas” (Dan & Toader & Hellvig, s.d).

Através da Lei de emergência O.U.G. 24/2019 que alterou e complementou a Lei nº. 211/2004 sobre algumas medidas para garantir a proteção das vítimas de crime, bem como outros atos normativos, promovidos pelo Ministério da Justiça e pelo Ministério do Trabalho e Justiça Social, garantiu-se, de acordo com a exposição de motivos/nota de fundamentação, a transposição dos artigos 24, parágrafos 2 - 4, 25 e 26 da Diretiva UE 2017/541 que diz respeito essencialmente à proteção, apoio e direitos das vítimas do terrorismo (Dan & Toader & Hellvig, s.d). A transposição do ato legislativo europeu parece, portanto, completa com a adoção e publicação deste despacho de emergência (Winzer, 2019).

Em 8 de julho de 2015, a Roménia adotou o regime nacional para a recolha de informação sobre o registo de identificação dos passageiros (PNR), medida tomada através da Diretiva do Governo n.º 13/2015 sobre o Uso de Registos de Identificação de Passageiros para a Proteção da Segurança Nacional e Cooperação Transfronteiriça de Combate ao Terrorismo (Lei nº 13/2015, 2015). A partir dessa data, as companhias aéreas que operam voos internacionais de, para ou através da Roménia, têm a obrigação de transferir os dados PNR para uma unidade nacional de informação dos passageiros, estabelecida no âmbito da Inspeção Geral da Polícia de Fronteiras. Os dados são partilhados com autoridades semelhantes de outros Estados-membros da UE, bem como com países terceiros com os quais a Roménia ou a UE têm acordos a este respeito. O governo promulgou esta nova legislação em antecipação à Diretiva PNR da UE 2016/681 (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2016), que à época ainda não tinha ainda o acordo do Parlamento Europeu, e que depois do acordo foi implementada na legislação nacional de 2018 (Lei nº 284/2018, 2018).

Neste âmbito, em abril de 2020, a Comissão Europeia decidiu encerrar o processo instaurado contra a Roménia, uma vez que o país tinha transposto integralmente a diretiva da UE relativa aos dados do registo de identificação do passageiro para a sua legislação nacional (Comissão Europeia, 2020c). O processamento de dados do registo de identificação dos passageiros é uma ferramenta importante na luta contra o terrorismo e crimes graves, porque ajuda a identificar potenciais criminosos e terroristas, incluindo aqueles anteriormente desconhecidos das autoridades responsáveis pela aplicação da lei e é crucial que todos os Estados-membros da UE tenham os seus sistemas de registo de identificação dos passageiros em vigor (Comissão Europeia, 2020c).

Outro exemplo a referir nesta análise foi o caso da Diretiva 2006/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações e que alterava a Diretiva 2002/58/CE (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2006) do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2002). A Diretiva 2006/24/CE foi adotada na sequência dos atentados terroristas em Londres e Madrid e visava assegurar a disponibilidade de dados de tráfego telefónico e Internet para a prevenção, investigação, deteção e repressão de crimes graves, como o crime organizado e o terrorismo. Contudo, em abril de 2014, o Tribunal de Justiça da UE (TJUE) declarou a Diretiva da UE inválida, porque representava uma ameaça à privacidade e à proteção dos dados pessoais.

Na Roménia, a Diretiva da UE foi transposta em lei pela primeira vez em 2008, pela Lei nº 298/2008, e declarada inconstitucional por Decisão do Tribunal Constitucional em outubro de 2009, por violação dos direitos fundamentais relativos à vida íntima, familiar e privada, bem como a liberdade de expressão. Uma segunda tentativa de adoção da presente foi efetuada em 2012, pela Lei n.º 82/2012. A lei viria a ser rejeitada pelo Tribunal Constitucional em julho de 2014, alguns meses após a própria Diretiva da UE ter sido declarada inválida pelo TJUE (abril de 2014) (Vasilache, 2015).

Com efeito, em 23 de setembro de 2015, o Parlamento romeno adotou a Lei nº. 235/2015 que altera e complementa a Lei nº. 506/2004 sobre o processamento de dados pessoais e a proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas. Uma alteração importante que prevê que o acesso das autoridades públicas, incluindo o Serviço de Inteligência Romeno, ao tráfego coletado dos dados exija uma ordem judicial (Lei nº 235/2015, 2015). O objetivo da Lei nº 235/2015 é melhorar o acesso aos dados pessoais detidos pelo prestador de serviços de comunicações eletrónicas, oferecendo ao mesmo tempo as garantias necessárias para a proteção da privacidade.

Segundo Lisievici (2015), a proposta legislativa de modificação e complemento da Lei nº. 506/2004 tinha por objeto a regulamentação do acesso aos dados detidos pelos prestadores de serviços de comunicações eletrónicas, respondendo paralelamente às críticas formuladas pelo Tribunal Constitucional. O ato normativo trouxe esclarecimentos sobre as categorias de dados que eram detidos e processados pelos prestadores de serviços de comunicações eletrónicas destinadas ao público ou por redes de comunicações públicas, no exercício da sua

atividade comercial, bem como no âmbito das atividades de prestação serviços de comunicações eletrónicas, sem ser necessário impor obrigações de retenção adicionais. As alterações trazidas à Lei n.º 506/2004 sobre o tratamento de dados pessoais e a proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas foram desenvolvidos tendo em conta os requisitos da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos, Diretivas Europeias sobre a proteção de dados pessoais e proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas, bem como a Constituição da Roménia e outros atos normativos nacionais relativos à proteção de dados pessoais.

É importante referir que a proposta legislativa de alteração da Lei n.º 506/2004 não pretendeu substituir a Lei n.º 82/2012, declarada inconstitucional por Decisão do Tribunal Constitucional. A Lei n.º 506/2004 transpôs a Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2002), enquanto a Lei n.º 82/2012 transpôs a Diretiva 2006/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações e que alterava a Diretiva 2002/58/CE, tendo esta última sido revogada pelo Tribunal de Justiça da UE (Lisievici, 2015).

Outro tema importante na Roménia foi o debate sobre a chamada Lei do Cartão Pré-Pago. No final de 2015, o diretor do SRI, Eduard Hellvig, falou numa entrevista para o Jornal *Adevarul* sobre a ameaça terrorista na Roménia e sobre a insuficiência de ferramentas que o SRI tinha à sua disposição para combater o terrorismo. De ponto de vista legislativo, o diretor do SRI confirmava que o país não tinha uma lei de cibersegurança, uma regulamentação sobre os cartões Pré-Pago ou outras ferramentas legais que permitissem adaptar a capacidade do serviço aos desenvolvimentos tecnológicos:

“Os acontecimentos recentes reconfirmaram que os terroristas usam novas tecnologias, o que lhes permite tornar as comunicações anónimas / criptografadas para preparar e gerir ações. Por outras palavras, qualquer pessoa pode comunicar na Roménia de forma anónima, o que, em algumas situações, envolve riscos para a segurança nacional. Portanto, a falta de tais instrumentos legais é uma vulnerabilidade sistémica” (Marinescu, 2015, p. 3).

Concomitantemente, em 2016, o Primeiro-Ministro da Roménia, Dacian Ciolos, afirmou publicamente que os cartões telefónicos da Roménia foram utilizados para cometer

atentados na UE e exigiu publicamente um melhor controlo da venda de cartões pré-pagos. Neste sentido, pela segunda vez, tentou-se a adoção da “Lei PrePay” que previa a compra de cartões telefónicos com o cartão de cidadão. Mais, o Primeiro-Ministro declarou para o jornal *Evenimentul Zilei* na altura que

“a Roménia é um dos poucos países da União Europeia que ainda vende cartões PrePay sem verificação de identidade. Até percebo que os cartões PrePay da Roménia têm sido usados ultimamente na preparação de ataques noutros locais, na União Europeia, precisamente porque existe essa flexibilidade no país” (Vintila, 2016).

Segundo o Primeiro-Ministro, havia um risco potencial de ataques terroristas na Roménia, mas especificou que a segurança estava sob controlo das autoridades e do SRI (Vintila, 2016).

Como foi referido supra, a “Lei PrePay” foi declarada inconstitucional em outubro de 2014. Os magistrados do Tribunal Constitucional do país decidiram não avançar com a lei porque não garantia a confidencialidade dos dados pessoais, violando os direitos fundamentais. Em janeiro do mesmo ano, o diretor do SRI na altura, George Maior, explicou, exclusivamente para o jornal *Evenimentul Zilei*, a necessidade que a Roménia tinha de uma lei como a “PrePay” através do exemplo da Espanha, que introduziu a Lei do Cartão Pré-Pago (PrePay) depois dos atentados de Madrid, em que 192 pessoas perderam a vida e outras 1.800 ficaram feridas (Vintila, 2016). Assim, mesmo após a segunda tentativa, a “Lei PrePay” não passou pelo processo legislativo e não foi adotada. Os juízes do Tribunal Constitucional decidiram então que a obrigação dos clientes de mostrarem o seu cartão de identidade no momento da compra de um cartão pré-pago não tinha eficácia comprovada e que apenas 6 Estados-membros da UE adotaram esta obrigação, contrariando as declarações do Primeiro-Ministro Dacian Ciolos (Manoio, 2016).

A Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo foi concebida para esclarecer melhor as transações financeiras dos verdadeiros beneficiários das ações. Teve como objetivo a proibição da existência de ações ao portador, envolveu a criação do Registo de Beneficiários Reais, ou seja, aqueles que possuem empresas, fundos, fundações, previu a interligação dos registos nacionais o que tornou possível seguir melhor os fluxos de juros e financeiros (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2015).

O projeto de lei para a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, bem como para alterar e completar alguns atos normativos foi aprovado em maio de 2018, pelo Governo da Roménia, e foi submetido ao Parlamento romeno para o debate no procedimento de emergência. A lei foi aprovada pelo Senado e pelos Deputados da Câmara na primavera de 2019 e foi promulgada pelo Presidente da Roménia, passando a ser a Lei nº 129/2019 (Parlamento Romeno, 2019). Contudo, o entendimento da Comissão, no que diz respeito à Diretiva UE 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, é que a Roménia não respondeu exatamente de acordo com as regras europeias.

Assim, a Comissão deu início a processos por infração contra alguns Estados-membros, incluindo a Roménia, por considerar que os Estados-membros apresentaram comunicações que não constituíam uma transposição completa da Diretiva da UE 2015/849 (Conselho Europeu, 2019). O prazo para a transposição da diretiva para o direito nacional era 27 de junho de 2017. A Comissão afirmava que as regras de combate ao branqueamento de capitais eram cruciais na luta contra o fenómeno e o financiamento do terrorismo, o que evidenciava a necessidade de regras mais rigorosas a nível da UE. De facto, as lacunas legislativas num único Estado-membro afetam a UE no seu todo. Por este motivo, as regras da UE devem ser efetivamente implementadas e monitorizadas a fim de combater o crime e garantir a proteção do sistema financeiro (Conselho Europeu, 2019).

Em julho de 2020, a Roménia foi multada pelo TJUE (em 3 milhões de euros) por não transpor corretamente a Diretiva UE 2015/849 (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2015). No início do ano 2021, a Comissão decidiu que a Roménia precisava de melhorar alguns aspetos fundamentais do quadro jurídico de combate ao branqueamento de capitais, tais como o intercâmbio adequado de informações entre unidades de informação financeira, requisitos de diligência devida e cooperação adequada entre as unidades de informação financeira e transparência no que diz respeito aos cadastros dos beneficiários.

Considerando que, à luz da evolução das ameaças terrorista, a definição de infrações terroristas de um grupo terrorista e de infrações terroristas devia ser harmonizada em todos os Estados-membros, de modo a incluir de forma mais abrangente, em particular, a conduta de combatentes terroristas estrangeiros e o financiamento do terrorismo (parágrafo 6 do preâmbulo da diretiva), e que a natureza transfronteiriça do terrorismo requeria uma resposta e cooperação sólidas entre os Estados-membros, bem como a cooperação com e entre as agências e organismos relevantes da União na luta contra o terrorismo, incluindo a Europol e a Eurojust,

o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia adotaram em 15 de março de 2017 a Diretiva (UE) 2017/541 relativa ao combate ao terrorismo, que substituiu a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, considerada a “pedra angular” da resposta dos Estados-membros à justiça penal na luta contra o terrorismo (parágrafo 7 do preâmbulo da diretiva) e que altera a Decisão 2005/671/JAI do Conselho relativamente ao intercâmbio de informações e à cooperação em matéria de infrações terroristas (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2017b).

A Diretiva foi aplicável a partir de 20 de abril de 2017 e estabelecia

“regras mínimas sobre a definição de infrações penais e sanções no domínio das infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista e infrações relacionadas com atividades terroristas, tais como e medidas para a proteção, apoio e assistência às vítimas do terrorismo” (p. 12),

sendo os Estados-membros obrigados a assegurar a entrada em vigor das disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para o seu cumprimento até 8 de setembro de 2018 (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2017b).

O ato legislativo europeu (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2017b) estabeleceu a nível dos Estados-membros, nomeadamente:

- a obrigação de classificar no direito interno/nacional como crimes terroristas uma série de atos cometidos com intenção que, “por sua natureza ou contexto, podiam prejudicar gravemente um país ou uma organização internacional” (p. 13) quando eram cometidos com o objetivo de

“intimidar seriamente uma população, forçar ilegalmente um governo ou uma organização internacional a realizar ou abster-se de realizar qualquer ato, desestabilizando gravemente ou destruindo o fundamental político, constitucional, económico ou estruturas sociais de um país ou de uma organização internacional” (p. 13);

- a obrigação de tomar as medidas necessárias para criminalizar como crimes relacionados com um grupo terrorista atos cometidos com intenção, como

“liderar um grupo terrorista e/ou participar nas atividades de um grupo terrorista, incluindo o fornecimento de informações ou recursos materiais ou através de qualquer forma de financiamento das suas atividades, estando ciente de que tal participação ia contribuir para a atividade criminosa do grupo terrorista” (p. 13);

- a obrigação de criminalizar os crimes relacionados com atividades terroristas, como “instigação pública para cometer um crime terrorista, recrutamento para fins terroristas, oferta/recebimento de treino para fins terroristas, viagens com fins terroristas”, etc. (pp. 14-15);
- a obrigação de incriminar a cumplicidade, a incitação e a tentativa de prática das infrações em causa (p. 15);
- a obrigação de impor sanções aplicáveis às pessoas singulares, com ênfase na obrigação dos Estados-membros de impor “sanções penais efetivas, proporcionadas e dissuasivas, que podem conduzir à entrega ou extradição” (p. 16) e as sanções aplicáveis às pessoas coletivas;
- a obrigação de tomar medidas para estabelecer a jurisdição e processar judicialmente as infrações abrangidas pelo ato legislativo europeu (pp. 17-18); respetivamente disposições sobre proteção, apoio e direitos das vítimas do terrorismo (pp. 19-20), etc.

Este capítulo analisou a Estratégia Antiterrorista da Roménia, o SRI, bem como a influência que os atentados terroristas de Paris de 2015, assim como a Estratégia Antiterrorista da UE tiveram na Estratégia romena, designadamente através das medidas adotadas pelo país a seguir aos ataques. Foram identificados vários exemplos de atos legislativos nacionais que resultaram da transposição, adaptação ou regulamentação da UE neste domínio do combate ao terrorismo, evidenciando não apenas a “europeização dura” e a forte influência da UE na ordem jurídica romena, através da aplicação das diretivas da UE, como também a “europeização suave”, evidente na adoção dos documentos programáticos da UE, nomeadamente da Estratégia Antiterrorista da UE e dos seus pilares, bem como na cooperação desenvolvida no âmbito da UE, que não obrigando à adaptação nacional confirmam contudo o grande alinhamento entre a Roménia e a UE neste domínio. De facto, mesmo com um nível baixo de risco de um ataque terrorista, a Roménia não ficou indiferente ao que havia acontecido e levou a sério a ameaça que o terrorismo representava e ainda representa para a Europa. Além disso, em colaboração com a UE e as suas instituições, confirmou-se que a segurança do país aumentou de forma jurídica e prática.

Conclui-se que, apesar de a segurança nacional da Roménia ser e continuar a ser uma responsabilidade exclusiva do Estado romeno, confirmando a visão dos intergovernamentalistas, a dimensão cada vez mais transnacional e intersectorial do terrorismo explica a cooperação neste domínio e “a gradual externalização da segurança interna dos Estados-membros no quadro da UE” (Castro, 2017a, p. 187), através da “criação de

instrumentos de intervenção ao nível da UE, quer legislativos quer operacionais, que espelham a vontade política dos Estados-membros e a vantagem acrescida da ação coletiva face a uma ação nacional individual” (Castro, 2017a, p. 208).

Ficou novamente evidenciado, à luz quer do institucionalismo liberal, quer do neofuncionalismo, o papel que a UE e as suas instituições desempenham no apoio aos Estados-membros no domínio do combate ao terrorismo, seja no apoio financeiro, na adoção de legislação obrigatória (harmonização das legislações através de diretivas) para os Estados, ou na coordenação operacional e ajuda por parte dos serviços e agências da UE às autoridades dos Estados-membros (Castro, 2017a, p. 208). De facto, a participação numa organização como a UE permite a partilha de boas práticas, informações e recursos, que se vêm acrescentar aos recursos e capacidades nacionais, aumentando a segurança nacional, o que nos leva a refletir e a confirmar a tensão permanente na UE entre solidariedade coletiva e a soberania dos Estados, entre aquilo que é da competência dos Estados e o que é da competência da UE e das suas instituições (Castro, 2017a).

#### **IV. A ESTRATÉGIA NACIONAL ANTITERRORISTA DE PORTUGAL PÓS-2015**

O objetivo deste capítulo é analisar a Estratégia Antiterrorista portuguesa e evidenciar a influência que os atentados terroristas de Paris de 2015, bem como a Estratégia Antiterrorista da UE tiveram nesta Estratégia. Pretende-se ainda identificar em que medida se pode falar de europeização das estratégias e medidas nacionais adotadas por estes dois países no pós-2015. Para tal, e depois de caracterizarmos brevemente Portugal, analisaremos, num primeiro momento, o Serviço de Informações de Segurança (SIS), que é, no domínio do terrorismo, uma das principais instituições com a missão de produzir informações para a prevenção e combate ao fenómeno. Depois analisaremos como se processa a cooperação entre Portugal e a UE neste domínio, bem como o quadro legislativo ao nível da prevenção e da criminalização de atos de terrorismo.

Portugal é um país localizado na costa oeste da Península Ibérica e o país mais ocidental da Europa. Entre os acontecimentos históricos mais importantes do país podemos destacar que Portugal foi reconhecido como um reino independente em 1143 em pleno reinado do Rei Afonso I; a viagem de Vasco da Gama até à Índia que abriu um novo caminho marítimo até aos impérios orientais, bem como o facto de a sua localização tornar o país num potencial alvo para os grandes poderes ao longo da história, pois durante os três séculos seguintes, Portugal foi ocupado pelos Espanhóis, invadido pelos Franceses e encetou guerras com as frotas britânicas e holandesas. Em 1910, a monarquia foi deposta e Portugal foi declarado uma República. A 28 de maio de 1926, um golpe militar pôs fim à Primeira República, dando início a um período de ditadura militar, que terminou com a aprovação da Constituição de 1933, que instaurou o Estado Novo, um regime autoritário, que só terminaria com a Revolução dos Cravos a 25 de abril de 1974 (Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2020a).

Relativamente ao sistema político, Portugal é uma República Constitucional Unitária Semipresidencial. Existem quatro Órgãos de Soberania: o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e os Tribunais (Governo da República Portuguesa, 2017). Portugal aderiu às Comunidades Europeias em 1 de janeiro de 1986, é membro do Espaço Schengen desde 26 de março de 1995, adotou o euro em 1 de janeiro de 1999 (União Europeia, s.d.C) e tinha em janeiro de 2021 uma população de 10.298,252 (Eurostat, 2021).

Figura 2 – Localização de Portugal na UE



Fonte: União Europeia, s.d.A

Portugal é membro, entre outras organizações internacionais, do Conselho da Europa, das Nações Unidas, da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) e da OTAN, da qual é membro fundador em 1949 (Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2020b). De acordo com o Ministério da Defesa Nacional, Portugal investiu, em 2019, cerca de 65 milhões de euros para as forças nacionais destacadas. No que diz respeito ao combate ao terrorismo, entre 2004 e 2016, o terrorismo teve um impacto de 33 milhões de euros no PIB português (quase 3 milhões de euros por ano) (Franco, 2018).

De acordo com o Conceito Estratégico de Defesa Nacional, o terrorismo é uma das ameaças de natureza global que podem pôr diretamente em causa a segurança de Portugal (Conselho de Ministros de Portugal, 2013). Em termos de gestão de situações de instabilidade em áreas próximas, é necessário ter em conta a área regional em que Portugal se insere e os seus espaços de interesse estratégico. A instabilidade em Magrebe ou no Médio Oriente justifica a necessidade de medidas no combate ao terrorismo em Portugal (Conselho de Ministros de Portugal, 2013). O Magrebe é visto como uma região prioritária para a política externa portuguesa e como um espaço de interesse estratégico relevante para a segurança nacional e a região do Médio Oriente é encarada por Portugal como uma área essencial e um parceiro privilegiado. Em ambas as regiões, Portugal valoriza o aprofundamento das relações bilaterais e privilegia a participação em quadros multilaterais como as Nações Unidas, a União Europeia, Liga dos Estados Árabes (LEA), o Diálogo do Mediterrâneo ou a Iniciativa de Cooperação de Istambul, para a luta contra os extremismos ou o terrorismo (Conselho de Ministros de Portugal (2013).

#### **4.1. O Serviço de Informações de Segurança (SIS) e a Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT)**

Em Portugal, existem dois Serviços de Informações: o Serviço de Informações de Segurança (SIS) e o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED).

O SIS atua em território nacional, contribuindo para a proteção da segurança interna através da prevenção do terrorismo e outros atos que possam destruir o Estado de Direito constitucionalmente estabelecido enquanto o SIED atua sem limitação de área geográfica contribuindo para a proteção dos interesses nacionais e da segurança externa de Portugal (Serviço de Informações de Segurança, s.d.B). A coordenação dos dois Serviços é realizada pelo Primeiro-Ministro e pelo Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) que é responsável pela orientação, coordenação e harmonização do sistema de informações (Sistema de Informações da República Portuguesa, s.d.). Para uma explicação mais detalhada sobre a coordenação do SIS e do SIED, veja-se a figura 3:

Figura 3 – Organograma e Estrutura do SIS e do SIED



**Fonte:** Serviço de Informações de Segurança, s.d.C

O Serviço de Informações de Segurança (SIS) de Portugal é o organismo da produção de informações que contribuem para a salvaguarda da independência nacional, dos interesses nacionais e da segurança externa do Estado português (Serviço de Informações de Segurança de Portugal, s.d.A). Ao SIS cabe-lhe a produção de informações de segurança para apoio à tomada de decisão do Executivo, numa perspetiva preventiva, procurando antecipar fenómenos, conhecendo as ameaças que se colocam à segurança coletiva e antecipando a tutela do Estado relativamente à investigação criminal (Serviço de Informações de Segurança de Portugal, s.d.A). Deste modo, compete-lhe recolher, processar e difundir informações no quadro da Segurança Interna, nos domínios do terrorismo, entre outras. Atua em conformidade com os princípios da necessidade, proporcionalidade e adequação, no combate às ameaças, recolhendo dados e notícias e, por seu turno, transmite aos competentes órgãos de investigação criminal e às autoridades judiciárias toda a informação pertinente no sentido de coadjuvar a atividade criminal preventiva (Serviço de Informações de Segurança de Portugal, s.d.A).

No caso de Portugal, a Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo (ENCT) sobressai como um dos principais documentos normativos no âmbito do terrorismo. A ENCT foi aprovada em fevereiro de 2015 e tinha um caráter orientador e agregador com o objetivo de definir a estratégia para a “mobilização, coordenação e cooperação de todas as estruturas nacionais com responsabilidade direta e indireta no domínio do combate à ameaça terrorista e uma concretização, ao nível nacional, dos imperativos de natureza interna, europeia e internacional de combate ao terrorismo” (Lei n.º 7-A/2015, 2015).

Segundo a Lei n.º 7-A (2015), a presente estratégia foi estruturada em cinco pilares fundamentais:

- **Detetar** - Identificar potenciais ameaças terroristas, mediante a aquisição do conhecimento essencial para um combate eficaz. A recolha e a análise de dados e informação e a sua disponibilização para as entidades responsáveis neste domínio, tanto no território nacional quanto no estrangeiro, permite antecipar o conhecimento e a preparação de ofensivas no respeitante ao terrorismo como ameaça;

- **Prevenir** - Conhecer e identificar as causas que determinam a manifestação de processos de radicalização, de recrutamento e de atos terroristas. O conhecimento dos factos que potenciam a expansão da ameaça permite a adoção de medidas que obstem ao seu surgimento e desenvolvimento;

- **Proteger** - fortalecer a segurança de alvos prioritários, reduzindo sua vulnerabilidade e o impacto de ameaças terroristas em potencial. A proteção é a forma de aumentar a segurança das pessoas, das fronteiras, do movimento entre os países de várias mercadorias;

- **Perseguir** - neutralizar as iniciativas terroristas, projetadas ou em execução, impedir o acesso ao financiamento e aos materiais utilizáveis nos atentados terroristas e sujeitar os fenómenos terroristas à ação da justiça;

- **Responder** - Gerir operacionalmente todos os meios a utilizar no combate ao terrorismo. A capacidade de resposta permite limitar as consequências de um ato terrorista, quer ao nível humano, quer ao nível das infraestruturas e reflete ainda na assistência, tendo em consideração as necessidades especiais das vítimas.

Esta estruturação representou ainda um avanço relativamente à Estratégia de Luta contra Terrorismo da UE (2014) uma vez que acrescentou o pilar de deteção, um pilar muito relevante no combate ao terrorismo e que destaca os mecanismos de antecipação e identificação precoce da ameaça (Presidência do Conselho de Ministros, 2015). Por outro lado, na altura da aprovação do documento, a então Ministra da Administração Interna, Anabela Rodrigues, afirmava que a

estruturação da ENCT significava também que “a cooperação entre as Forças Armadas e as forças e serviços de segurança [era] aprofundada, tendo em vista os objetivos definidos na Estratégia” (Ministério da Administração Interna, 2015, s.p.).

Para o domínio em questão, é importante referir ainda a Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT), que é uma estrutura que reúne os serviços e forças de segurança. É um órgão de coordenação e partilha de informações, no âmbito da ameaça e do combate ao terrorismo, entre as entidades que a integram, competindo a esta unidade a coordenação dos planos de execução das ações previstas na ENCT. A unidade foi criada em 2003 no seio do antigo Gabinete Coordenador de Segurança, mas foi substituída, mais tarde, pelo Sistema de Segurança Interna (Conde, 2016).

Tendo em conta a ameaça do terrorismo islâmico na Europa, em 2016, a UCAT passou a funcionar em permanência, 24 horas por dia, ou seja, a unidade já existia, mas apenas reunia semanalmente (LUSA & Público, 2016). Para o efeito, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 2/2016 de 23 de agosto, onde se estabelecia, a organização e o funcionamento daquela Unidade, de molde a assimilar uma cooperação de qualidade, baseada na centralização e especialização, de modo a favorecer uma resposta mais flexível e adequada à coordenação e partilha de informações, bem como aos fins da ENCT (Conde, 2016).

Segundo a Ministra da Justiça na altura,

“A UCAT existia já informalmente, trabalhava na partilha de informação, mas neste momento aquilo que se pretende é institucionalizar, dar corpo a uma estrutura, que prossiga essa atividade, mas de modo permanente, reforçado e com outro nível de capacitação, não só ao nível da recolha e da partilha de informação, como também ao nível do acompanhamento de execução dos vários planos que existem em matéria de combate ao terrorismo” (Van Dunem, 2016, s.p.).

Na entrevista feita ao SIS, perguntando sobre a influência dos ataques de 2015 em Paris na ENCT foi respondido que

“numa dinâmica evolutiva, os ataques de 2015 tiveram impacto na agilização da resposta a situações de emergência ao nível da descentralização da segurança, do aperfeiçoamento da comunicação e da necessária coordenação entre os diversos atores públicos de segurança com competência na prevenção e combate ao terrorismo (...) No caso de Portugal reforçou-se a coordenação nacional e a articulação no âmbito do Sistema de Segurança Interna (SSI). A regulamentação e o reforço da Unidade de Coordenação Antiterrorista (UCAT), cuja coordenação cabe à Secretária-Geral do SSI,

era uma das medidas previstas pela Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo de 2015. Conseguiu-se assim, uma maior integração da resposta ao fenómeno” (SIS, 2021).

Na mesma entrevista, perguntando sobre a influência da Estratégia antiterrorista da UE na ENCT foi respondido que “Portugal não conhece uma estratégia nacional contraterrorista ao arrepio da estratégia europeia. Os principais atos legislativos nacionais, para além das Convenções das Nações Unidas ratificadas por Portugal, resultam da transposição, adaptação ou regulamentação da estratégia europeia da luta contraterrorista” (SIS, 2021).

Estas palavras, assim como a legislação nacional adotada na área do combate ao terrorismo, evidenciam o grande alinhamento entre ambas as Estratégias, bem como a influência da Estratégia da UE sobre a Estratégia nacional.

#### **4.2. Cooperação com a UE e o quadro legislativo ao nível da prevenção e da criminalização de atos de terrorismo**

Com a aprovação da ENCT, foram aprovadas mais medidas relacionadas com o combate ao terrorismo. Uma destas foi a primeira avaliação nacional dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (ANR) concluída em junho de 2015 e que se prolongou por quase dois anos. A conclusão da análise foi que, na altura, a ameaça terrorista de matriz islamista não representava um risco elevado para Portugal. A conciliação de todos os dados disponíveis justificou, no entanto, que a avaliação do risco potencial de financiamento de terrorismo que impendia sobre o território nacional, no respeitante ao terrorismo de matriz islamista, fosse definido como sendo médio (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, 2015).

Na mesma altura da avaliação, foi aprovada a Quinta alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelecia medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo, ou seja, o artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, alterada pela Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, pelos Decretos –Leis n.ºs 317/2009, de 30 de outubro, e 242/2012, de 7 de novembro, e pela Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto, passa a abranger o terrorismo, as organizações terroristas, o terrorismo internacional e o financiamento do terrorismo. No mesmo dia foi aprovada a Lei n.º 56/2015 também, que representou a segunda alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do

território nacional, modificando os fundamentos para a concessão e cancelamento de vistos e para a aplicação da pena acessória de expulsão. Com efeito, os artigos 52.º, 70.º e 151.º da Lei n.º 23/2007, alterada e republicada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, passaram a ter a redação seguinte: “Pode ser recusada a emissão de visto a pessoas que constituam perigo ou ameaça para a ordem pública, a segurança ou a defesa nacional ou a saúde pública” e “Quando o seu titular constitua perigo ou ameaça grave para a ordem pública, a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei” (Assembleia da República, 2015, s.p.).

Outra lei importante foi a Lei n.º 83/2017, adotada em 18 de agosto de 2017, que estabeleceu medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, e que veio transpor parcialmente a Diretiva (UE) 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e a Diretiva (UE) 2016/2258, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, alterando o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revogando a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho. A lei estabeleceu, assim, um novo regime jurídico, com significativo aumento do detalhe normativo que apresentou. É importante sublinhar que esta lei fez parte de um pacote de medidas legislativas da UE destinado a prevenir, combater e investigar o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Procedeu ao alargamento relevante do âmbito de aplicação do regime a novas entidades financeiras e não financeiras, bem como a um novo conjunto de entidades competentes.

Tal como no caso da Roménia referido supra, o entendimento da Comissão no que diz respeito à transposição da Diretiva UE 2015/849 (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2015), relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, é que Portugal não respondeu exatamente de acordo com as regras europeias. O prazo para a transposição da diretiva para o direito nacional era 27 de junho de 2017. Assim, em 2019, a Comissão deu início a processos por infração contra alguns Estados-membros, incluindo Portugal, por considerar que os Estados-membros apresentaram comunicações que não constituíam uma transposição completa da mesma (LUSA, 2019). Portugal era um dos Estados-membros em relação aos quais Bruxelas considerou faltarem algumas disposições previstas na diretiva, apesar de terem declarado a conclusão da transposição da mesma.

A Lei n.º 58/2020 (Assembleia da República, 2020) procedeu à transposição da Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018 (Parlamento

Europeu & Conselho da União Europeia, 2018b), que alterava a Diretiva (UE) 2015/849 sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para fins de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, sobre o combate ao branqueamento de capitais através do direito penal (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2018a). Assim, a nova lei veio alargar o âmbito subjetivo da Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais, acrescentando novas categorias de entidades obrigadas ao cumprimento dos normativos, nomeadamente, surgiram novas entidades financeiras assim como não financeiras e ainda entidades competentes, incluindo as sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia, gestores de fundos de capital de risco qualificados, gestores de fundos de empreendedorismo social qualificados, fundos de investimento de longo prazo da União Europeia com a designação “ELTIF” autogeridos, Sociedades de Investimento e Gestão Imobiliária em Portugal (“SIGI”) ou entidades que exerciam qualquer atividade com ativos virtuais (Assembleia da República, 2020).

No âmbito do intercâmbio de informações, salientamos o facto de Portugal fazer parte do Espaço Schengen, onde foi criado o Sistema de Informação Schengen, uma base de dados policiais comum a todos os Estados Schengen, que determinou que cada um dos Estados-membros criasse e mantivesse um sistema de informação próprio assim designado, que tinha por função preservar a ordem e a segurança públicas, incluindo a segurança do Estado (Marta, 2018-2019). Segundo o DL n.º 292/94 de 16 de novembro, os SIRENE são pontos de contacto único e permanente, existentes em cada um dos Estados-membros, através dos quais serão transmitidas todas as informações complementares necessárias à ação das entidades utilizadoras do Sistema de Informação Schengen (Ministério Público Portugal, 1994). Foram, assim, designados para esta finalidade, por decisão dos ministros da Administração Interna, da Justiça e dos Negócios Estrangeiros dos Estados Schengen, os Gabinetes SIRENE<sup>7</sup> com os seguintes deveres: seguir processos e regras de funcionamento comuns; estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana; dispor de informação suplementar de forma imediata; dispor de meios de comunicação rápidos, eficazes e seguros; dispor de pessoal capaz de comunicar em línguas de utilização comum (Marta, 2018-2019). Considerando a adesão de Portugal ao Acordo de Schengen e à Convenção de Aplicação, urgiu criar, nos planos técnico e de administração, as condições indispensáveis à operacionalidade do Sistema de Informação Schengen. De acordo com o que o SIS afirmou na entrevista,

---

<sup>7</sup> Supplementary Information Required at the National Entries.

“as medidas resultantes da supressão dos controlos nas fronteiras internas têm o complemento de coordenação e cooperação Schengen que opera, quer através do incremento de meios para a cooperação policial ou cooperação reforçada, quer através da utilização do Schengen Information System que integra uma base de dados informatizada ligada a um sistema central administrada pelo Gabinete Nacional SIRENE” (SIS, 2021).

O Decreto-Lei n.º 292/94 destacou a criação, em Portugal, do Gabinete Nacional SIRENE, cujo serviço operativo era composto por quatro grupos de trabalho (Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras), que tinha como atribuições:

- Inserir, modificar, completar indicações no Sistema de Informação Schengen, mediante instrução, requisição ou delegação das autoridades judiciais e administrativas;
- Colaborar com os outros gabinetes SIRENE no respeito à descoberta de pessoas ou de objetos indicados;
- Velar pelo respeito das disposições da Convenção de Aplicação e do direito nacional, designadamente em matéria de proteção da vida privada;
- Assegurar todos os contactos com as instâncias estrangeiras necessários à execução das funções (Marta, 2018-1019).

Aplicam-se a Portugal, como aderente do Sistema de Informação Schengen, as condições indispensáveis à operacionalidade do mesmo, ou seja, as propostas legislativas de revisão do quadro jurídico do Sistema de Informação Schengen que foram subsequentemente aprovadas pela Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos em outubro de 2018.

Outra importante lei, aprovada em 2018 pelo Conselho de Ministros, foi a Lei n.º 21/2019 (Assembleia da República, 2019c) que visava transpor a Diretiva (UE) 2016/681 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativa à utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2016). Em julho do mesmo ano, Portugal foi um dos países avisados pela Comissão Europeia para informar se a diretiva europeia já estava transposta para o direito nacional, dado que o prazo já tinha terminado em maio (LUSA, 2018). Contudo, em abril de 2020, a Comissão Europeia decidiu encerrar o processo contra Portugal, uma vez que

o país tinha transposto integralmente a Diretiva da UE para a sua legislação nacional (Comissão Europeia, 2020).

A Diretiva UE 2017/541 representou a quarta alteração à Lei n.º 52/2003 de Portugal, de 22 de agosto (Lei de Combate ao Terrorismo, em cumprimento da Decisão Quadro n.º 2002/475/JAI, do Conselho, de 13 de junho) e teve como objetivo criminalizar a apologia pública e as deslocações para a prática do crime de terrorismo. As primeiras alterações da Lei de 2003, ou seja, a Lei n.º 59/2007, n.º 25/2008 e n.º 17/2011 tinham modificado a redação. Por exemplo, o artigo n.º 4 da Lei passou a ter a seguinte redação: quem praticava crime de furto qualificado, roubo, extorsão, burla informática e nas comunicações, falsidade informática, ou falsificação de documento com vista ao cometimento dos factos previstos no artigo n.º 2, era punido com a pena correspondente ao crime praticado, agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo (Assembleia da República, 2019b). Quanto à Lei n.º 52/2003, a entrevista com o SIS confirmou-nos esta lei como um dos principais atos legislativos nacionais no domínio do combate ao terrorismo:

“os principais atos legislativos nacionais de Portugal, para além das Convenções das Nações Unidas ratificadas pelo país, resultaram da transposição, adaptação ou regulamentação da estratégia europeia da luta contraterrorista. Neste âmbito, em 2003 foi aprovada a Lei de Combate ao Terrorismo, Lei 52/2003, de 22 de agosto, que surgiu em cumprimento da Decisão-Quadro n.º 2002/475/JAI de 13 de junho, relativa à luta contra o terrorismo. Este diploma tem acolhido as sucessivas alterações promovidas a nível europeu” (SIS, 2021).

Em 2019, com o objetivo de transpor a Diretiva UE 2017/541 de 15 de março, houve a última alteração da Lei n.º 52/2003, que se concretizou através da adoção da Lei n.º 16/2019. A nova alteração substancializava a criminalização de práticas associadas ao terrorismo como sejam a de viajar com vista a dar, receber ou adquirir para si próprio apoio logístico, treino e instrução sobre o fabrico de explosivos, armas de fogo ou outras armas ou substâncias nocivas ou o treino ou o financiamento por diversas formas estabelecidas à atividade terrorista (Assembleia da República, 2019b & SIS, 2021).

Em termos do acesso a armas perigosas por parte de terroristas, tal como já referido supra, a Comissão Europeia aconselhou, em 2019, Portugal e outros 19 Estados-membros a transporem as novas regras da UE, que apertavam o controlo sobre a aquisição de armas de fogo e sobre as armas de fogo, para a legislação nacional. Com efeito, foi enviado a Portugal

um parecer fundamentado, o segundo passo de um processo de infração, para que notificasse, pelo menos parcialmente, as medidas de transposição pertinentes da Diretiva (UE) 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de maio de 2017 que altera a Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas para a legislação portuguesa. Os Estados-membros estavam obrigados a informar a Comissão das medidas de transposição no respeitante à maioria das disposições da diretiva até setembro de 2018, o que, no caso de Portugal, não tinha acontecido. Neste sentido, a Comissão enviou a Portugal uma carta de notificação em novembro de 2018, medida que foi seguida pelo parecer fundamentado (Silva, 2019). A lei que viria a estabelecer o regime jurídico relativo à transposição da Diretiva (UE) 2017/853 foi aprovada em Portugal em julho de 2019. Era a sexta alteração à Lei n.º 5/2006, que aprovava o regime jurídico das armas e suas munições, alterada pelas Leis n.ºs 59/2007, 17/2009, 26/2010, 12/2011<sup>a</sup>e 50/2013 (Assembleia da República, 2019a).

Também Portugal transpôs a Diretiva 2006/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações para a ordem jurídica nacional através da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho (Silveira & Freitas, 2017). Recorde-se que esta Diretiva 2006/24/CE foi declarada inválida pelo TJUE, em 2014, que é como se ela nunca tivesse existido. Contudo, apesar de tal Diretiva ter deixado de existir, o mesmo não se verificava em relação às legislações nacionais dos vários Estados-membros que a haviam transposto para a sua ordem jurídica. No respeitante a Portugal, a invalidação, em 2014, da Diretiva 2006/24/CE não produziu qualquer efeito sobre a lei nacional de transposição, a Lei n.º 32/2008, por entender-se que as exigências substanciais da decisão do TJUE estavam previamente satisfeitas. Alegadamente porque, além da Diretiva 2006/24, a lei n.º 32/2008 introduziu um quadro de regulamentação do processo de retenção de dados mais alargado, como por exemplo as regras que deviam ser observadas na retenção, as pessoas habilitadas a aceder aos dados, as condições de armazenamento e de acesso aos dados, e por isso, a maior parte das exigências que vieram a ser feitas pelo acórdão do TJUE já se encontravam no direito nacional (Gabinete Cibercrime do Ministério Público, 2015).

É importante referir que Portugal exerceu a presidência do Conselho da UE no primeiro semestre de 2021, cabendo-lhe liderar a execução da “Agenda da UE em matéria de Luta contra o Terrorismo - Antecipar, Prevenir, Proteger, Responder”.

“Ao longo do semestre coube ao SIS, em coordenação com a Polícia Judiciária, a copresidência de um grupo de trabalho criado pelas instâncias da União Europeia, neste caso o Conselho, chamado de Terrorism Working Party (TWP), no âmbito do qual se discute como antecipar a resposta às ameaças que as ações terroristas representam” (SIS, 2021).

Dentre os assuntos discutidos foram referidos: a crescente dimensão online dos fenómenos de radicalização violenta, recrutamento e financiamento do terrorismo, especialmente em contexto pandémico, e a necessidade de implementar medidas tecnológicas de proteção adicionais como forma de conter a ameaça terrorista (SIS, 2021). Outros assuntos na agenda dos trabalhos foram “a criação de canais de comunicação seguros (encriptados) para a troca de informação classificada e a remessa de informação atualizada relevante às entidades competentes no quadro da UE” (SIS, 2021).

Tal como no anterior, este capítulo identificou e analisou vários exemplos de atos legislativos nacionais que resultaram em transposição, adaptação ou regulamentação da UE no domínio do combate ao terrorismo, evidenciando não apenas a “europeização dura” e a forte influência da UE na ordem jurídica portuguesa, através da aplicação das diretivas da UE, como também a “europeização suave”, evidente na adoção dos documentos programáticos da UE, nomeadamente da Estratégia Antiterrorista da UE e dos seus pilares, bem como na cooperação desenvolvida no âmbito da UE, que não obrigando à adaptação nacional confirmam contudo o grande alinhamento entre Portugal e a UE neste domínio. Com base na análise da Estratégia Antiterrorista de Portugal e tendo presente a entrevista realizada ao SIS, constatou-se a influência que os atentados terroristas de Paris de 2015, bem como a Estratégia Antiterrorista da UE tiveram na Estratégia portuguesa, levando ao reforço das medidas nacionais de combate ao terrorismo. A legislação nacional adotada na área evidenciou o grande alinhamento entre ambas as Estratégias, bem como a influência da Estratégia da UE sobre a Estratégia nacional.

Confirmou-se, como no caso da Roménia, que, mesmo com um nível baixo de risco de um ataque terrorista, Portugal não ficou indiferente ao que havia acontecido e levou a sério a ameaça que o terrorismo representava e ainda representa para a Europa. Além disso, em colaboração com a UE e as suas instituições, confirmou-se que a segurança do país aumentou de forma jurídica e prática. Neste sentido, conclui-se que, apesar de a segurança nacional de Portugal ser e continuar a ser uma responsabilidade exclusiva do Estado, confirmando a visão dos intergovernamentalistas, a dimensão cada vez mais transnacional e intersectorial do

terrorismo explica a cooperação neste domínio e “a gradual externalização da segurança interna dos Estados-membros no quadro da UE” (Castro, 2017a, p. 187), através da “criação de instrumentos de intervenção ao nível da UE, quer legislativos quer operacionais, que espelham a vontade política dos Estados-membros e a vantagem acrescida da ação coletiva face a uma ação nacional individual” (Castro, 2017a, p. 208).

Ficou novamente evidenciado, à luz quer do institucionalismo liberal, quer do neofuncionalismo, o papel que a UE e as suas instituições desempenham no apoio aos Estados-membros no domínio do combate ao terrorismo, seja no apoio financeiro, na adoção de legislação obrigatória (harmonização das legislações através de diretivas) para os Estados, ou na coordenação operacional e ajuda por parte dos serviços e agências da UE às autoridades dos Estados-membros (Castro, 2017a, p. 208). De facto, a participação numa organização como a UE permite a partilha de boas práticas, informações e recursos, que se vêm acrescentar aos recursos e capacidades nacionais, aumentando a segurança nacional, o que nos leva a refletir e a confirmar a tensão permanente na UE entre solidariedade coletiva e a soberania dos Estados, entre aquilo que é da competência dos Estados e o que é da competência da UE e das suas instituições (Castro, 2017a).

## **V. COMPARAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS NACIONAIS ANTITERRORISTAS DE PORTUGAL E DA ROMÉLIA**

O presente capítulo, com base na análise feita nos anteriores, procura comparar as duas Estratégias de combate ao terrorismo da Roménia e de Portugal e medidas nacionais adotadas no pós-2015, identificando diferenças e semelhanças. Os dois capítulos anteriores já identificaram quer a “europeização dura” e a grande influência da UE na ordem jurídica dos dois Estados, através da aplicação das diretivas da UE, quer a “europeização suave” ilustrada pela adoção dos documentos programáticos da UE, nomeadamente da Estratégia Antiterrorista da UE e dos seus pilares, como pela cooperação desenvolvida no âmbito da UE, que não obrigando à adaptação nacional demonstram o grande alinhamento entre os dois Estados e a UE neste domínio.

Para a comparação das Estratégias nacionais de combate ao terrorismo da Roménia e de Portugal usaremos os dados analisados nos capítulos 3 e 4, onde foi feita a análise individualizada de cada Estratégia, bem como os elementos importantes referidos nas duas entrevistas com o SRI e o SIS.

Tal como referido nos capítulos anteriores, depois dos ataques de 2015, a UE reforçou as medidas no combate ao terrorismo, sucedendo o mesmo com os Estados-membros da UE. No caso de Portugal, foi reforçada a coordenação nacional, a articulação no âmbito do Sistema de Segurança Interna (SSI) e a regulamentação da Unidade de Coordenação Antiterrorista (UCAT) entre outras, conseguindo-se, assim, uma maior integração da resposta ao fenómeno. Na esfera das informações, o país ajustou a coordenação de pesquisa e de ações de prevenção de atos terroristas aos atuais desafios com a agilização da partilha de informações operacionais (SIS, 2021).

No caso da Roménia, logo após os ataques terroristas de 2015, agiu-se por etapas - em relação ao nível de risco específico de cada país – e de acordo com o enquadramento jurídico nacional existente. Assim, o país reforçou o conjunto de medidas já aplicadas, consolidando o funcionamento do SRI com base na antecipação/prevenção e em medidas específicas - inclusivamente em cooperação com parceiros nacionais do SNPCT e do estrangeiro (SRI, 2021). Segundo o SRI (2021), a atenção dispensada pela Roménia - através do SRI - ao fenómeno terrorista, em geral, foi elevada, tanto antes do momento Paris/2015 como depois pois

“os atentados terroristas perpetrados em locais terceiros (dentro ou fora da Europa) são constantemente analisados, e os seus elementos definidores são retidos para projeções relacionadas com a calibração da resposta preventiva ou, se for o caso, para neutralizar os riscos terroristas”.

De acordo com os dois Serviços de Informações, SRI e SIS, tanto a Roménia como Portugal não são alvos óbvios dos terroristas, mas não se exclui o risco de se tornarem alvos a qualquer momento, isto porque “nos últimos anos, se tem assistido a um recrudescimento da ação violenta de matriz islamista em alguns países europeus que tradicionalmente não são apontados como palcos de ação privilegiada das organizações terroristas” (SIS, 2021).

O nível de risco de um ataque terrorista acontecer, tanto na Roménia como em Portugal, é baixo (Global Peace Index, 2020). No respeitante à Roménia, este aspeto é também destacado pelo atual nível de alerta terrorista – Azul-Cauteloso, nível (2 em 4). Tal como já referido supra, desde a criação do Sistema Nacional de Alerta Terrorista (em abril de 2004), o nível de alerta terrorista na Roménia tem sido Azul-Cauteloso, exceto por um curto período (durante a Cimeira da OTAN em Bucareste em abril de 2008), quando se decidiu aumentar, por um período de 30 dias, o nível para Amarelo – Moderado (SRI, 2021).

Quanto a Portugal, segundo a entrevista feita ao SIS, a ameaça terrorista no país é e mantém-se moderada devido ao fenómeno da radicalização violenta. Neste sentido, o SIS afirmou que “não poderão ser descartados casos pontuais de identificação de cidadãos nacionais sobre os quais recaem suspeitas de estarem a desenvolver processos de radicalização violentos, em particular em ambiente virtual”. De facto,

“Atento o contexto da ameaça terrorista, o SIS olha para território nacional enquanto cenário de potenciais atividades de radicalização violenta ou que o mesmo possa servir de plataforma de apoio logístico, trânsito e recuo (como aconteceu no passado), para além de monitorizar a presença de extremistas e combatentes jihadistas com ligações a Portugal e as infraestruturas críticas nacionais” (SIS, 2021).

Um aspeto importante que ressalta desta análise comparativa é ilustrado pelo Espaço Schengen, considerando que Portugal é membro e a Roménia ainda não. Apesar desta diferença, destacámos o facto de os dois países terem acesso total ao Sistema de Informação Schengen o que significa que, em termos de segurança do país, tanto Portugal como a Roménia beneficiam de todas as disposições do acervo de Schengen relativas ao Sistema de Informação Schengen.

Ao mesmo tempo, o Espaço Schengen pode ser considerado tanto uma vantagem como uma desvantagem em termos de combate ao terrorismo. Na entrevista feita, o Serviço de Inteligência Romeno admitiu que o facto de a Roménia não ser membro do Espaço Schengen permite a possibilidade de aplicar com sucesso uma série de medidas subsequentes, mantendo a restrição de tráfego específica para o espaço não-Schengen, e de manter à distância do território nacional indivíduos que se podem tornar fontes de risco terrorista (SRI, 2021). Para Portugal, o facto de ser Estado participante do Espaço Schengen, um espaço onde se retiraram os controlos nas fronteiras internas, proporciona

“o complemento de coordenação e cooperação Schengen que opera, quer através do incremento de meios para a cooperação policial ou cooperação reforçada, quer através da utilização do *Schengen Information System* que integra uma base de dados informatizada ligada a um sistema central administrada pelo Gabinete Nacional SIRENE” (SIS, 2021).

Na entrevista ao SIS, foi ainda referida “uma proteção adicional” – uma rede de alertas a nível comunitário – na qual se viria a enquadrar o *Visa information System* (VIS), que possibilita, através de dados biométricos, o cruzamento de informações de cidadãos de países terceiros com base em dados comunitários e listas de terroristas/suspeitos que estão proibidos de entrar no espaço comunitário (SIS, 2021).

Um outro aspeto importante destacado nas duas entrevistas e que define um dos objetivos específicos da nossa dissertação foi a influência que a Estratégia Antiterrorista da UE teve nas Estratégias Antiterroristas da Roménia e de Portugal. Neste âmbito, nos capítulos anteriores identificámos e analisámos as mais importantes medidas que a UE adotou desde 2015 e que foram transpostas para o direito nacional de cada país em apreço. Segundo o SIS e o SRI, os principais atos legislativos nacionais de Portugal e da Roménia resultam da transposição, adaptação ou regulamentação da estratégia europeia da luta contraterrorista (SIS, 2021 & SRI, 2021).

Tal como já referido na introdução da dissertação, as diretivas da UE têm de ser transpostas para a legislação nacional e a Comissão tem de ser informada neste sentido. A Comissão assiste os países da UE na correta aplicação da legislação europeia e toma medidas caso um país da UE não transponha uma diretiva para o seu direito nacional no prazo previsto e não aplique corretamente a legislação europeia (Comissão Europeia, 2017). Os dois capítulos anteriores identificaram várias Diretivas da UE na área do combate ao terrorismo, que Portugal e a Roménia tiveram de transpor para o direito nacional e que estão identificadas na Tabela 4,

no Anexo 4. Mais, constatámos situações nos dois países quando o prazo previsto para a aplicação de algumas diretivas não foi cumprido e por isso a Comissão teve de avisar e sancionar tanto Portugal como a Roménia. Neste sentido, quer no caso da Roménia, quer no caso de Portugal, podemos falar na europeização das estratégias e medidas nacionais adotadas pós-2015, em termos de combate ao terrorismo, pois os capítulos anteriores demonstraram a adaptação institucional, as regras e os procedimentos da UE que os dois países tiveram de cumprir.

Quanto à segurança do Estado, ambos, quer o SRI, quer o SIS, reiteraram o facto de o Estado ser o responsável pela segurança nacional, confirmando aquilo que são as premissas do intergovernamentalismo e do Estado como o ator principal nesta área. Em ambos os casos, quer na Roménia como em Portugal, e apesar de estarem integrados na UE, são as instituições nacionais as responsáveis pelo combate ao terrorismo e que atuam constantemente ao nível da antecipação e prevenção e no combate aos riscos terroristas (SRI, 2021 & SIS, 2021):

“Esta exceção de não competência da União Europeia é designada de reserva de segurança nacional e encontra expressão no n.º 2 do art.º 4º do Tratado de Lisboa, que dispõe que a segurança nacional continua a ser matéria da exclusiva responsabilidade de cada Estado-membro da UE” (SIS, 2021).

Contudo, ambos reconheceram as mais-valias resultantes da participação numa organização como a UE. No caso do SIS, foi mesmo referido que, em virtude de os atentados terroristas terem levantado questões de eficácia e eficiência, após o 11 de Setembro vem-se assistindo a uma “europeização da governação do terrorismo” (SIS, 2021), com impactos na agilização da resposta, descentralização da segurança, aperfeiçoamento da comunicação e a necessária coordenação entre os diversos atores públicos de segurança com competência na prevenção e combate ao terrorismo (SIS, 2021). Mais, foram referidas as

“estratégias coordenadas de atuação em *multi-level*, criando estratégias de interação entre uma variedade de agentes de segurança com um papel relevante no quadro da segurança à escala europeia, face à ameaça terrorista internacional (Eurojust, Europol, Sitcen, Frontex, TWG)” (SIS, 2021).

Para o SRI,

“A qualidade de ser Estado-membro da UE reforçou o estatuto da Roménia como fornecedora de conhecimento, antecipação e prevenção no domínio do combate

ao terrorismo, tendo o nosso país um papel ativo no esforço conjunto dedicado à gestão do fenómeno terrorista”.

Outro aspeto relevante para esta análise foi ambos os Serviços de Informações, SRI e SIS (2021), terem afirmado que a partilha de boas práticas é, entre outras, uma das maiores mais-valias da cooperação a nível da UE e que a qualidade dos dois países como Estados-membros da UE reforçou o papel ativo dos países no esforço conjunto dedicado à gestão e combate do fenómeno terrorista.

No que diz respeito à colaboração do SIS com a União Europeia e as suas instituições foi ainda referido na entrevista (SIS, 2021) a criação de um “interface” para uma resposta coordenada - um grupo de trabalho especialmente dedicado ao contraterrorismo: o “Counter Terrorism Group” (CTG) que integra, informalmente, serviços de informações de trinta países europeus e que representa o “front face” europeu de combate ao fenómeno -, bem como o “IntCen”, Centro de Inteligência e de Situação da União Europeia, que integra a estrutura do Serviço Europeu de Ação Externa, e para o qual os Serviços de Informações europeus contribuem com as suas análises.

Assim, e apesar da primeira responsabilidade pela segurança nacional ser do Estado, fica novamente evidente, à luz quer do institucionalismo liberal, quer do neofuncionalismo, o papel que a UE e as suas instituições desempenham no apoio aos Estados-membros no domínio do combate ao terrorismo, seja no apoio financeiro, na adoção de legislação obrigatória (harmonização das legislações através de diretivas), ou na coordenação operacional e ajuda por parte dos serviços e agências da UE às autoridades dos Estados-membros (Castro, 2017a, p. 208). As instituições da UE são, pois, atores essenciais, sendo que as suas regras, normas, práticas e procedimentos decisórios influenciam os atores nacionais.

## VI. CONCLUSÃO

Esta investigação, desenvolvida na área científica das Relações Internacionais, propõe-se analisar se e de que forma a Estratégia Antiterrorista da UE influenciou e tem influenciado as respetivas Estratégias de dois dos seus Estados-membros, Portugal e Roménia, tendo em conta os atentados terroristas de Paris de 2015. De forma a responder aos objetivos da investigação, o segundo capítulo da dissertação, partindo de uma contextualização da cooperação europeia no domínio do combate ao terrorismo quis mostrar que esta cooperação é antiga, mas que se tem desenvolvido muito nos últimos anos, especialmente após os ataques de 2015.

De facto, após a identificação e análise das principais medidas antiterroristas adotadas pela UE após o atentado de Paris em 2015, ficou evidente, à luz quer do institucionalismo liberal, quer do neofuncionalismo, o papel que a UE e as suas instituições desempenham no apoio aos Estados-membros no domínio do combate ao terrorismo, seja no apoio financeiro, na adoção de legislação obrigatória (harmonização das legislações através de diretivas) para os Estados, ou na coordenação operacional e ajuda por parte dos serviços e agências da UE às autoridades dos Estados-membros. Ao longo do segundo capítulo ficou demonstrado que as medidas da UE adotadas pós-2015 foram extensas e detalhadas, visando a redução do financiamento do terrorismo, o combate ao crime organizado, o fortalecimento do controlo de fronteiras, a prevenção e o combate à radicalização, a cooperação policial e judiciária no julgamento de suspeitos e criminosos ou o combate a novas formas de realização das atividades dos terroristas.

Após a análise do papel da UE no combate ao terrorismo, nomeadamente de cooperação e coordenação, quis-se identificar em que medida se pode falar de europeização das estratégias e medidas nacionais adotadas por Portugal e pela Roménia pós-2015 e, desta forma, evidenciar a influência da UE neste domínio caro à soberania dos Estados. De acordo com os teóricos da europeização (Knill, 2001, pp. 214-25; Featherstone & Radaelli, 2003) escolhidos para analisar o estudo de caso foi investigado se no caso da Roménia e Portugal havia “europeização dura”, uma vez que a política e a estratégia antiterrorista da UE assumem frequentemente a forma de diretivas, que têm de ser transpostas para o direito nacional para serem aplicadas nos Estados-membros; e se havia uma “europeização suave” através de diretivas ou recomendações não obrigatórias, que não criam nenhuma pressão em termos de adaptação, mas que alteram as expectativas sobre o futuro.

Da análise das estratégias nacionais de combate ao terrorismo dos dois países escolhidos, bem como do respetivo quadro legislativo ao nível da prevenção e da criminalização de atos de terrorismo, nos capítulos terceiro e quarto da dissertação concluiu-se que houve não apenas a “europeização dura” e a forte influência da UE nas duas ordens jurídicas nacionais, através da aplicação das diretivas da UE, mas também a “europeização suave”, evidente na adoção dos documentos programáticos da UE, nomeadamente da Estratégia Antiterrorista da UE e dos seus pilares, bem como na cooperação desenvolvida no âmbito da UE, que não obrigando à adaptação nacional confirmaram contudo o grande alinhamento entre os dois países e a UE neste domínio.

Também ficou evidente que os atentados terroristas de Paris de 2015, bem como a Estratégia Antiterrorista da UE influenciaram e reforçaram ambas as estratégias nacionais de combate ao terrorismo, tendo sido identificados vários exemplos de atos legislativos nacionais adotados a seguir aos ataques, que resultaram da transposição, adaptação ou regulamentação da UE neste domínio. Verificou-se, pois, que, mesmo com um nível baixo de risco de um ataque terrorista, ambos países não ficaram indiferentes ao que havia acontecido e levaram a sério a ameaça que o terrorismo representava e ainda representa para a Europa.

O quinto capítulo, com base na análise feita nos anteriores capítulos, procurou comparar as duas Estratégias de combate ao terrorismo da Roménia e de Portugal e medidas nacionais adotadas no pós-2015, identificando não apenas diferenças e semelhanças, mas em que medida se podia falar de europeização das estratégias e medidas nacionais adotadas pelos dois Estados. Da análise efetuada ressaltou que, no respeitante às medidas de combate ao terrorismo em Portugal e na Roménia, existem mais semelhanças do que diferenças. De facto, tendo aproximadamente o mesmo nível de risco na eventualidade de um atentado terrorista, durante a investigação ficou claro que muitas das medidas adotadas pós-2015 pelos dois países foram as mesmas por terem resultado da transposição, adaptação ou regulamentação da Estratégia europeia de luta contra o terrorismo, o que faz com que a UE seja considerada um poder normativo. Ambos os Estados tiveram as mesmas reações às medidas adotadas ao nível da UE. De facto, ao longo da investigação foram identificadas várias Diretivas da UE na área do combate ao terrorismo, que Portugal e a Roménia tiveram de transpor para o direito nacional e que nalguns casos originaram coimas por incumprimento dos prazos de transposição. Neste sentido, podemos falar na europeização das estratégias e medidas nacionais adotadas pelos dois países pós-2015, visível na adaptação institucional, nas regras e nos procedimentos da UE que

os dois países tiveram de cumprir. Assim se confirma que as instituições da UE, as suas regras, normas, práticas e procedimentos decisórios influenciam os atores nacionais.

Uma diferença muito óbvia entre as duas Estratégias nacionais e que continua a influenciar algumas medidas no que diz respeito ao combate ao terrorismo é a de ser ou não membro do Espaço Schengen. Tal como analisado, o Espaço Schengen pode ser considerado tanto uma vantagem quanto uma desvantagem na ação contra os terroristas. Apesar de Portugal ter o complemento da coordenação e cooperação ao nível de Schengen, a Roménia consegue manter a restrição de tráfego específica para o espaço não-Schengen, o que lhe permite manter à distância do território nacional indivíduos que se podem tornar fontes de risco terrorista.

Conclui-se que, apesar de a segurança nacional ser e continuar a ser uma responsabilidade exclusiva dos dois Estados, confirmando a visão dos intergovernamentalistas, a dimensão cada vez mais transnacional e intersectorial do terrorismo explica a cooperação neste domínio e a vantagem acrescida da ação coletiva face a uma ação nacional individual, ou do apoio da UE e dos seus serviços e agências, confirmando a visão quer do institucionalismo liberal, quer do neofuncionalismo. Daqui ressalta a tensão permanente na UE entre solidariedade coletiva e a soberania dos Estados, entre aquilo que é da competência dos Estados e o que é da competência da UE e das suas instituições. De facto, a participação numa organização como a UE permite a partilha de boas práticas, informações e recursos, que se vêm acrescentar aos recursos e capacidades nacionais, aumentando a segurança nacional. Ambos os Serviços de Informações, SRI e SIS, afirmaram que a partilha de boas práticas é, entre outras, uma das maiores mais-valias da cooperação a nível da UE e que a qualidade dos dois países como Estados-membros da UE reforçou o papel ativo dos países no esforço conjunto dedicado à gestão e combate do fenómeno terrorista.

## VII. BIBLIOGRAFIA

- Agerpres. (2015). Iohannis: NATO Force Integration Unit in Bucharest will be made operational in September. Retirado de <https://www.agerpres.ro/english/2015/07/02/iohannis-nato-force-integration-unit-in-bucharest-will-be-made-operational-in-september-16-45-22>.
- Argomaniz, J., Bures, O., & Kaunert, C. (2015). A Decade of EU Counter-Terrorism and Intelligence: A Critical Assessment. *Intelligence and National Security*, 30(2-3), pp. 191-206. Retirado de <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/02684527.2014.988445>.
- Assembleia da República. (2015). Lei n.º 55/2015, Lei n.º 56/2015. *Diário da República*, n.º 120(1). Retirado de <https://dre.pt/application/conteudo/67541736>.
- Assembleia da República. (2019a). Lei n.º 50/2019. *Diário da República*, 140(1), pp. 1-140. Retirado de [http://www.fptac.pt/Legislacao/2019/LEI\\_50\\_2019.pdf](http://www.fptac.pt/Legislacao/2019/LEI_50_2019.pdf).
- Assembleia da República. (2019b). Lei n.º 16/2019. *Diário da República*, 32(1), pp. 1211-1212. Retirado de <https://dre.pt/application/file/a/119432715>.
- Assembleia da República. (2019c). Lei n.º 21/2019. *Diário da República*, 39(1), pp. 1408-1415. Retirado de <https://files.dre.pt/1s/2019/02/03900/0140801415.pdf>.
- Assembleia da República. (2020). Lei n.º 58/2020. *Diário da República* n.º 169(1). Retirado de <https://dre.pt/application/conteudo/141382321>.
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. (2015). Avaliação Nacional de Riscos de Branqueamento de Capitais de Financiamento do Terrorismo. Retirado de [https://www.portalbcft.pt/sites/default/files/anexos/sintese\\_da\\_avaliacao\\_nacional\\_de\\_riscos\\_de\\_bc-ft.pdf](https://www.portalbcft.pt/sites/default/files/anexos/sintese_da_avaliacao_nacional_de_riscos_de_bc-ft.pdf).
- Baldwin, D. (2011). The concept of security. In C. W. Hughes & L. Y. Meng (Eds.), *Security studies: A reader*, pp. 24–35. London e New York: Routledge. Retirado de [https://pdfs.semanticscholar.org/9d68/84835ecac4d413fe58d8b68a0e4e89df8df6.pdf?\\_ga=2.145543220.1830330802.1613942010-420576663.1613942010](https://pdfs.semanticscholar.org/9d68/84835ecac4d413fe58d8b68a0e4e89df8df6.pdf?_ga=2.145543220.1830330802.1613942010-420576663.1613942010).
- Batchelor, J. (2014). Russia wins second Crimean war. *Aljazeera America*. Retirado de <http://america.aljazeera.com/opinions/2014/3/crimea-ukraine-russiaputinblacksea.html>.
- Bigo, D. (2001). The möbius ribbon of internal and external security(ies). In M. Albert, D. Jacobson, & Y. Lapid (Eds.), *Identities, borders, orders: Rethinking international relations theory* (pp. 91–116). Minneapolis, MN: University of Minnesota Press. Retirado de

[https://www.academia.edu/3102803/The\\_M%C3%B6bius\\_ribbon\\_of\\_internal\\_and\\_ernal\\_security\\_ies](https://www.academia.edu/3102803/The_M%C3%B6bius_ribbon_of_internal_and_ernal_security_ies).

- Castro, A. S. (2017a). A resposta aos desafios da “segurança interna” da União Europeia (UE): entre o reduto da soberania e a necessidade da cooperação ou a tensão permanente entre a defesa dos interesses nacionais e a busca do interesse comum. In Lara, António Sousa (Coord.) O fim da Segurança (pp. 183-214). Lisboa: Edições MGI.
- Castro, A. S. (2017b). Reflexões sobre a União Europeia em tempos de crise e incerteza: a União Europeia como a melhor resposta dos Estados aos desafios da segurança. In Lara, A. S.; Caldas, R. C. S. G. e Diz, J. B. M. (Coord.) Paz e Guerra: Contributo para o diálogo entre Direito Internacional e Relações Internacionais. Homenagem ao Professor Luís de Oliveira Fontoura (pp. 269-288). Lisboa: ISCSP.
- Centenarul Romaniei. (2018). Scurtă istorie a românilor din cele mai vechi timpuri până astăzi. Retirado de <https://centenarulromaniei.ro/scurta-istorie-a-romanilor-din-cele-mai-vechi-timpuri-pana-astazi/>.
- Conselho de Ministros de Portugal. (2013). Conceito Estratégico de Defesa Nacional. Governo de Portugal. Retirado de [https://www.defesa.gov.pt/pt/comunicacao/documentos/Lists/PDEFINTER\\_Documento\\_LookupList/10\\_Conceito-Estrategico-de-Defesa-Nacional.pdf](https://www.defesa.gov.pt/pt/comunicacao/documentos/Lists/PDEFINTER_Documento_LookupList/10_Conceito-Estrategico-de-Defesa-Nacional.pdf).
- Comissão Europeia. (2015). The European Agenda on Security. Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions. Retirado de [https://ec.europa.eu/anti-trafficking/european-agenda-security\\_en](https://ec.europa.eu/anti-trafficking/european-agenda-security_en).
- Comissão Europeia. (2017). Comunicação da Comissão. Direito da UE: Melhores resultados através de uma melhor aplicação. Comunicações das Instituições, Órgãos e Organismos da União Europeia. Jornal Oficial da União Europeia, pp. 10-20. Retirado de [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017XC0119\(01\)&from=EN](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017XC0119(01)&from=EN).
- Comissão Europeia. (2017). Comunicação da Comissão. Direito da UE: Melhores resultados através de uma melhor aplicação. Comunicações das Instituições, Órgãos e Organismos da União Europeia. Jornal Oficial da União Europeia, pp. 10-20. Retirado de [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017XC0119\(01\)&from=EN](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017XC0119(01)&from=EN).
- Comissão Europeia. (2019). Comunicare a Comisiei către Parlamentul European, Consiliul European și Consiliu. Al nouăsprezecelea raport privind progresele înregistrate către o uniune a securității efectivă și autentică. Brussel 24.07.2019 COM(2019) 353 final.

- Retirado de <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2019:0353:FIN:RO:PDF>.
- Comissão Europeia. (2020a). A counter-terrorism agenda for the EU: Anticipate, Prevent, Protect, Respond. Communication from the Commission to the European Parliament, the European Council, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions. Retirado de [https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/default/files/pdf/09122020\\_communication\\_commission\\_european\\_parliament\\_the\\_council\\_eu\\_agenda\\_counter\\_terrorism\\_po-2020-9031\\_com-2020\\_795\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/default/files/pdf/09122020_communication_commission_european_parliament_the_council_eu_agenda_counter_terrorism_po-2020-9031_com-2020_795_en.pdf).
- Comissão Europeia. (2020b). Commission welcomes political agreement on removing terrorist content online. Press corner. Retirado de [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP\\_20\\_2372](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_20_2372).
- Comissão Europeia. (2020c). April 2020 Infringement cycle. Retirado de [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/es/inf\\_20\\_547](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/es/inf_20_547).
- Comissão Europeia. (2020d) Comunicação sobre a Estratégia da UE para a União da Segurança, Bruxelas, 30.07.2020, COM(2020) 605 final. Retirado <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-10010-2020-INIT/pt/pdf>.
- Comissão Europeia. (s. d.). Aplicar a legislação da UE. Retirado de [https://ec.europa.eu/info/law/law-making-process/applying-eu-law\\_pt](https://ec.europa.eu/info/law/law-making-process/applying-eu-law_pt).
- Conde, M.T. (2016). Unidade de Coordenação Antiterrorismo – Regulamentação. Segurança e Ciências Forenses. Espaço de divulgação e discussão dos mais variados temas relacionados com a Segurança e as Ciências Forenses. Retirado de <https://segurancaecienciasforenses.com/2016/08/23/unidade-de-coordenacao-antiterrorismo-regulamentacao/>.
- Conselho da União Europeia. (2002). Decisão-Quadro relativa à luta contra o terrorismo. 13 de Junho de 2002, Jornal Oficial, L164, pp. 3-7. Retirado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32002F0475>.
- Conselho da União Europeia. (2005). Estratégia Antiterrorista da UE. 30 de novembro de 2005. Retirado de <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST%2014469%202005%20REV%204/P/T/pdf>.
- Conselho da União Europeia. (2015). Resposta da UE à ameaça terrorista. Retirado de <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/>.

- Conselho da União Europeia. (2014). Projeto de estratégia revista da UEE no domínio do combate à radicalização e ao recrutamento para o terrorismo. 19 de maio de 2014. Retirado de <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-9956-2014-INIT/pt/pdf>.
- Conselho da União Europeia. (2016). Enhancing Europol's counter terrorism capabilities: European Counter Terrorism Centre (ECTC) at Europol. Bruxelas: 13 de maio de 2016. Retirado de <https://www.statewatch.org/media/documents/news/2016/may/eu-europol-ct-centre-report-8881-16.pdf>.
- Conselho da União Europeia. (2017). Ação externa da UE em matéria de luta contra o terrorismo: Conselho adota conclusões. Retirado de <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2017/06/19/conclusions-counterterrorism/>.
- Conselho da União Europeia. (2018). DECIZIA (UE) 2018/934 A CONSILIULUI din 25 iunie 2018 privind punerea în aplicare a dispozițiilor rămase ale acquis-ului Schengen referitoare la Sistemul de informații Schengen în Republica Bulgaria și în România. Retirado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/RO/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018D0934&from=RO>.
- Conselho da União Europeia. (2019). Council Conclusions on strategic priorities on anti-money laundering and countering the financing of terrorism. Retirado de <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-14823-2019-INIT/en/pdf>.
- Conselho da União Europeia. (2020a). Sistemele informatice in spatiul de libertate, securitate si justitie. Retirado de <https://www.consilium.europa.eu/ro/policies/it-systems-in-the-area-of-freedom-security-and-justice/>.
- Conselho da União Europeia. (2020b). Prevenção e luta contra o terrorismo e o extremismo violento: Conselho adota conclusões sobre a ação externa da UE. Retirado de <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2020/06/16/preventing-and-countering-terrorism-and-violent-extremism-council-adopts-conclusions-on-eu-external-action/>.
- Conselho da União Europeia. (2020c). Cronologia: Luta da UE contra o terrorismo. Retirado de <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/history-fight-against-terrorism/>.
- Conselho da União Europeia. (2020d). Declaração comum dos ministros dos Assuntos Internos da UE sobre os recentes atentados terroristas na Europa. 13 de novembro de 2020.

- Retirado de <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2020/11/13/joint-statement-by-the-eu-home-affairs-ministers-on-the-recent-terrorist-attacks-in-europe/>.
- Conselho da União Europeia. (2021a). Medidas da UE para prevenir a radicalização. Retirado de <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/preventing-radicalisation/>.
- Conselho da União Europeia. (2021b). Terrorist content online: Council adopts new rules. Retirado de <https://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2021/03/16/terrorist-content-online-council-adopts-new-rules/>.
- Craciunescu, A. (2020). Spațiul Schengen. România trebuie să își reconsidere procesele de control la frontieră, să utilizeze automatizarea. Economica.net. Retirado de [https://www.economica.net/adrian-craciunescu-manager-thales-aderare-romania-schengen-conditii-tehnice\\_185762.html](https://www.economica.net/adrian-craciunescu-manager-thales-aderare-romania-schengen-conditii-tehnice_185762.html).
- Dan, C. D. & Toader, T. & Hellvig, E. R. (s.d). Expunere de motive. Retirado de [http://webapp.mai.gov.ro/frontend/documente\\_transparenta/183\\_1548159039\\_Expunere%20de%20motive.pdf](http://webapp.mai.gov.ro/frontend/documente_transparenta/183_1548159039_Expunere%20de%20motive.pdf).
- Dennison, S., Franke, U. & Zerka, P. (2018). The nightmare of the dark. The security fears that keep europeans awake at night. Retirado de [https://www.ecfr.eu/specials/scorecard/the\\_nightmare\\_of\\_the\\_dark\\_the\\_security\\_fears\\_that\\_keep\\_europeans\\_awake\\_at\\_n](https://www.ecfr.eu/specials/scorecard/the_nightmare_of_the_dark_the_security_fears_that_keep_europeans_awake_at_n).
- Den Boer, M. (2003). 9/11 And the Europeanisation of Anti-Terrorism Policy: a critical assessment. Groupement D'Études Et De Recherches Notre Europe (pp. 1-27). Retirado de <https://institutdelors.eu/wp-content/uploads/2018/01/policypaper6.pdf>.
- Dias, A.F. (2021). O Combate ao Terrorismo na União Europeia: o poder da Europol, Eurojust e Frontex. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa. Dissertação de mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais. Retirado de <https://run.unl.pt/bitstream/10362/123231/1/Dissertação%20Mestrado%20Ciência%20Política%20e%20Relações%20Internacionais%20-%20Ana%20Dias.pdf>.
- Duque, R. (2016). Terrorismo: Um olhar sobre a evolução e as particularidades desta forma de violência. In R. Duque, D. Noivo, & T. A. Silva (Eds.), Segurança contemporânea (pp. 131–149). Lisboa: Pactor-Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.
- Elondres. (2017). Ataques terroristas em Londres nos últimos 20 anos. Retirado de [https://elondres.com/ataques-terroristas-em-londres/#22\\_de\\_marco\\_de\\_2017\\_Ataque\\_a\\_Ponte\\_de\\_Westminster](https://elondres.com/ataques-terroristas-em-londres/#22_de_marco_de_2017_Ataque_a_Ponte_de_Westminster).

- Euronews. (2016). Ataques terroristas na Alemanha em 2016. Retirado de <https://pt.euronews.com/2016/12/20/ataques-terroristas-na-alemanha-em-216>.
- European Parliamentary Research Service. (2019). The fight against terrorism. Retirado de [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2019/635561/EPRS\\_BRI\(2019\)635561\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2019/635561/EPRS_BRI(2019)635561_EN.pdf).
- European Parliamentary Research Service. (2021). Understanding EU counter-terrorism policy. Retirado de [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2021/659446/EPRS\\_BRI\(2021\)659446\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2021/659446/EPRS_BRI(2021)659446_EN.pdf).
- Europol (s/d). Terrorism. Retirado de <https://www.europol.europa.eu/crime-areas-and-trends/crime-areas/terrorism>.
- Europol. (2018). European Counter Terrorism Centre – ECTC. Retirado de <https://www.europol.europa.eu/about-europol/european-counter-terrorism-centre-ectc>.
- Europol. (2020). EU IRU Transparency Report 2019. Retirado de <https://www.europol.europa.eu/newsroom/news/eu-iru-transparency-report-2019>.
- Eurostat. (2021). Population on 1 January. Retirado de <https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/TPS00001/bookmark/table?lang=en&bookmarkId=c0aa2b16-607c-4429-abb3-a4c8d74f7d1e>.
- Featherstone, K., & Radaelli, C. M. (2003). The politics of Europeanization. In *The politics of Europeanization*. (pp. 27–56). Oxford Scholarship. Retirado de <https://doi.org/10.1093/0199252092.001.0001>
- Fernandes, J. J. A. (2014). *Os desafios da segurança contemporânea - Estado, identidade e multiculturalismo*. Lisboa: Pedro Ferreira-Artes Gráficas, Lda.
- Franco, H. (2018). Terrorismo custa três milhões de euros por ano em Portugal. *Expresso*. Retirado de <https://expresso.pt/sociedade/2018-10-11-Terrorismo-custa-tres-milhoes-de-euros-por-ano-em-Portugal>.
- Gabinete Cibercrime do Ministério Público. (2015). Nota Prática n.º 7 sobre retenção de dados de tráfego e Lei n.º 32/2008. Retirado de [https://cibercrime.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/nota\\_pratica\\_7\\_retencao\\_de\\_dados.pdf](https://cibercrime.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/nota_pratica_7_retencao_de_dados.pdf).
- Governo da República Portuguesa. (2017). *A Democracia Portuguesa*. Retirado de <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/portugal/democracia>.

- Governo da Roménia. (2019). Programul legislativ al Guvernului Romaniei pentru anul 2019, pp. 1-40. Retirado de <https://sgg.gov.ro/1/wp-content/uploads/2019/03/Programul-legislativ-2019.pdf>.
- Hatton, L. (2011). Theories of European Integration. CIVITAS Institute for the Study of Civil Society. Retirado de <https://www.civitas.org.uk/content/files/OS.16-Theories.pdf>.
- Institute for Economics & Peace. (2018). Global Terrorism Index 2018: Measuring the impact of terrorism. Retirado de <https://www.economicsandpeace.org/wp-content/uploads/2020/08/Global-Terrorism-Index-2018.pdf>.
- Institute for Economics & Peace. (2019). Global Terrorism Index 2019: Measuring the impact of terrorism. Retirado de <https://www.economicsandpeace.org/wp-content/uploads/2020/08/GTI-2019web.pdf>.
- Institute for Economics & Peace (2016). Global Terrorism Index 2016: Measuring the impact of terrorism. Retirado de [https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/GPI%202016%20Report\\_2.pdf](https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/GPI%202016%20Report_2.pdf).
- Johnson, R. (2013). Antiterrorism and threat response: Planning and implementation. Boca Raton, FL: CRC Press. Retirado de <http://www.crcnetbase.com/doi/book/10.1201/b13872>.
- Knill, C. (2001). The Europeanisation of National Administrations. Cambridge: Cambridge University Press.
- Lambrou M. (2010). Metoda deschisă de coordonare (MDC) în domeniul protecției și incluziunii sociale. dimensiunea participativă a MDC. Calitate vietii, 21(1-2), pp. 161-178. Retirado de <https://www.revistacalitateavietii.ro/2010/CV-1-2-2010/09.pdf>.
- Lei nº 535/2004. (2004). Lei de prevenção e combate ao terrorismo, art.º 17. Retirado de <http://legislatie.just.ro/Public/DetaliiDocument/57494>.
- Lei nº 7-A/2015. (2015). Resolução do CM n.º 7-A/2015, de 20 de fevereiro. Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo. Retirado de [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2525&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so\\_miolo=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2525&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=).
- Lei nº 13/2015. (2015). Lei sobre a utilização de dados de registos de identificação de passageiros na cooperação transfronteiriça para a prevenção e combate a atos de terrorismo, crimes relacionados e crimes contra a segurança nacional, bem como para a prevenção e remoção de ameaças à segurança nacional. Retirado de <https://lege5.ro/Gratuit/g4zdonbxhe/ordonanta-nr-13-2015-privind-utilizarea-unor-date->

[din-registrele-cu-numele-pasagerilor-in-cadrul-cooperarii-transfrontaliere-pentru-prevenirea-si-combaterea-actelor-de-terorism-a-infractiunilor-conexe.](#)

Lei n° 235/2015. (2015). Legea nr. 235 din 12 octombrie 2015 pentru modificarea și completarea Legii nr. 506/2004 privind prelucrarea datelor cu caracter personal și protecția vieții private în sectorul comunicațiilor electronice. Retirado de [http://legislatie.just.ro/Public/DetaliiDocument/172027.](http://legislatie.just.ro/Public/DetaliiDocument/172027)

Lei n° 284/2018. (2018). Lei sobre a utilização de dados no registo de identificação de passageiros no transporte aéreo para a prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações terroristas e crimes graves, bem como para a prevenção e eliminação de ameaças à segurança nacional. Retirado de <https://lege5.ro/Gratuit/gmytcmzugizq/legea-nr-284-2018-privind-utilizarea-datelor-din-registrul-cu-numele-pasagerilor-din-transportul-aerian-pentru-prevenirea-depistarea-investigarea-si-urmarirea-penala-a-infractiunilor-de-terorism-si-a->

Lei n° 196/2019. (2019). Legea nr. 196 din 31 octombrie 2019 pentru modificarea și completarea Legii nr. 295/2004 privind regimul armelor și al munițiilor. Retirado de [http://legislatie.just.ro/Public/DetaliiDocument/219433.](http://legislatie.just.ro/Public/DetaliiDocument/219433)

Lisievi, A. (2015). Modificarea regimului de acces la date potrivit Legii nr. 506/2004. Data Privacy Blog. Retirado de [http://dataprivacyblog.tuca.ro/modificarea-regimului-de-acces-la-date-potrivit-legii-nr-5062004/.](http://dataprivacyblog.tuca.ro/modificarea-regimului-de-acces-la-date-potrivit-legii-nr-5062004/)

LUSA & Público. (2016). Unidade de Coordenação Antiterrorismo passa a funcionar em permanência. Público. Retirado de [https://www.publico.pt/2016/07/21/politica/noticia/unidade-de-coordenacao-antiterrorismo-reforcada-passa-a-funcionar-em-permanencia-1739058.](https://www.publico.pt/2016/07/21/politica/noticia/unidade-de-coordenacao-antiterrorismo-reforcada-passa-a-funcionar-em-permanencia-1739058)

LUSA. (2018). Governo aprova proposta para registo de identificação dos passageiros aéreos. Expresso. Retirado de [https://expresso.pt/politica/2018-05-24-Governo-aprova-proposta-para-registo-de-identificacao-dos-passageiros-aereos.](https://expresso.pt/politica/2018-05-24-Governo-aprova-proposta-para-registo-de-identificacao-dos-passageiros-aereos)

LUSA. (2019). Comissão Europeia avança na infração contra Portugal sobre branqueamento de capitais. SIC Notícias. Retirado de [https://sicnoticias.pt/economia/2019-01-24-Comissao-Europeia-avanca-na-infracao-contra-Portugal-sobre-branqueamento-de-capitais.](https://sicnoticias.pt/economia/2019-01-24-Comissao-Europeia-avanca-na-infracao-contra-Portugal-sobre-branqueamento-de-capitais)

Manoiu, C. (2016). Legea cartelelor pre-pay-PSD si UNPR sustin fara ezitari. Gorghiu: Nu este suficient ca iese premierul la TV, SRI sa prezinte situatia. Mediafax. Retirado de <https://www.mediafax.ro/politic/legea-cartelelor-pre-pay-psd-si-unpr-o-sustin-fara->

[ezitari-gorghiu-nu-e-suficient-ca-iese-premierul-la-tv-sri-sa-prezinte-situatia-15164001?jwsourc=cl.](https://www.sri.ro/assets/files/discursuriinterviuri/Interviu_Eduard_Hellvig_Adevarul.pdf)

Marinescu, D. (2015). Eduard Hellvig, directorul SRI: 70% din persoanele interzise în România au legătură cu ISIS (Partea I). Adevarul. Retirado de [https://www.sri.ro/assets/files/discursuriinterviuri/Interviu\\_Eduard\\_Hellvig\\_Adevarul.pdf](https://www.sri.ro/assets/files/discursuriinterviuri/Interviu_Eduard_Hellvig_Adevarul.pdf).

Matos, H. J. (2016). Terrorismo & Contraterrorismo - Sistemas de segurança interna. Caleidoscópio.

Mendes, P. E. (2019). As teorias principais das Relações Internacionais. Uma avaliação do progresso da disciplina, pp. 95-122. Retirado de [http://www.ipri.pt/images/publicacoes/revista\\_ri/pdf/ri61/RI61\\_art08\\_PEM.pdf](http://www.ipri.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri61/RI61_art08_PEM.pdf).

Ministério Público Portugal. (1994). DL n.º 292/94, de 16 de novembro. Gabinete Nacional Sirene. Retirado de <https://gddc.ministeriopublico.pt/iframe/gabinete-nacional-sirene>.

Ministério da Administração Interna. (2015). Estratégia Nacional de Combate ao terrorismo. Retirado de <https://www.sg.mai.gov.pt/Noticias/Paginas/Estrat%C3%A9gia-Nacional-de-Combate-ao-terrorismo-.aspx>.

Ministério dos Negócios Estrangeiros. (2020a). Sobre Portugal. Dados Gerais. Retirado de <https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-portugal>.

Ministério dos Negócios Estrangeiros. (2020b). Relações Bilaterais: Organizações Internacionais. Retirado de <https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/relacoesbilaterais/organizacoes-internacionais>.

Organização Internacional para Migração. 2015. Border Guards from Ukraine and Belarus Explore Green Border Management Techniques in Romania. Retirado de <http://iom.by/en/2015/10/07/border-guards-from-ukraine-and-belarus-explore-green-border-management-techniques-in-romania>.

Parlamento Europeu. (2015a). Europol: deal on new powers to step up EU police cooperation and fight terrorism. Retirado de <https://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20151130IPR05456/europol-deal-on-new-powers-to-step-up-eu-police-cooperation-and-fight-terrorism>.

Parlamento Europeu. (2015b). Colectarea datelor pasagerilor internationali. Retirado de <https://www.europarl.europa.eu/news/ro/headlines/priorities/pnr/20150218STO24902/colectarea-dator-pasagerilor-internationali>.

- Parlamento Europeu (2015c). PE cere o strategie comuna UE pentru combaterea radicalizarii tinerilor cetateni europeni. Retirado de <https://www.europarl.europa.eu/news/ro/press-room/20151120IPR03612/pe-cere-o-strategie-comuna-ue-pentru-combaterea-radicalizarii-tinerilor-europeni>.
- Parlamento Europeu. (2016). Combaterea terorismului: vot privind actualizarea puterilor Europol. Terorismul. Retirado de <https://www.europarl.europa.eu/news/ro/headlines/priorities/terorismul/20160509STO26397/combater-terorismului-vot-privind-actualizarea-puterilor-europol>.
- Parlamento Europeu. (2017a). Carlos Coelho nomeado relator do Sistema de Informação Schengen. Grupo PPE no Parlamento Europeu. Retirado de <https://www.eppgroup.eu/pt/como-fazemos-acontecer/com-paises-da-ue/portugal/noticias/carlos-coelho-nomeado-relator-do-sis>.
- Parlamento Europeu. (2017b). Parliament approves revised EU gun law to close security loopholes. Retirado de <https://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20170308IPR65677/parliament-approves-revised-eu-gun-law-to-close-security-loopholes>.
- Parlamento Europeu (2018a). Modalitati de stopare a terorismului: explicatii pentru masurile UE. Retirado de <https://www.europarl.europa.eu/news/ro/headlines/priorities/terorismul/20180316STO9922/modalitati-de-stopare-a-terorismului-explicatii-pentru-masurile-ue>.
- Parlamento Europeu. (2018b). Spalarea banilor si finantarea terorismului: reguli UE mai stricte. Retirado de <https://www.europarl.europa.eu/news/ro/headlines/security/20180404STO00913/spalare-a-banilor-si-finantarea-terorismului-reguli-ue-mai-stricte>.
- Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia. (2002). Directiva 2002/58/CE de 12 de Julho de 2002 relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Diretiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas. Retirado de [https://www.uc.pt/protecao-de-dados/legis/20020712\\_diretiva\\_2002\\_58\\_ce\\_do\\_parlamento\\_europeu\\_e\\_do\\_conselho](https://www.uc.pt/protecao-de-dados/legis/20020712_diretiva_2002_58_ce_do_parlamento_europeu_e_do_conselho).
- Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia. (2006). Directiva 2006/24/CE de 15 de Março de 2006 relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações electrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas

de comunicações, e que altera a Directiva 2002/58/CE. Retirado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32006L0024&from=FI>.

Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia. (2015). Diretiva (UE) 2015/849 de 20 de maio de 2015 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n° 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão. Retirado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32015L0849&from=DA>.

Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia. (2016). Diretiva (UE) 2016/681 de 27 de abril de 2016 relativa à utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave. Retirado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016L0681&rid=1>.

Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia. (2017a). DIRETIVA (UE) 2017/853 de 17 de maio de 2017 que altera a Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas. Retirado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017L0853&from=IT>.

Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia. (2017b). Directive (EU) 2017/541 of the European Parliament and of the Council of 15 March 2017 on combating terrorism and replacing Council Framework Decision 2002/475/JHA and amending Council Decision 2005/671/JHA. Retirado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017L0541&from=PT>.

Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia. (2018a). Diretiva (UE) 2018/1673 de 23 de outubro de 2018 relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal. Retirado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018L1673&from=PT>.

Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia. (2018b). Diretiva (UE) 2018/843 de 30 de maio de 2018 que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e que altera as Diretivas 2009/138/CE e 2013/36/EU. Retirado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018L0843&from=EN>.

- Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia. (2021). Lista dos gabinetes dos sistemas nacionais do SIS II e dos gabinetes nacionais Sirene (2021/C287/02). Jornal Oficial da União Europeia, n. C287, pp. 172-181. Retirado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:C2021/287/02&from=PT>.
- Parlamento Europeu. (2019a). Improving data exchange between EU information systems. Retirado de <https://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20190410IPR37589/improving-data-exchange-between-eu-information-systems>.
- Parlamento Europeu. (2019b). Terrorism: stricter EU rules to prevent home-made bombs. Retirado de <https://www.europarl.europa.eu/news/en/headlines/security/20190222STO28408/terrorism-stricter-eu-rules-to-prevent-home-made-bombs>.
- Parlamento Romeno. (2015). Strategie Nationala de Aparare a Tarii din 23 iunie 2015. Monitorul Oficial nr. 450 din 23 iunie 2015. Retirado de <http://legislatie.just.ro/Public/DetaliiDocumentAfis/169068>.
- Parlamento Romeno. (2019). LEGE nr. 129 din 11 iulie 2019 pentru prevenirea și combaterea spălării banilor și finanțării terorismului, precum și pentru modificarea și completarea unor acte normative. Monitorul Oficial, n. 589 de 18 julho de 2019. Retirado de <http://legislatie.just.ro/Public/DetaliiDocument/216157>.
- Petculescu, I. (2016). National intelligence authorities and surveillance in the EU: Fundamental rights safeguards and remedies. Short Thematic Report, pp. 1-31. Retirado de [https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra\\_uploads/romania-study-data-surveillance-ii-ro.pdf](https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/romania-study-data-surveillance-ii-ro.pdf).
- Presidência do Conselho de Ministros. (2015). Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo. Diário da República, 1(36), 20 de fevereiro de 2015, pp. 2-4. Retirado de <https://files.dre.pt/1s/2015/02/03601/0000200004.pdf>.
- Pricopie, A. (2015). Preda: Juncker a afișat o aroganță lipsită de busolă. Nu poți pune semnul egalității între Moscova și Bruxelles. The Epoch Times. Retirado de <https://epochtimes-romania.com/news/preda-juncker-a-afisat-o-aroganta-lipsita-debusola-nu-poti-pune-semnul-egalitatii-intre-moscova-si-bruxelles---239234>.
- Ruggie, J. (1998). What Makes the World Hang Together? Neo-Utilitarianism and the Social Constructivist Challenge. International Organization, 52(4), 855-885. Retirado de <http://www.jstor.org/stable/2601360>.

- Marta, R. (2018-2019). Acordo Schengen. A dimensão externa da segurança interna, Janus, pp. 96-97. Retirado de [https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4875/1/Janus19\\_2\\_12\\_Rui%20Marta\\_Acordo%20Schengen.pdf](https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/4875/1/Janus19_2_12_Rui%20Marta_Acordo%20Schengen.pdf).
- Sá, T. M. (2012). Angela Merkel e o realismo neoclássico. Público. Retirado de <https://www.publico.pt/2012/02/06/jornal/angela-merkel-e-o-realismo-neoclassico-23921718>.
- Sarmiento, C. M. (2010). Política e segurança: Novas configurações do poder. Lisboa: ISCPSI-ICPOL e Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa.
- Schmid, A. P. (2011). The Routledge handbook of terrorism research. 711 Third Avenue, New York: Routledge.
- Schmid, A. P. (2013). Radicalisation, De-Radicalisation, Counter-Radicalisation: A Conceptual Discussion and Literature Review. ICCT. Retirado de <http://www.icct.nl/app/uploads/download/file/ICCT-Schmid-Radicalisation-De-Radicalisation-Counter-Radicalisation-March-2013.pdf>.
- Serviço de Informações de Segurança de Portugal. (s.d.A). Quem somos. Retirado de <https://www.sis.pt/quem-somos/o-sis>.
- Serviço de Informações de Segurança de Portugal. (s.d.B). Perguntas frequentes. Retirado de <https://www.sis.pt/quem-somos/faqs>.
- Serviço de Informações de Segurança. (s.d.C). Organograma e Estrutura. Retirado de <https://www.sis.pt/quem-somos/organograma-e-estrutura>.
- SIS - Serviço de Informações de Segurança de Portugal. (2021). Entrevista feita no âmbito da investigação intitulada O combate ao terrorismo pela União Europeia pós-2015: estudo de caso das estratégias antiterroristas da Roménia e de Portugal por Teodora Mariana Micu. (A entrevista integral consta do Anexo 5).
- SRI - Serviço de Inteligência Romeno. (2021). Entrevista feita no âmbito da investigação intitulada O combate ao terrorismo pela União Europeia pós-2015: estudo de caso das estratégias antiterroristas da Roménia e de Portugal por Teodora Mariana Micu. (A entrevista integral consta do Anexo 5).
- Silva, E. (2019). Bruxelas dá dois meses a Portugal para transpor regras sobre armas de fogo. Observador. Retirado de <https://observador.pt/2019/07/25/bruxelas-da-dois-meses-a-portugal-para-transpor-regras-sobre-armas-de-fogo/>.

- Silveira, A. & Freitas, P. M. (2017). Implicações da declaração de invalidade da Diretiva 2006/24 na conservação de dados (“metadados”) nos Estados-Membros da UE: uma leitura jusfundamental. *Revista de Direito Setorial e Regulatório*, Brasília, 1(3), pp. 47-68. Retirado de <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/65466/1/21513-Article%20Text-37908-2-10-20190411.pdf>.
- Roças, J.S. (2018). *Contraterrorismo na União Europeia. As Estratégias Nacionais de Combate ao Terrorismo: um estudo comparativo de França, Reino Unido e Portugal*. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Dissertação de mestrado em Ciências Policiais. Retirado de <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/25331/1/DISSERTAÇÃO%20ISCP%20OANA%20PDF%202018.pdf>.
- Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP). (s.d.). Perguntas frequentes. Retirado de <https://www.sirp.pt/quem-somos/faqs>.
- Soare, S. R. & Postelnicescu, C.M. (2016). Impactul noilor măsuri de combatere a fenomenului terorist, propuse la nivel european, asupra liberei circulații. *Studii de strategie si politici*, 2015 (5). Retirado de [https://www.academia.edu/23557056/Impactul\\_noilor\\_m%C4%83suri\\_de\\_combatere\\_a\\_fenomenului\\_terorist\\_propuse\\_la\\_nivel\\_european\\_asupra\\_liberei\\_circula%C8%9Bii](https://www.academia.edu/23557056/Impactul_noilor_m%C4%83suri_de_combatere_a_fenomenului_terorist_propuse_la_nivel_european_asupra_liberei_circula%C8%9Bii).
- SRI. (s.d.). Sistemul National de Alerta Terorista. Retirado de <https://www.sri.ro/sistemul-national-de-alerta-terorista>.
- SRI. (2015). *Strategia de Informatii a SRI 2015-2019*. Retirado de [https://sri.ro/fisiere/Strategie\\_SRI\\_2015\\_2019.pdf](https://sri.ro/fisiere/Strategie_SRI_2015_2019.pdf).
- SRI. (2018). Document sinteza privind politicile si programele bugetare pe termen mediu ale ordonatorilor principali de credite pentru anul 2018 si perspectiva 2019-2021. Retirado de <http://www.cdep.ro/pdfs/buget/2018/anexa3/Serviciul%20Roman%20de%20Informatii.pdf>.
- Tomé, L. (2010). Segurança e Complexo de Segurança: conceitos operacionais. *Revista JANUS.NET, e-journal of International Relations*, 1, 33-49. Retirado de [http://observare.ual.pt/janus.net/images/stories/PDF/vol1/portuguese/pt\\_vol1\\_n1\\_art3.pdf](http://observare.ual.pt/janus.net/images/stories/PDF/vol1/portuguese/pt_vol1_n1_art3.pdf).
- TFUE. (2012). Versões consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia 2012/C326/01. *Jornal Oficial n° C326 de 26/10/2012*,

- pp. 1 – 390. Retirado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12012M%2FTXT>.
- TUE. (2012). Versões consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia 2012/C326/01. Jornal Oficial nº C326 de 26/10/2012, pp. 1 – 390. Retirado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12012M%2FTXT>.
- União Europeia. (s.d.A). Países: Os 27 países da UE. Retirado de [https://europa.eu/european-union/about-eu/countries\\_pt?country](https://europa.eu/european-union/about-eu/countries_pt?country).
- União Europeia. (s.d.B). Roménia. Retirado de [https://europa.eu/european-union/about-eu/countries/member-countries/romania\\_pt](https://europa.eu/european-union/about-eu/countries/member-countries/romania_pt).
- União Europeia. (s.d.C). Portugal. Retirado de [https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/country-profiles/portugal\\_pt](https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/country-profiles/portugal_pt).
- Van Dunem, F. (2016). Unidade de Coordenação Antiterrorismo passa a funcionar em permanência. Conferência de imprensa para Público. Retirado de <https://www.publico.pt/2016/07/21/politica/noticia/unidade-de-coordenacao-antiterrorismo-reforcada-passa-a-funcionar-em-permanencia-1739058>.
- Vasilache, A. (2015). Esecul legilor Big Brother in Romania: Cum au ajuns Serviciile de Informatii sa nu mai poata accesa nici macar datele de facturare la telefonie si internet. HotNews.ro. Retirado de <https://economie.hotnews.ro/stiri-telecom-19101587-esecul-legilor-big-brother-romania-cum-ajuns-serviciile-informatii-nu-mai-poata-accesa-nici-macar-datele-facturare-telefonie-internet.htm>.
- Vintila, C. (2016). Sub pretextul luptei antiteroriste, Guvernul scoate o nouă lege a cartelelor Pre-Pay. Evenimentul zilei. Retirado de <https://evz.ro/sub-pretextul-luptei-antiteroriste-guvernul-scoate-o-noua-lege-a-carteleur-pre-pay.html>.
- Winzer, C.G. (2019). Diretiva (UE) 2017/541 a Parlamentului European și a Consiliului din 15 martie 2017 privind combaterea terorismului și de înlocuire a Deciziei-cadru 2002/475/JAI a Consiliului și de modificare a Deciziei 2005/671/JAI a Consiliului. Aspecte privitoare la transpunerea în legislația națională. Universul juridic. Retirado de <https://www.universuljuridic.ro/directiva-ue-2017-541-a-parlamentului-european-si-a-consiliului-din-15-martie-2017-privind-combaterea-terorismului-si-de-inlocuire-a-deciziei-cadru-2002-475-jai-a-consiliului-si-de-modificare-a-deci/>.

## VIII. ANEXOS

### Anexo 1

**Tabela 1** – Serviços e Unidades especializadas criadas pós-2015

<ul style="list-style-type: none"><li>• Unidade da UE de Sinalização de Conteúdos da Internet (EU Internet Referral Unit – EU IRU) – julho de 2015</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Centro de Excelência da Rede de Sensibilização para a Radicalização (The Radicalisation Awareness Network – RAN) – outubro de 2015</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Centro Europeu de Luta contra o Terrorismo – CELT (European Counter Terrorism Centre – ECTC) – janeiro de 2016</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Equipa Força Conjunta no Combate ao Terrorismo no âmbito do CELT (Counter-Terrorism Joint Liaison Team – CTJLT) – março de 2016</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Equipa de Peritos Nacionais Destacados no âmbito da EUROPOL (Seconded National Experts – Guest Officers) – março 2016</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (European Travel Information and Authorisation System – ETIAS) – novembro de 2016</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Centro de Especialização da UE para Vítimas do Terrorismo (EU Centre of Expertise for Victims of Terrorism) – janeiro de 2020</li></ul>

**Fonte:** Conselho da União Europeia, 2016; Comissão Europeia, 2020a; European Parliamentary Research Service, 2019.

## Anexo 2

**Tabela 2** – Melhorias introduzidas no Sistema de Informação Schengen

- Alertas

<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Recusa da entrada ou permanência de cidadãos de países terceiros</li> <li>✓ Pessoas procuradas para detenção</li> <li>✓ Pessoas desaparecidas</li> <li>✓ Pessoas procuradas para ajudar num processo judicial</li> <li>✓ Pessoas e objetos para verificações discretas ou específicas</li> <li>✓ Objetos para apreensão ou utilização como prova em processos penais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>+ Alertas sobre cidadãos de países terceiros sujeitos a uma decisão de regresso</li> <li>+ Alertas de Pessoas Procuradas, para identificar suspeitos de crimes graves e terrorismo</li> <li>+ Alertas preventivos sobre crianças e adultos vulneráveis em risco de rapto</li> <li>+ Pessoas e objetos para verificações de informação</li> </ul>
--	---

- Tipo de informação

<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Dados para identificar a pessoa ou objeto que é assunto do alerta, incluindo quando disponíveis, fotografias e impressões digitais</li> <li>✓ Ligações entre alertas (<i>por exemplo, entre um alerta de uma pessoa e um veículo</i>)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>+ O aumento do uso biometria: <i>incluindo impressões digitais, impressões da palma da mão, imagens faciais</i></li> <li>+ Perfis de ADN para pessoas desaparecidas na ausência de fotografias, imagens faciais ou impressões digitais</li> </ul>
---	--

- Autoridades que podem usar o sistema

<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Autoridades de controlo das fronteiras nacionais</li> <li>✓ Autoridades policiais</li> <li>✓ Autoridades alfandegárias</li> <li>✓ Autoridades judiciais</li> <li>✓ Autoridades de visto e migração</li> <li>✓ Autoridades de registo de veículos</li> <li>✓ Utilizadores institucionais: Europol e Eurojust</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>+ Autoridades de registo de embarcações e aeronaves</li> <li>+ A Europol terá acesso a todas as categorias de alerta no Sistema de Informação Schengen</li> <li>+ As equipas da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira terão acesso às categorias de alerta no Sistema de Informação Schengen relativas ao seu mandato</li> </ul>
---	---

Fonte: Parlamento Europeu, 2018a.

### Anexo 3

**Tabela 3** – Os níveis de risco de um ataque terrorista na Roménia

<p>➤ <b>BAIXO</b></p>	<p>➤ Aplica-se quando, a nível nacional, não há riscos de que seja cometido um ato de terrorismo (ou são mínimos)</p>
<p>➤ <b>CAUTELOSO</b></p>	<p>➤ Aplica-se quando, a nível nacional, há riscos de um ato de terrorismo, mas a probabilidade de cometê-lo é baixa</p>
<p>➤ <b>ELEVADO</b></p>	<p>➤ Aplica-se quando, a nível nacional, há um risco significativo de um ato de terrorismo e a probabilidade de cometê-lo é elevada</p>
<p>➤ <b>CRÍTICO</b></p>	<p>➤ Aplica-se quando, a nível nacional, há um risco iminente de um ato de terrorismo.</p> <p>➤ Este nível de alerta pode ser estabelecido durante a prática e após a prática de um ato de terrorismo no território romeno.</p>

Fonte: SRI, s.d.

## Anexo 4

**Tabela 4 - Quadro com as principais diretivas da UE no âmbito do combate ao terrorismo e respetivas leis nacionais de transposição da Roménia e Portugal**

Diretivas da UE	Leis nacionais de transposição na Roménia	Leis nacionais de transposição em Portugal
<p><b>1. Diretiva UE 2015/849</b> de 20 de maio (alterada pela <b>Diretiva 2018/843</b> de 30 de maio e pela <b>Diretiva UE 2018/1673</b> de 23 de outubro) sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo</p>	<p>- Lei nº 129/2019 de 18 de julho</p>	<p>- Lei nº 58/2020 de 31 de agosto com a respetiva lei anterior: Lei nº 83/2017 de 18 de agosto</p>
<p><b>2. Diretiva UE 2016/681</b> de 27 de abril sobre a utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR)</p>	<p>- Lei nº 284/2018 de 29 de novembro com a respetiva lei anterior: Lei nº 13/2015 de 8 de julho</p>	<p>- Lei nº 21/2019 de 25 de fevereiro</p>
<p><b>3. Diretiva UE 2017/541</b> de 15 de março sobre o combate ao terrorismo</p>	<p>- O.U.G. 24/2019 de 8 de novembro com a respetiva lei anterior: Lei nº 211/2004 de 27 de maio</p>	<p>- Lei nº 16/2019 de 14 de fevereiro com as respetivas leis anteriores: Lei nº 17/2011 de 3 de maio; Lei nº 25/2008 de 5 de junho; Lei nº 59/2007 de 4 de setembro; Lei nº 52/2003 de 22 de agosto</p>
<p><b>4. Diretiva UE 2017/853</b> de 17 de maio relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas</p>	<p>- Lei nº 196/2019 de 31 de outubro com a respetiva lei anterior: Lei nº 295/2004 de 28 de junho</p>	<p>- Lei nº 50/2019 de 24 de julho com as respetivas leis anteriores: Lei nº 50/2013 de 24 de julho; Lei nº 12/2011 de 27 de abril; Lei nº 26/2010 de 30 de agosto; Lei nº 17/2009 de 6 de maio; Lei nº 59/2007 de 4 de setembro.</p>

Fonte: Elaborado pela autora com base em <https://eur-lex.europa.eu/> e <https://dre.pt/>.

## Anexo 5

### Entrevistas realizadas aos Serviços de Informações de Portugal<sup>8</sup> e Roménia<sup>9</sup>

As entrevistas<sup>10</sup> foram feitas pela autora desta investigação Teodora Mariana Micu. Por conveniência dos entrevistados, as questões foram enviadas por email e respondidas por escrito.

- **Entrevista realizada ao Serviço de Inteligência Romeno (SRI)**

**1. Dado o tema da presente dissertação, pode ser o terrorismo considerado um risco para a Roménia? Em caso afirmativo, quais seriam as causas?**

A lei romena (535/2004 *republicada*) define o terrorismo como um conjunto de ações, inações e ameaças a eles, que representam um perigo público, afetam a vida, a integridade corporal ou saúde humana, os fatores materiais, as relações internacionais dos estados, a segurança nacional ou internacional, têm motivação política, religiosa ou ideológica e têm um dos seguintes objetivos: a) intimidar a população ou um segmento dela, produzindo um forte impacto psicológico; b) coagir de forma ilegítima sobre uma autoridade pública ou organização internacional para praticar, não praticar ou abster-se de praticar determinado ato; c) desestabilizar ou destruir duma forma grave as estruturas políticas fundamentais, constitucionais, económicas ou sociais de um Estado ou de organizações internacionais.

O terrorismo continua a ser um risco para a segurança nacional da Roménia, o nosso país não é, deste ponto de vista, uma exceção – em relação tanto aos países europeus como ocidentais (do bloco da UE e fora dele), e ao resto do mundo. Os riscos terroristas afetam – tal como outros riscos (elencados na Lei 51/1991) - o estado de legalidade, equilíbrio e estabilidade social, respetivamente o ambiente de exercício dos direitos, liberdades e deveres fundamentais dos cidadãos, de acordo com os princípios democráticos e as normas estabelecidas na Constituição. O terrorismo representa um risco à segurança e, através das suas consequências e do impacto sobre as comunidades humanas dentro das fronteiras do país, sobre os interesses e os objetivos da Roménia - ambos tanto imediatos como mais distantes em termos de tempo e

---

<sup>8</sup> O email foi dirigido à Área de apoio à Direção do SIS, sem identificar uma pessoa específica. As respostas foram recebidas no dia 7 de julho de 2021.

<sup>9</sup> O email foi dirigido à Assessoria de Imprensa do Serviço de Inteligência Romeno sem identificar uma pessoa específica. As respostas foram recebidas no dia 29 de junho de 2021 com a assinatura do Chefe do Setor.

<sup>10</sup> A entrevista com o SIS foi realizada em português; a entrevista com o SRI foi realizada em língua romena, tendo sido traduzida, na íntegra, para a língua portuguesa pela autora desta investigação.

concretude - mas também dos nossos aliados, o terrorismo fica constantemente no espectro de riscos, ao qual se adiciona - em determinados intervalos e contextos – agravamentos no que diz respeito à manifestação da intensidade de alguns marcadores de risco específicos (por exemplo, o interesse e, respetivamente, as ações subseqüentes da viagem de alguns cidadãos estrangeiros residentes em território nacional para os teatros de conflito de regiões terçceiras/áreas do mundo teve uma tendência ascendente desde o surgimento da organização terrorista do Estado Islâmico na Síria e no Iraque).

As causas da situação do terrorismo na lista de riscos que o nosso país enfrenta são múltiplas, algumas delas genéricas (por exemplo, como qualquer realidade na esfera social-humana, o terrorismo é o produto da escolha de indivíduos, grupos e comunidades para violência, intimidação e coerção das pessoas), e outros específicos, particularizados temporalmente, espacialmente e, por último, mas não menos importante, tecnologicamente em relação a certas formas de manifestação do fenómeno (por exemplo: o uso da Internet para propaganda terrorista e elogio de atos terroristas encontra-se numa tendência de consolidação, detetável nas últimas duas décadas).

## **2. É verdade que o risco de um ataque terrorista na Roménia é baixo? Em caso afirmativo, poderia a Roménia de alguma forma tornar-se num alvo? E de que forma tem o país conseguido manter-se fora do radar terrorista?**

O risco de um ataque terrorista acontecer na Roménia é baixo. Este aspeto é também destacado pelo atual nível de alerta terrorista – Azul-Cauteloso, nível (2 em 4) que se estabelece e se mantém enquanto, a nível nacional, houver risco de produção de ato terrorista, mas a probabilidade de este acontecer for baixa. Desde a instituição do Sistema Nacional de Alerta Terrorista (abril de 2004), o nível de alerta terrorista tem sido Azul-Cauteloso, exceto por um curto período (durante a Cimeira da OTAN em Bucareste/abril de 2008), quando se decidiu aumentar o nível para Amarelo - Moderado, por um período de 30 dias. No entanto, a Roménia pode tornar-se um alvo específico e não pode ser excluída a ocorrência de um ato terrorista no território nacional.

## **3. Dado que a Roménia não faz parte do espaço Schengen, pode isto ser considerado um impedimento para os grupos terroristas?**

A proteção da fronteira nacional é um dever dos Estados-membros da UE e a Roménia não é exceção a este respeito. Por estas razões - e não apenas - o SRI tem estado e continua

atento à evolução da circulação de pessoas, legal ou ilegalmente, dentro ou fora das fronteiras dos Estados de Schengen ou da UE. A Roménia é localizada na fronteira oriental da UE, o que lhe confere - entre outras coisas - um papel especial (ou seja, a proteção de uma das fronteiras da UE), e as instituições estatais romenas, com responsabilidades diretas no segmento de proteção de fronteiras, em conjunto com o SRI, esforça-se constantemente por assegurar que pessoas/entidades de fora do país, conhecidas pelo seu envolvimento no fenómeno terrorista, não entrem legal/ilegalmente no território nacional. O controlo nas fronteiras nacionais é um dos aspetos que contribui para a gestão dos riscos terroristas, mas não é provável que os elimine.

Os grupos terroristas, bem como os terroristas solitários, são conhecidos pela sua resiliência na tentativa de aceder a uma área/um território/um estado, respetivamente, para explorar contextos locais/nacionais existentes na tentativa de estabelecer e, posteriormente, envolver-se em atos terroristas. Embora a migração ilegal seja um fator que contribui para a importação de riscos terroristas de fora das fronteiras nacionais/europeias, o movimento dentro da Europa, incluindo Schengen, provavelmente levará à manutenção de riscos terroristas para a Europa. No respeitante à situação da Roménia, dado o facto de, neste momento, termos um elevado nível de controlo sobre as fronteiras nacionais e podermos aplicar com sucesso uma série de medidas subsequentes, podemos dizer que, de facto, mantendo a restrição de tráfego específica para o espaço não-Schengen, permite-nos manter à distância do território nacional um conjunto de indivíduos que se podem tornar fontes de risco terrorista.

#### **4. Qual foi a primeira reação do Serviço de Inteligência Romeno aos ataques em Paris de 2015? Foram tomadas algumas medidas de imediato?**

Os atentados terroristas em Paris (2015) aconteceram num contexto específico, marcado - entre outros - pelo surgimento da organização terrorista Estado Islâmico no Médio Oriente, respetivamente a transferência de combatentes estrangeiros (com cidadãos europeus/ocidentais) para o território sob controle da estrutura terrorista e do seu interesse em atacar alvos no continente europeu, (inclusivamente) através de operações que tinham cidadania europeia/ocidental. Estes aspetos eram conhecidos e os Estados europeus, incluindo a Roménia, agiram por etapas - em relação ao nível de risco específico de cada país - e, por último mas não menos importante, de acordo com o enquadramento jurídico nacional existente. Assim, após os atentados de Paris, a Roménia reforçou o conjunto de medidas já aplicadas, consolidando o funcionamento do SRI com base na antecipação/prevenção e em medidas específicas - inclusivamente em cooperação com parceiros nacionais do SNPCT e do estrangeiro.

**5. Como acha que os ataques em Paris 2015 influenciaram a estratégia antiterrorista da Roménia? Tornou-se o país mais cauteloso no combate ao terrorismo?**

A abordagem ao domínio do antiterrorismo na Roménia é fundamental, em primeiro lugar, sobre a situação no nosso país e sobre o conhecimento aprofundado e antecipado dos fatores e fontes de risco, vulnerabilidades, projeções e perspetivas sobre tendências e fenómenos associados ao terrorismo global e regional. Por estes motivos, os atentados terroristas perpetrados em locais terceiros (dentro ou fora da Europa) são constantemente analisados, e os seus elementos definidores são retidos para projeções relacionadas com a calibração da resposta preventiva ou, se for o caso, para neutralizar os riscos terroristas. A atenção dispensada pela Roménia - através do SRI - ao fenómeno terrorista, em geral, foi elevada, tanto antes do momento Paris-2015 como depois.

**6. Dado que a Roménia é Estado-membro da União Europeia, que influência tem a estratégia antiterrorista da UE na estratégia antiterrorista da Roménia? Conseguiu a Roménia transpor a nível nacional as medidas adotadas a nível europeu pós-2015?**

A Comissão Europeia adotou em 2020 uma “agenda” de luta contra o terrorismo (Agenda de Luta contra o Terrorismo da UE: Antecipar, Prevenir, Proteger, Responder), que procurava definir uma forma comum de relatar os riscos terroristas a nível da UE, com ênfase na antecipação, prevenção, proteção e resposta - estes quatro pilares de ação foram introduzidos como variáveis estratégicas desde 2005, altura em que foi adotada a primeira Estratégia Europeia de luta contra o terrorismo. Com efeito, as quatro últimas variáveis não eram uma novidade e têm estado, desde os anos 2000, na atenção dos Estados europeus - incluindo o nosso país, tendo cada Estado a obrigação de definir as suas prioridades e abordagem, a nível estratégico, no domínio da gestão do terrorismo, dependendo das suas especificidades. Embora nem todos os documentos programáticos europeus possam impor papéis claros no estabelecimento de tarefas, medidas, planos ou projetos que os Estados-membros devem estabelecer/implementar quando se trata da luta contra o terrorismo dentro das suas próprias fronteiras, existem situações (por exemplo: Diretiva UE 2017/541 sobre o combate ao terrorismo) em que os Estados são obrigados a transpor para o direito nacional o conceito comum adotado em Bruxelas. Mesmo assim, a gestão da segurança nacional da Roménia foi e

continua a ser responsabilidade exclusiva do Estado romeno, por meio das suas instituições, ministérios e agências competentes.

O SRI é a autoridade nacional no domínio da luta contra o terrorismo em território nacional, papel que tem assumido ativamente e, em conjunto com as instituições componentes do SNPCT, atuando constantemente ao nível da antecipação e prevenção (prioritariamente), mas sem descuidar a proteção (incluindo o aumento do nível de cultura de segurança na sociedade romena) e o combate aos riscos terroristas.

**7. Como avalia a comunicação entre o SRI e as instituições europeias que lutam contra o terrorismo? Houve alguma situação em que recorreu às mesmas para evitar um possível ataque terrorista?**

A cooperação com outros serviços de informação e/ou instituições com responsabilidades no domínio do antiterrorismo e contraterrorismo, dos Estados-membros da UE e não só, é um princípio e uma constante da atividade do SRI no domínio da prevenção e combate ao terrorismo. Como não existe uma autoridade/instituição comum a nível da UE, com responsabilidades exclusivas neste segmento, dependendo das especificidades dos casos e situações de interesse, relacionados com a gestão do fenómeno terrorista, a SRI coopera com várias entidades, incluindo as autoridades policiais (tais como Europol). Até agora, não houve situações que requeressem a solicitação de apoio de uma instituição europeia, a fim de prevenir um atentado terrorista no território nacional da Roménia.

**8. Existem boas práticas e procedimentos novos (participação em grupos de trabalho, exercícios, etc.) em matéria de combate ao terrorismo consequência da Roménia fazer parte da UE?**

A Roménia, através do SRI, tem estado permanentemente ligada às boas práticas europeias/ocidentais - e não só - na gestão do fenómeno terrorista desde a criação do Serviço, imediatamente após os anos 90; as colaborações do SRI realizam-se tanto em formato bilateral como multilateral, em formatos de “clubes/cooperação de prestígio”.

Para cumprir os compromissos assumidos pela Roménia como Estado-membro da UE e da OTAN, o SRI participa na atividade dos departamentos e estruturas com atribuições de assegurar a coordenação, acompanhamento e implementação das políticas de segurança a nível euro-atlântico. A qualidade de ser Estado-membro da UE reforçou o estatuto da Roménia como

fornecedora de conhecimento, antecipação e prevenção no domínio do combate ao terrorismo, tendo o nosso país um papel ativo no esforço conjunto dedicado à gestão do fenómeno terrorista.

Internamente/nacionalmente, os exercícios regulares realizados pelo SRI em conjunto com os parceiros SNPCT, dedicados à gestão de uma situação de crise terrorista (e não só) contribuem para a adequação da resposta da força a potenciais ataques/crises terroristas, preparando modos de ação específicos neste segmento.

- **Entrevista realizada ao Serviço de Informações de Segurança de Portugal (SIS)**

**1. É verdade que o risco de um ataque terrorista em Portugal é baixo? Em caso afirmativo, poderia Portugal de alguma forma tornar-se num alvo? E de que forma tem o país conseguido manter-se fora do radar terrorista?**

Em 2020, não houve indícios que justificassem a alteração do nível da ameaça terrorista em Portugal, que se mantém moderada.

Apesar do nosso país não se constituir como espaço estratégico de atuação dos agentes de ameaça terrorista, não está imune à eventual presença de apoiantes das principais organizações terroristas em território nacional, nem à mensagem extremista/ jihadista por estas veiculada.

De mencionar que, nos últimos anos, se tem assistido a um recrudescimento da ação violenta de matriz islamista em alguns países europeus que tradicionalmente não são apontados como palcos de ação privilegiada das organizações terroristas.

Quanto ao fenómeno da radicalização violenta não poderão ser descartados casos pontuais de identificação de cidadãos nacionais sobre os quais recaem suspeitas de estarem a desenvolver processos de radicalização violentos, em particular em ambiente virtual.

Por sua vez, as repercussões do conflito sírio-iraquiano poderão fazer-se sentir, nomeadamente com o eventual regresso a território nacional de cidadãos portugueses que se juntaram às fileiras da organização terrorista Estado Islâmico e que mantém um alinhamento ideológico com a narrativa jihadista daquela organização. Esta questão assume contornos mais complexos com o eventual estabelecimento de contactos transnacionais com indivíduos estabelecidos na Europa com perfil ideológico idêntico que poderão vir a ser aproveitados para atividades terroristas ou atividades associadas a este fenómeno.

Por outro lado, a internet como rede descentralizada e transnacional tornou o ciberespaço como um dos teatros de operações de terrorismo de inspiração ideológica à escala global, designadamente de propaganda, de angariação de financiamento e de recrutamento de ativos para a causa terrorista.

Atento o contexto da ameaça terrorista, o SIS olha para o território nacional enquanto cenário de potenciais atividades de radicalização violenta ou que o mesmo possa servir de plataforma de apoio logístico, trânsito e recuo (como aconteceu no passado), para além de monitorizar a presença de extremistas e combatentes jihadistas com ligações a Portugal e as infraestruturas críticas nacionais.

## **2. Dado que Portugal faz parte do espaço Schengen, pode isso permitir a entrada de grupos terroristas de forma mais facilitada?**

As medidas resultantes da supressão dos controlos nas fronteiras internas têm o complemento de coordenação e cooperação Schengen que opera, quer através do incremento de meios para a cooperação policial ou cooperação reforçada, quer através da utilização do *Schengen Information System* (SIS) que integra uma base de dados informatizada ligada a um sistema central administrada pelo Gabinete Nacional SIRENE.

De salientar que, em 2011, foi criada uma proteção adicional – uma rede de alertas a nível comunitário – na qual se viria a enquadrar o *Visa Information System* (VIS). Este sistema possibilita, através de dados biométricos, o cruzamento de informações de cidadãos de países terceiros com base em dados comunitários e listas de terroristas/suspeitos que estão proibidos de entrar no espaço comunitário.

## **3. Como acha que os ataques em Paris 2015 influenciaram a estratégia antiterrorista de Portugal? Foram tomadas algumas medidas de imediato?**

Os atentados terroristas levados a cabo nos últimos anos em países europeus levantaram questões de eficácia e eficiência em questões ligadas à perceção da segurança interna e à segurança dos cidadãos europeus, sendo que logo após o 11 de Setembro se vem assistindo a uma “europeização da governação do terrorismo”.

Numa dinâmica evolutiva, os ataques de 2015 tiveram impacto na agilização da resposta a situações de emergência ao nível da descentralização da segurança, do aperfeiçoamento da comunicação e da necessária coordenação entre os diversos atores públicos de segurança com competência na prevenção e combate ao terrorismo.

Ao nível da cooperação internacional procuraram incrementar-se estratégias coordenadas de atuação em *multi-level*, criando estratégias de interação entre uma variedade de agentes de segurança com um papel relevante no quadro da segurança à escala europeia, face à ameaça terrorista internacional (Eurojust, Europol, Sitcen, Frontex, TWG).

No caso de Portugal reforçou-se a coordenação nacional e a articulação no âmbito do Sistema de Segurança Interna (SSI). A regulamentação e o reforço do UCAT Unidade de Coordenação Antiterrorista (UCAT), cuja coordenação cabe à Secretária-Geral do SSI, era uma das medidas previstas pela Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo de 2015. Conseguiu-se assim, uma maior integração da resposta ao fenómeno.

No domínio das informações procurou ajustar-se a coordenação de pesquisa e de ações de prevenção de atos terroristas à realidade e aos atuais desafios com a agilização da partilha de informações operacionais.

#### **4. Dado que Portugal é Estado-membro da União Europeia, que influência tem a estratégia antiterrorista da UE na estratégia antiterrorista do país? Conseguiu Portugal transpor a nível nacional as medidas adotadas a nível europeu pós-2015?**

Portugal não conhece uma estratégia nacional contraterrorista ao arpejo da estratégia europeia.

Os principais atos legislativos nacionais, para além das Convenções das Nações Unidas ratificadas por Portugal, resultam da transposição, adaptação ou regulamentação da estratégia europeia da luta contraterrorista:

Em 2003, foi aprovada a Lei de Combate ao Terrorismo, Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, que surge em cumprimento da Decisão-Quadro n.º 2002/475/JAI de 13 de junho, relativa à luta contra o terrorismo. Este diploma tem acolhido as sucessivas alterações promovidas a nível europeu. A última aconteceu em 2019 para transpor a Diretiva (UE) 2017/541, de 15 de março, que consubstanciava a criminalização de práticas associadas ao terrorismo como sejam a de viajar com vista a dar, receber ou adquirir para si próprio apoio logístico, treino e instrução sobre o fabrico de explosivos, armas de fogo ou outras armas ou substâncias nocivas ou o treino ou o financiamento por diversas formas estabelecidas à atividade terrorista. Em 2010, a União Europeia aprovou a Estratégia de Segurança Interna da União Europeia e, em 2015, a Agenda Europeia para a Segurança [COM (2015) 185 final] que identifica prioridades e ações a promover no âmbito da luta contra o terrorismo e cujo nível de execução pode conhecer pela consulta ao documento *Implementation of the European Agenda*

on Security : Questions and answers, todos disponíveis no site da União Europeia ([ec.europa.eu](http://ec.europa.eu)).

**5. Como avalia a comunicação entre o Serviço de Informações de Segurança de Portugal e as instituições europeias que lutam contra o terrorismo? Houve alguma situação em que recorreu às mesmas para evitar um possível ataque terrorista?**

O SIS não estabelece, de per se, comunicação com as Instituições Europeias.

A atividade dos Serviços de Informações, inscrita no estrito núcleo das atividades de soberania responde apenas às autoridades nacionais. Tal significa que não existe uma comunicação direta entre os Serviços e as instituições europeias – que aquelas não têm nesta matéria e sobre eles qualquer competência o que, entre outras coisas, significa que não podem legislar ou de alguma forma condicionar a atividade dos serviços. Esta exceção de não competência da União Europeia é designada de reserva de segurança nacional e encontra expressão no n.º 2 do art.º 4º do Tratado de Lisboa, que dispõe que a segurança nacional continua a ser matéria da exclusiva responsabilidade de cada Estado-Membro da UE.

No entanto, isto não significa que não exista colaboração dos serviços com a União Europeia e as suas instituições.

A criação de um “interface” para uma resposta coordenada foi encontrada com a criação de um grupo de trabalho especialmente dedicado ao contraterrorismo: o “Counter Terrorism Group” (CTG) que integra, informalmente, serviços de informações de trinta países europeus e que representa o “front face” europeu de combate ao fenómeno.

Deve ainda mencionar-se o “IntCen”, Centro de Inteligência e de Situação da União Europeia, que integra a estrutura do Serviço Europeu de Ação Externa, e para o qual os Serviços de Informações europeus contribuem com as suas análises.

**6. Existem boas práticas e procedimentos novos (participação em grupos de trabalho, exercícios, etc.) em matéria de combate ao terrorismo consequência de Portugal fazer parte da UE?**

A partilha de *boas práticas* é, entre outros, uma das maiores mais valias da cooperação a nível internacional. A cooperação tem-se fortalecido quer pela integração em organizações informais de cooperação quer pela participação em fóruns multilaterais ou organizações internacionais, onde relevam a NATO, INTCEN, UE, CTG, FOSII). Ver respostas aos pontos 4 e 5.

**7. Acha que, enquanto Portugal assume a Presidência rotativa do Conselho da UE, vai contribuir com ideias no que diz respeito à luta contra o terrorismo?**

No primeiro semestre de 2021 Portugal exerceu a presidência da UE, e coube-lhe executar a Agenda da UE em matéria de Luta contra o Terrorismo: Antecipar, Prevenir, Proteger, Responder.

Na consulta do Programa de Portugal para a Presidência do Conselho da União Europeia podem encontrar-se as prioridades desenvolvidas pela Presidência portuguesa da União Europeia/PPUE.

Ao longo do semestre coube ao SIS, em coordenação com a Polícia Judiciária, a copresidência de um grupo de trabalho criado pelas instâncias da União Europeia, neste caso o Conselho, chamado de Terrorism Working Party (TWP), no âmbito do qual se discute como antecipar a resposta às ameaças que as ações terroristas representam. Dentre os dossiers discutidos salienta-se o da crescente dimensão online dos fenómenos de radicalização violenta, recrutamento e financiamento do terrorismo, em particular em contexto pandémico, e a concomitante necessidade de implementar medidas tecnológicas de proteção adicionais como forma de conter a ameaça terrorista.

A criação de canais de comunicação seguros (encriptados) para a troca de informação classificada e a remessa de informação atualizada relevante às entidades competentes no quadro da UE, num quadro de cooperação acrescida foram outros dois assuntos na agenda dos trabalhos.